

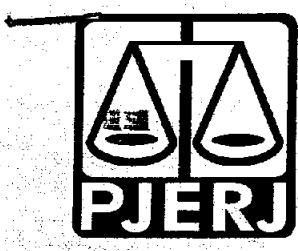
Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

108º Vol.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
 2º Ofício Reg.
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

Interess: ALDO DE OLIVEIRA
 Interess: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
 Interess: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
 Repte: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Adv:
 M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
 Adv: Wagner Bragança (Rj109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls.21645, iniciei o 108º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,



21/11/16

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VÁRA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com devida vênua, INFORMAR a V. Exa. que restam integralmente creditados em conta judicial os valores das arrematações dos lotes 01, 03, 05, 08, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21 e 22, leiloados no dia 16/11/2016 e 24/11/2016, consoante teor do extrato anexo.

Por tal razão, após recolhidas e devidamente comprovadas a integralização das custas judiciais relativas à arrematação e aos atos processuais tentados, requer que sejam expedidos:

- **Cartas de arrematação** em favor dos arrematantes;
- **Ofícios** dirigidos aos Registros de Imóveis competentes, a fim de que procedam o cancelamento de ônus e gravames existentes nas respectivas matrículas;
- **Autorização** para que o I. Administrador Judicial proceda a entrega dos bens imóveis arrematados.

Desta feita, após oitiva do Administrador Judicial, do Ministério Público e demais interessados, requer que sejam deferidos os pedidos formulados e expedidos os documentos ora correlacionados.

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodriogoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

SARVOP ENF-01 20170406839 12941/Nº 16-31-2122132 133374



21646

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21647



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		18/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
16/11/2016	0000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	459.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
98CB115C189F3D2A		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:42:53	Data do depósito 18/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		18/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
16/11/2016	0000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	459.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
98CB115C189F3D2A		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:42:53	Data do depósito 18/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		18/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
16/11/2016	0000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	459.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
98CB115C189F3D2A		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:42:53	Data do depósito 18/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21648

BANCO DO BRASIL

DJÔ - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça	
25/11/2016	02	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Agência(pref/dv)	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	2234 -	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositar	Valor do depósito - R\$	OUTROS	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	909.000,00	CPF/CNPJ	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0132-23	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:48:10		
50608814DC80E0DE		Data do depósito 25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça	
25/11/2016	02	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Agência(pref/dv)	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	2234 -	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositar	Valor do depósito - R\$	OUTROS	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	909.000,00	CPF/CNPJ	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0132-23	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:48:10		
50608814DC80E0DE		Data do depósito 25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça	
25/11/2016	02	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Agência(pref/dv)	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	2234 -	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositar	Valor do depósito - R\$	OUTROS	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	909.000,00	CPF/CNPJ	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0132-23	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:48:10		
50608814DC80E0DE		Data do depósito 25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21049



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	03	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	606.750,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
1275A5020F33836E	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:49:16		Data do depósito 25/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	03	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	606.750,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
1275A5020F33836E	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:49:16		Data do depósito 25/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	03	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	606.750,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
1275A5020F33836E	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 17:49:16		Data do depósito 25/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21650



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			25/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
25/11/2016		04		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		
REU			Tipo de pessoa			Valor do depósito - R\$		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA			63.000,00		
AUTOR			Tipo de pessoa			CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA			92.772.821/0001-64		
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Data do depósito		
CA338AEA18825414			12/01/2017 / 17:51:43			25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			25/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
25/11/2016		04		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		
REU			Tipo de pessoa			Valor do depósito - R\$		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA			63.000,00		
AUTOR			Tipo de pessoa			CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA			92.772.821/0001-64		
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Data do depósito		
CA338AEA18825414			12/01/2017 / 17:51:43			25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			25/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
25/11/2016		04		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		
REU			Tipo de pessoa			Valor do depósito - R\$		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA			63.000,00		
AUTOR			Tipo de pessoa			CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA			92.772.821/0001-64		
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Data do depósito		
CA338AEA18825414			12/01/2017 / 17:51:43			25/11/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

21651



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	04	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	63.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
CA338AEA18825414	Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 17:57:43	Data do depósito	25/11/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	04	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	63.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
CA338AEA18825414	Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 17:57:43	Data do depósito	25/11/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	04	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	63.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
CA338AEA18825414	Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 17:57:43	Data do depósito	25/11/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

71652

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial		
Transferência Eletrônica Disponível			28/11/2016		2234 -		3800110569475		
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016		JR25.11		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.283.400,00		
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica									
5277BD760C416015			Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:01:22			Data do depósito 28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial		
Transferência Eletrônica Disponível			28/11/2016		2234 -		3800110569475		
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016		JR25.11		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.283.400,00		
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica									
5277BD760C416015			Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:01:22			Data do depósito 28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial		
Transferência Eletrônica Disponível			28/11/2016		2234 -		3800110569475		
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016		JR25.11		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.283.400,00		
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica									
5277BD760C416015			Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:01:22			Data do depósito 28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21653

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016	Nº da guia JR.25.11-LT14	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		133.500,00	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
C33BEA9201A2F7E3		12/01/2017 / 18:02:45		28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016	Nº da guia JR.25.11-LT14	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		133.500,00	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
C33BEA9201A2F7E3		12/01/2017 / 18:02:45		28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Processo nº		Tribunal		Tipo de Justiça	
25/11/2016	Nº da guia JR.25.11-LT14	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		133.500,00	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
C33BEA9201A2F7E3		12/01/2017 / 18:02:45		28/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21654



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511LOT19.1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	90.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
91E973627C0D4421		Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 18:05:26	Data do depósito
28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511LOT19.1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	90.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
91E973627C0D4421		Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 18:05:26	Data do depósito
28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511LOT19.1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	90.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
91E973627C0D4421		Data/Hora da impressão	12/01/2017 / 18:05:26	Data do depósito
28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21655



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR25.11LOTE19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	135.000,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
8860C5169CC0B1C8	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:06:22		Data do depósito 28/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR25.11LOTE19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	135.000,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
8860C5169CC0B1C8	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:06:22		Data do depósito 28/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR25.11LOTE19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	135.000,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
8860C5169CC0B1C8	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:06:22		Data do depósito 28/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21656



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511.LOTE19.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	135.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
62AD95DDD6384E15 Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:11:58 Data do depósito 28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511.LOTE19.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	135.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
62AD95DDD6384E15 Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:11:58 Data do depósito 28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		28/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	JR2511.LOTE19.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	135.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
62AD95DDD6384E15 Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:11:58 Data do depósito 28/11/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21658



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	29/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
28/11/2016	LOTE5-GUIA2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Deposante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	2.994.800,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
BB79FA3151AFA6DA	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:14:24		Data do depósito 29/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	29/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
28/11/2016	LOTE5-GUIA2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Deposante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	2.994.600,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
BB79FA3151AFA6DA	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:14:24		Data do depósito 29/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	29/11/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tipo de Justiça
28/11/2016	LOTE5-GUIA2	0260447-16.2010.8.19.0001	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU	Deposante	Valor do depósito - R\$	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	OUTROS	2.994.800,00	
AUTOR	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA	92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
BB79FA3151AFA6DA	JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:14:24		Data do depósito 29/11/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

21659



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
28/11/2016	002	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.008.715,71	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
E241530829F90CCB Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:15:06 Data do depósito 01/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
28/11/2016	002	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.008.715,71	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
E241530829F90CCB Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:15:06 Data do depósito 01/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
28/11/2016	002	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.008.715,71	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
E241530829F90CCB Data/Hora da impressão 12/01/2017 / 18:15:06 Data do depósito 01/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21660



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		02/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.415.750,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
FE0C334431B64672 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:48:58 Data do depósito 02/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		02/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.415.750,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
FE0C334431B64672 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:48:58 Data do depósito 02/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		02/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.415.750,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
FE0C334431B64672 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:48:58 Data do depósito 02/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21661



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
05/12/2016			ESTADUAL	
Agência(pref/dv)			Tribunal	
2234 -			TRIBUNAL DE JUSTICA	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	LOTE14.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca			Depositante	
RIO DE JANEIRO			OUTROS	
Orgão/Vara			Valor do depósito - R\$	
1 VARA EMPRESARIAL			311.500,00	
REU			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
9991B835AA2ABB37			JURIDICA	
			92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:52:20			Data do depósito 05/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
05/12/2016			ESTADUAL	
Agência(pref/dv)			Tribunal	
2234 -			TRIBUNAL DE JUSTICA	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	LOTE14.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca			Depositante	
RIO DE JANEIRO			OUTROS	
Orgão/Vara			Valor do depósito - R\$	
1 VARA EMPRESARIAL			311.500,00	
REU			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
9991B835AA2ABB37			JURIDICA	
			92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:52:20			Data do depósito 05/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
05/12/2016			ESTADUAL	
Agência(pref/dv)			Tribunal	
2234 -			TRIBUNAL DE JUSTICA	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	LOTE14.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca			Depositante	
RIO DE JANEIRO			OUTROS	
Orgão/Vara			Valor do depósito - R\$	
1 VARA EMPRESARIAL			311.500,00	
REU			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			92.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
9991B835AA2ABB37			JURIDICA	
			92.772.821/0132-23	
Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:52:20			Data do depósito 05/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

2/669



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		05/12/2016	2234 -	3800110569475
				Tipo de Justiça
				ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	190.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
F73BC113F06340FA Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:59:51 Data do depósito 05/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		05/12/2016	2234 -	3800110569475
				Tipo de Justiça
				ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	190.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
F73BC113F06340FA Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:59:51 Data do depósito 05/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		05/12/2016	2234 -	3800110569475
				Tipo de Justiça
				ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
01/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	190.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
F73BC113F06340FA Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:59:51 Data do depósito 05/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

21663



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	348.600,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
B7C766A108B6F0C0 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:06:18 Data do depósito 06/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	348.600,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
B7C766A108B6F0C0 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:06:18 Data do depósito 06/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	348.600,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
B7C766A108B6F0C0 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:06:18 Data do depósito 06/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

21664



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			06/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
06/12/2016		000001		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		163.854,00
REU			SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
AUTOR			S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA		92.772.821/0001-64
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
D18C2CAF0F9C2315			13/01/2017 / 13:07:14			JURIDICA		92.772.821/0132-23
			Data do depósito			06/12/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			06/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
06/12/2016		000001		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		163.854,00
REU			SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
AUTOR			S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA		92.772.821/0001-64
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
D18C2CAF0F9C2315			13/01/2017 / 13:07:14			JURIDICA		92.772.821/0132-23
			Data do depósito			06/12/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			06/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
06/12/2016		000001		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara			Depositante		Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS		163.854,00
REU			SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
AUTOR			S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA		92.772.821/0001-64
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão			Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
D18C2CAF0F9C2315			13/01/2017 / 13:07:14			JURIDICA		92.772.821/0132-23
			Data do depósito			06/12/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21665



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOT19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	210.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
17A77A3A2A0D3EB9		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:09:36	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOT19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	210.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
17A77A3A2A0D3EB9		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:09:36	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOT19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	210.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
17A77A3A2A0D3EB9		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:09:36	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

2/666



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE 19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	315.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
04432AD68CFE86E4		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:13:00	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE 19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	315.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
04432AD68CFE86E4		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:13:00	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE 19.2	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	315.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
04432AD68CFE86E4		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 13:13:00	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21667



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE19.2.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	Valor do depósito - R\$	
REU		OUTROS	315.000,00	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
AUTOR		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
14262D6BC44A3562		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:57:50	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE19.2.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	Valor do depósito - R\$	
REU		OUTROS	315.000,00	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
AUTOR		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
14282D6BC44A3562		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:57:50	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
30/11/2016	LOTE19.2.3	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	Valor do depósito - R\$	
REU		OUTROS	315.000,00	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
AUTOR		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
14262D6BC44A3562		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 12:57:50	Data do depósito 07/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

21668



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		08/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	191.163,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
DDD05864D018F52 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:21:24 Data do depósito 08/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		08/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	191.163,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
DDD05864D018F52 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:21:24 Data do depósito 08/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		08/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	191.163,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
DDD05864D018F52 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:21:24 Data do depósito 08/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

21669



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	2.121.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
29B710E94BCE8EB6 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:24:38 Data do depósito 09/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	2.121.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
29B710E94BCE8EB6 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:24:38 Data do depósito 09/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
25/11/2016	1	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	2.121.000,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
29B710E94BCE8EB6 Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:24:38 Data do depósito 09/12/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

21670



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	813.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A85AFC3F4230C31A		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:27:17	Data do depósito 09/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	813.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A85AFC3F4230C31A		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:27:17	Data do depósito 09/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		09/12/2016	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
06/12/2016	00001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	813.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A85AFC3F4230C31A		Data/Hora da impressão 13/01/2017 / 14:27:17	Data do depósito 09/12/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

21671



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/ov)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		19/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de Justiça		
16/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		277.000,00	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821/0001-64			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA		92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
91CC67B59F26CB0B		13/01/2017 / 14:28:30		19/12/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/ov)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		19/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de Justiça		
16/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		277.000,00	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821/0001-64			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA		92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
91CC67B59F26CB0B		13/01/2017 / 14:28:30		19/12/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/ov)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		19/12/2016		2234 -		3800110569475	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de Justiça		
16/12/2016	000001	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		277.000,00	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821/0001-64			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ			
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA		92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão		Data do depósito			
91CC67B59F26CB0B		13/01/2017 / 14:28:30		19/12/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

BANCO DO BRASIL

AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

21672

Agência Setor Público Rio (RJ)
Rio de Janeiro (RJ), 04 de Janeiro de 2016

PROCESSO : 0260447-16.2010.8.19.0001
PARTES : SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

REFERÊNCIA: Cheque devolvido

OFÍCIO:850050/2017

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz(a) de Direito,

Estamos enviando original do cheque depositado em 25.11.2016 na conta judicial 3800110569475 parcela 108 devolvido conforme os dados abaixo informados:

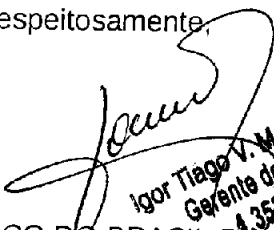
Cheque nº	Banco	Valor	Motivo Devolução
850050	BB	R\$ 277.000,00	Insuficiência de fundos

Por oportuno, informamos que o referido depósito judicial foi cancelado junto ao nosso sistema, face à devolução supracitada.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos porventura necessárias.

ANEXOS : 01

Respeitosamente,



Igor Tiago V. M. Gonçalves
Gerente de Serviços
4.353.059-1

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)
(2234-9)

RECIBO ENFOI 20170007212 12/01/17 13:06:4412893 150096

Exmo (a). Sr(a).Juiz(a) de Direito do(a)
1 VARA EMPRESARIAL

21674

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FFCAP EMP01 201700134469 13/01/17 11:51:38122126 142880

LOCAR – LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.546.752/0001-31, com sede na Av. das Industrias, 1344 – São João – Porto Alegre/RS – CEP 90.200-290 – endereço eletrônico societario@escritorioguapore.com.br, na qualidade de ARREMATANTE dos bens imóveis dos lotes 5º e 17º arrolados na massa falida da **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem nos autos em epígrafe, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio de seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto se segue.

1 – A ora peticionária é arrematante dos imóveis (**5º lote e 17º lote**) assim discriminados:

5º lote – unidade 901 da Torre Norte, 1blobo B – Quadra 04, setor Comercial Norte, SC/NORTE – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF, objeto da matrícula nº 50.860, registrada perante o 2º ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF. O imóvel foi arrematado pelo melhor lance alcançado, no valor de R\$ 4.278.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta e oito mil reais);

17º lote – lotes 09 a 17 do terreno situado na Av. Rocha Pombo, nº 3750, esquina com a Rua Domingos Scroccaro Marochi e Travessa Guaporé – Aeroporto Afonso Pena – São José dos Pinhais/PR., matriculados no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais – Paraná/PR, sob nº 58.728 – livro 3-Ae – fls. 115. Os imóveis foram

Rua do Assembléia nº 61, 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro
CEP 20011-001 - telefex: + 55 (21) 3553 2716

www.jordaoadv.com.br - contato@jordaoadv.com.br

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

21675

arrematados pelo melhor lance alcançado, no valor de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais).

2 - Os pagamentos de 30% das arrematações e comissões do Sr. Leiloeiro foram devidamente garantidas pelos cheques de n°s 000100 e 000101 - Banco Banrisul - 041 - conta 06077272.0-7 (5° lote), nos termos registrados no auto de arrematação (já compensados) e pelos cheques n°s 000102 e 000103 - banco Banrisul - conta 06077272.0-7 (17° lote), nos termos registrados no auto de arrematação (já compensados), tudo conforme recibos em anexo.

3 - Diante disso, requer:

3.1 - **Expedição das cartas de arrematações dos bens imóveis do 5° e 17° lotes**, nos termos do art. 901, § 1° do CPC/2015, considerando que as custas judiciais (GRERJ 11824261982-21) e o pagamento dos valores restantes (70%) das arrematações foram devidamente quitados, nos termos dos comprovantes de pagamentos em anexo;

3.2 - **A imediata expedição dos mandados de imissão na posse**, a fim de que a Arrematante possa exercer todos os *múnus* de proprietária (art. 901, § 1°, do CPC/15) nos lotes 5° e 17°, considerando o risco de esbulho;

3.3 - **A baixa de eventuais gravames** que constem nas matrículas dos imóveis, notadamente do 5° lote (penhoras R-2, R-10 e R-12), considerando que a arrematação constitui modo de aquisição originária da propriedade e desvincula o Arrematante de eventuais relações jurídicas anteriores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2017.

SOLANGE M. OUVERNEY

OAB/RJ 69.171

Rua da Assembléia n° 61, 3° Andar - Centro - Rio de Janeiro
CEP 20011-001 - Telefax: + 55 (21) 3553 2716

www.jordaoadv.com.br - contato@jordaoadv.com.br

21676

JORDÃO & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LOCAR - LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.546.752/0001-31, com endereço na Av. das Industrias, 1344 – São João – Porto Alegre/RS, devidamente representada por Luís Alberto Rosa Caetano, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF 460.984.020-00, residente na rua Bagé, 954/901 – Petrópolis – Porto Alegre/RS, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Advogados **SOLANGE MARQUES OOVERNEY**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 69.171 e **LEANDRO JORDÃO CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.830, ambos com escritório na Rua da Assembléia 61, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, outorgando-lhes todos os poderes, inclusive os da cláusula "ad-juditia", devendo para tanto, praticarem todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, podendo, ainda, transigirem, desistirem, discordarem, acordarem, variarem, firmarem compromisso, receberem e darem quitação, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticarem todo e qualquer ato necessário com ou sem reservas iguais, no que se refere ao processo nº **0260447.162010.8.19.0001**.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

 6.º TABELIONATO
Porto Alegre

LOCAR LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: LUIS ALBERTO ROSA CAETANO por LOCAR LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, indicada com esta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.
Emol R\$4,10 - SELO: 0459.01.1600010.56109 (RS)

Cristiano da Silva Torres
Escrivente Autorizado

Rua da Assembléia nº 61, 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro
CEP 20011-001 - Telefax: + 55 (21) 3553 2716

www.jordaoadv.com.br - contato@jordaoadv.com.br

21677

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 7019170092

DATA DE EMISSÃO: 08/06/2012

LEON ALBERTO NUSSA CASTANO

CPF: 030.110.880-00

ASS: LEON ALBERTO NUSSA CASTANO

CI: 00000000000000000000000000000000

ESTADO: SANTA ROSA DO SUL

RESIDÊNCIA: RUA ELIAS SANTA ROSA 15

CID: 95000-000

CEP: 95000-000

UF: RS

LEI Nº 7.118 DE 28/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE RECLUSÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEON ALBERTO NUSSA CASTANO

CARTERA DE IDENTIDADE

Polegar Direita

15752595



15752595



21678

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.546.752/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2010
NOME EMPRESARIAL LOCAR - LOCACAO DE IMOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 1344	COMPLEMENTO	
CEP 90.200-290	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO societario@escritorioguapore.com.br		TELEFONE (55) 3511-9300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2016** às **14:31:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21679

LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
Sociedade Empresária Limitada
CNPJ 12.546.752/0001-31
NIRE: 43206728706

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 003 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

LUIS ALBERTO ROSA CAETANO, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, separado judicialmente, nascido em 19/12/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2019170592, expedida pela SJS/RS e do CPF nº. 460.984.020-00, residente e domiciliado na Rua Bagé, nº. 954, Apto. 901, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90.460-080;

ADEMILSON JAIRO DE VIEGER, brasileiro, natural de Campina das Missões/RS, solteiro, maior, nascido em 15/11/1964, empresário, portador da cédula de identidade nº. 6029166052, expedida pela SJS/RS e do CPF nº. 409.653.330-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Borges, nº. 355, Centro, Santa Rosa/RS, CEP. 98.900-000; e,

NOLI JOSÉ CHITOLINA, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 30/09/1952, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3015957578, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 158.184.540-53, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, nº. 1891, Apto. 1301, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90.540-070.

Todos os sócios da Sociedade Empresária Limitada "**LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**", com sede na Rua Bagé, nº. 954, Apto. 901, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90.460.080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.546.752/0001-31, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206728706 em sessão de 17 de setembro de 2010 e última alteração sob nº. 3894504, em sessão de 06 de janeiro de 2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO** das disposições contratuais anteriores, inclusive as alterações em pauta, com a correspondente adequação ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, conforme as cláusulas e condições que seguem, vigorando a partir desta data as disposições das cláusulas a seguir:

I - ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Endereço

A sociedade passará a ter novo endereço: **Avenida das Indústrias, nº. 1344, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP. 90.200-290.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social

Constituem o objeto social da sociedade:

- **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**
- **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Administração

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

21680

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame de bens imóveis, dependerá da autorização dos administradores, atuando em conjunto.

Parágrafo Segundo: A alienação e o gravame de bens móveis (ex. veículos), poderá ser exercidas com assinatura de apenas um administrador, isoladamente.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Quarto: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Quinto: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo Sexto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Pelos atos do substituto é responsável o administrador outorgante.

CLÁUSULA QUARTA: Do Falecimento ou Interdição de Sócio

No caso do falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s). Caso houver interesse do(s) sócio(s) remanescente(s), poderão os herdeiros do sócio falecido, desde que manifestem a sua intenção, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, participar da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse dos sócios remanescentes na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço levantado, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, especialmente para esse fim e pagos a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade ou substituição do sócio falecido, se esgotados os dispositivos anteriores.

Parágrafo Segundo: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento dos demais sócios, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por

21681

unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

Parágrafo Quarto: A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, juntamente com o Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

CLÁUSULA SEXTA: Declaração

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

II - CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Avenida das Indústrias, nº. 1344, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP. 90.200-290.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social

Constituem o objeto social da sociedade:

- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em todo território nacional ou exterior.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social e Distribuição

O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, e está distribuído entre os sócios nos seguintes valores e proporções:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	10.000.000	10.000.000,00	50%
ADEMILSON JAIRO DE VLIIEGER	5.000.000	5.000.000,00	25%
NOLI JOSÉ CHITOLINA	5.000.000	5.000.000,00	25%
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Cessão das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a notificação do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,

21682

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, obedecidos os prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Administração

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame de bens imóveis, dependerá da autorização dos administradores, atuando em conjunto.

Parágrafo Segundo: A alienação e o gravame de bens móveis (ex. veículos), poderá ser exercidas com assinatura de apenas um administrador, isoladamente.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Quarto: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Quinto: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo Sexto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Pelos atos do substituto é responsável o administrador outorgante.

CLÁUSULA NONA: Das Deliberações da Sociedade

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, observado o *quorum* necessário por votos contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e por estes assinados com formalização em alteração contratual ou segundo disposição específica deste contrato ou da legislação.

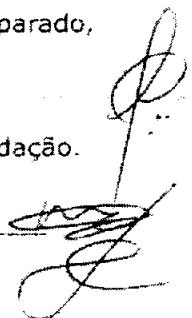
Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Quorum das Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo aos seguintes *quoruns*:

- 1) *Totalidade (unanimidade) do capital social:*
 - a) transformação da sociedade;
 - b) designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado, estando ou não o capital social totalmente integralizado.
- 2) *Três quartos (¾) do capital social:*
 - a) para modificação do contrato social;
 - b) para a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- 3) *Mais da metade do capital social:*



21683

- a) destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
- b) remuneração dos administradores;
- c) designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado;
- d) exclusão de sócio, por justa causa;
- e) exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios;
- f) nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Exclusão de Sócio

A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, ou em bens se assim os sócios remanescentes aceitarem, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado com data do final do mês da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Retirada de Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade com data do final do mês da retirada do sócio, especialmente para o caso, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro e forma de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do retirante ou pela redução do capital social.

Parágrafo Terceiro: A manifestação do interesse em aquisição das quotas por parte dos sócios remanescentes será efetuada também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da comunicação do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Falecimento ou Interdição de Sócio

No caso do falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s). Caso houver interesse do(s) sócio(s) remanescente(s), poderão os herdeiros do sócio falecido, desde que manifestem a sua intenção, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, participar da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse dos sócios remanescentes na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço levantado, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, especialmente para esse fim e pagos a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim.

21684

Parágrafo Primeiro: Caberá aos sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade ou substituição do sócio falecido, se esgotados os dispositivos anteriores.

Parágrafo Segundo: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento dos demais sócios, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

Parágrafo Quarto: A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, juntamente com o Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Lucros e Prejuízos

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

Parágrafo Quarto: A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

21685

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Remuneração

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração exclusiva com base em resultados (lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, não havendo, neste caso, retirada de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declaração

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A partir da presente alteração contratual e consolidação, passam a vigorar única e exclusivamente as normas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro instrumento ou alteração contratual anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro Jurídico

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

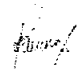
E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre/RS, 01 de julho de 2014.


LUIS ALBERTO ROSA CAETANO


ADEMILSON JAIRO DE VLIEGER


NOLI JOSÉ CHITOLINA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2014 SOB Nº: 3982060
Protocolo: 14/203786-9, DE 15/07/2014
Empresa: 43 2 0672870 6
IACAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

5º LOTE

21686

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CAMIÃO, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao 2º público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0060447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou mediante a venda, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de IPTU, Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; a quem mais desse e o maior lance oferecesse, **pela melhor oferta, do(s) bem(ns) consistente(s) de: (5º LOTE) Unidade nº 901 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal;** o qual encontra-se matriculado sob o nº 50.860, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília DF em nome de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Ônus reais: (a) R-2, hipoteca em favor de Brazilian American Merchant Bank; (b) R-10, penhora oriunda da Execução Fiscal nº 95.0001712-1, movido pela Fazenda Nacional contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE; (c) R-11, Contrato de Locação, cuja locatária é a TV Globo Ltda, com prazo de vigência de 01/01/2002 a 31/12/2010; (d) R-12, penhora oriunda da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, em trâmite perante o Mm. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscais de Porto Alegre.- Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.RJesp291603 interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 4.278.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) oferecido por LOCAR - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.752/0001-31, com sede na Avenida das Indústrias, nº 1.344, São João, Porto Alegre/RS, representado, neste ato, por Luís Alber e Rosa Caetano, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade nº 20.9170592, inscrito no CPF sob o nº 460.984.020-00, domiciliado na Avenida das Indústrias, nº 1.303, São João, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 9912-6426; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento

21627

da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, tendo garantido a arrematação e comissão; através do(s) cheque(s) n^o(s) 000100, referente à comissão e n^o(s) 000101, referente a 30% da arrematação, Bco. Banrisul - 041. Conta 06.077272.0-7, totalizando R\$ 1.433.130,00, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Luiz Antonio dos Santos, Chefe da Serventia, mandei digitar e assinar.

MIN. DO JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE:  _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

RECIBO

21688

(R\$ 1.433.130,00)

Recebi de LOCAR – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.752/0001-31, com sede na Avenida das Indústrias, nº 1.303, São João, Porto Alegre/RS, representado, neste ato, por Luís Alberto Rosa Caetano, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade nº 2019170592, inscrito no CPF sob o nº 460.984.020-00, domiciliado na Avenida das Indústrias, nº 1.303, São João, Porto Alegre/RS, as quantias de R\$ 1.283.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais) e R\$ 149.730,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta reais), referentes, respectivamente, ao correspondente a 30% da arrematação ou caução e comissão, pela alienação em público leilão realizado em **24/11/2016**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; (5º LOTE) Unidade nº 901 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal. *Importância consignada e recebida através dos cheques 000100 e nº¹⁵¹ 000101, Bco. Barrisul - 041, Conta: 06.077272.0-7.*

Vr. Arrematação R\$ 1.283.400,00 (30% da arrematação de R\$ 4.278.000,00)

Comissão (3,5%): R\$ 149.730,00

Total: R\$ 1.433.130,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta reais)

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

Leiloeiro Jonas Rymer

21689

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Diário de Depósito Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
RUA DO OURO, 150 - LARANJEIROS - RJ
CEP: 20040-000

Para depósito judicial, o devedor deverá depositar em nome do credor, em favor de quem for o beneficiário, o valor devido, em uma única parcela, em até 30 dias após a publicação da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. AVIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: S.A. AVIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RJ-DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo nº 001047-16/2010, 19.0001 ID 08101000003337510
Guia disponível em Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pago em www.tjrr.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA 70% - LOTE 5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		RECIBO DE SACADO
Nome do Credor	Nome do Devedor	Valor Global
S.A. AVIACAO AEREA RIOGRANDENSE	Conta Apresentacao	2.954.600,00
Valor do Depósito	Número do Boleto	Valor em Letras
2.954.600,00	16107880060452162	

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo af. à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA; os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao 2º público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de IPTU, Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; a quem mais desse e o maior lance oferecesse, pela melhor oferta, do(s) bem(ns) constituído(s) de: (17º LOTE) Lotes 09 a 17 do terreno situado na Avenida Rocha Pombo nº 3750, esquina com Rua Domingos Scroccaro Marochi e Travessa Guaporé, Aeroporto Afonso Pena, São José dos Pinhais, PR. Conforme certidão imobiliária o terreno possui 3.296 m², onde encontra-se um galpão em estrutura metálica, funcionando um escritório de administração. Terreno plano. Galpão em estrutura metálica com pé direito duplo e telhas metálicas. Escritório de administração/recepção em estrutura convencional. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia, e serviços de dados. A região é uma zona aeroportuária, com uma série de restrições. Embora o imóvel esteja muito próximo desta zona, a caracterização de seu zoneamento é ZOC (Zona de Ocupação Consolidada). Matrícula no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, Paraná, PR, sob o número de ordem 58.728, livro 3-AE, fls. 115. - Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) oferecido por LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 12546752/0001-31, sediada na Av. das Indústrias 1344, São João, Porto Alegre, neste ato representado por Luis Alberto Rosa Caetano, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade nº 2019170592, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 460.984.020-00, residente na Rua Bagé nº 954, apartamento 901,

21691

Petrópolis. Porto Alegre/RS CEP: 90460-080, telefones: 051 9912-6426 / 5133604466: o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^{os} 000102 e 000103, Bco. Banrisul, Ag. 0012, Conta 06077272.0-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, LUÍZ ANTONIO DOS SANTOS, Chefe do Serventia, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

21692

RECIBO

(R\$1.015.050,00)

Recebi de LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 12546752/0001-31, sediada na Av. das Indústrias 1344, São João, Porto Alegre, neste ato representado por Luis Alberto Rosa Cretano, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade nº 2019170592, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 460.984.020-00, residente na Rua Bagé nº 954, apartamento 901, Petrópolis, Porto Alegre/RS CEP: 90460-080, telefones: 051 9912-6426 e 5133604466, as quantias de R\$909.000,00 (novecentos e nove mil reais) e R\$106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais), referentes, respectivamente, a 30% do valor da arrematação e comissão do leiloeiro, pela alienação em público leilão realizado em 24/11/2016, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro RJ, autorizado pelo Exmo. Sr. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001: (17º LOTE) Lotes 09 a 17 do terreno situado na Avenida Rocha Pombo nº 3750, esquina com Rua Domingos Scroccaro Marochi e Travessa Guaporé, Aeroporto Alfonso Pena, São José dos Pinhais, PR, a importância consignada e recebida através dos cheques) nºs 000102 e 000103, Bco. Baurisul, Ag. 0012, Conta 06077272.0-7

Vr. Arrematação: R\$3.030.000,00

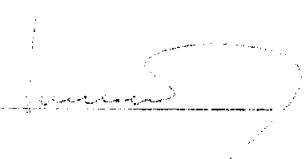
Valor referente a 30% da arrematação: R\$909.000,00

Comissão (3,5%): R\$106.050,00

Total: R\$3.136.050,00

(três milhões cento e trinta e seis mil e cinquenta reais)

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

Leiloeiro: 

Arrematante ciente e de acordo: _____

21693

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1344

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE LOTE 11

REQUERENTE: BRUNO M.A.
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA DE PAGAMENTO: 09/12/2015
VALOR DE PAGAMENTO: R\$ 2.121.000,00
VALOR DE JUROS: R\$ 0,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.121.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
AÇÃO: SA 113420 AEREA RIO-GRANDEN
REQUERENTE: SA 113420 AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 0220447-10.2010.8.19.0001 - ID 081010000033320413
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.caj.com.br > Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 70% DA ARREMATACÃO
DO LOTE 11

REQUERENTE: BRUNO M.A.		REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE LOTE 11		DATA DE PAGAMENTO: 09/12/2015	
VALOR DE PAGAMENTO: R\$ 2.121.000,00		VALOR DE JUROS: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL: R\$ 2.121.000,00		VALOR TOTAL: R\$ 2.121.000,00	

21695

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de outubro de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SECRETARIA 201700300951 24/01/17 17:05:40 2285 142080

21696



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida das Empresas
Viação Aérea Rio Grandense S.A.
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas
Aéreas)**

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0260447-16.2010.8.19.0001

Período: outubro/2016

21697



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise Financeira:	4
a) Receitas:.....	4
b) Despesas:	6
c) Resultado financeiro:.....	7
d) Valores inadimplidos:	9
II. Atividades da administração judicial:.....	11

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Receita Mensal.....	5
Gráfico 2: Receita Comparativa	5
Gráfico 3: Despesa Mensal	6
Gráfico 4: Despesa Comparativa.....	7
Gráfico 5: Resultado Mensal.....	8
Gráfico 6: Resultado Comparativo	8
Gráfico 7: Resultado Acumulado	9
Gráfico 8: Inadimplência do Mês	10

Índice de Tabelas

Tabela 1: Credores Atendidos.....	11
-----------------------------------	----



Preâmbulo

A Viação Aérea Rio-Grandense, mais conhecida como Varig, foi uma companhia aérea brasileira fundada em 1927 na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo alemão Otto Ernst Meyer.

Entre as décadas de 1950 e 1970, a Varig foi uma das maiores e mais conhecidas companhias aéreas privadas do mundo, sendo comparada diversas vezes com a Pan American World Airways, maior companhia aérea do mundo na época. A empresa era conhecida por seu serviço de bordo em todas as três classes. Nessa época, a Varig operava rotas internacionais para América, Europa, África e Ásia, utilizando inicialmente os Lockheed Constellation e Douglas DC-6, posteriormente os Boeing 707 e Sud Aviation Caravelle e finalmente com os Douglas DC-10 e Boeing 747.

O pedido de falência foi distribuído em 13 de agosto de 2010 para o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 20 de agosto de 2010.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;
- b) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15 de agosto de 2014;
- c) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo os credores com garantia real, foi publicado em 01 de outubro de 2015.

21699



Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de outubro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise Financeira:

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Receitas;
- b. Despesas;
- c. Resultado financeiro;
- d. Valores inadimplidos.

a) Receitas:

A receita bruta advinda da atividade continuada totalizou, no mês de outubro, R\$ 894.599,67 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

A evolução da receita bruta mensal, no período compreendido entre novembro de 2015 e outubro de 2016, está demonstrada no gráfico a seguir:

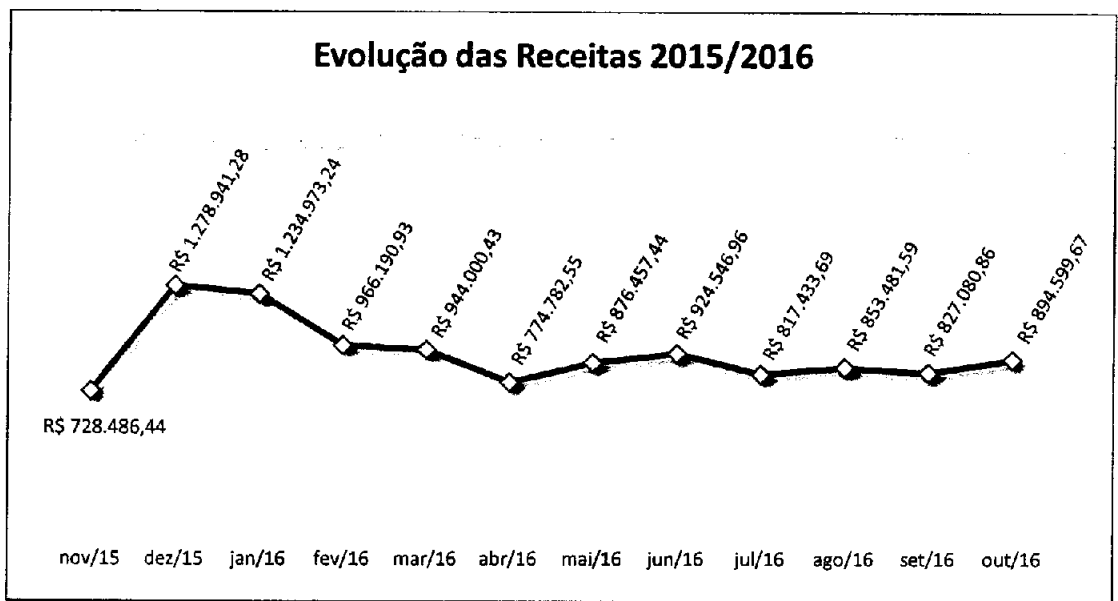


Gráfico 1: Receita Mensal

Ao compararmos a receita de outubro com a obtida no mês anterior, observa-se que houve aumento de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

Ao cotejarmos a receita de outubro com a obtida no mesmo período do ano de 2015, observa-se que houve uma redução de 14,10% (quatorze vírgula dez por cento), conforme gráfico ao lado:

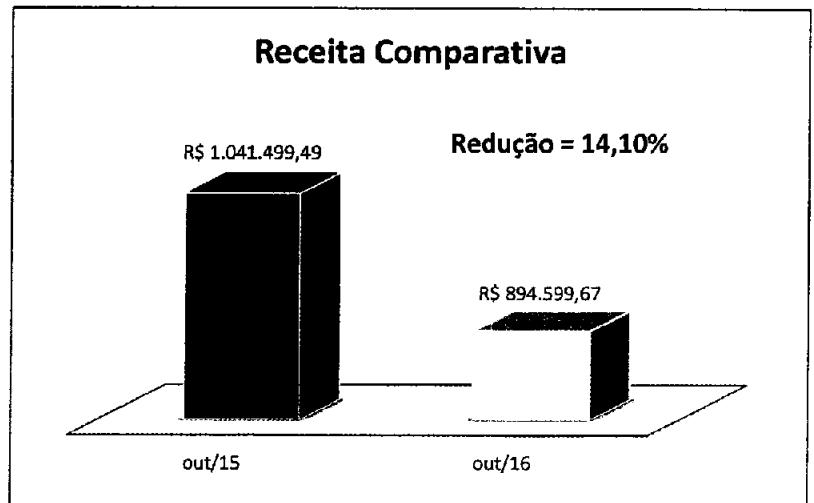


Gráfico 2: Receita Comparativa



21701

A receita acumulada pela massa falida no exercício financeiro de 2016 totaliza R\$ 9.113.547,36 (nove milhões cento e treze mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

b) Despesas:

As despesas no mês de outubro de 2016 totalizaram R\$912.839,82 (novecentos e doze mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

A evolução das despesas mensais, no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, está demonstrada no gráfico abaixo:

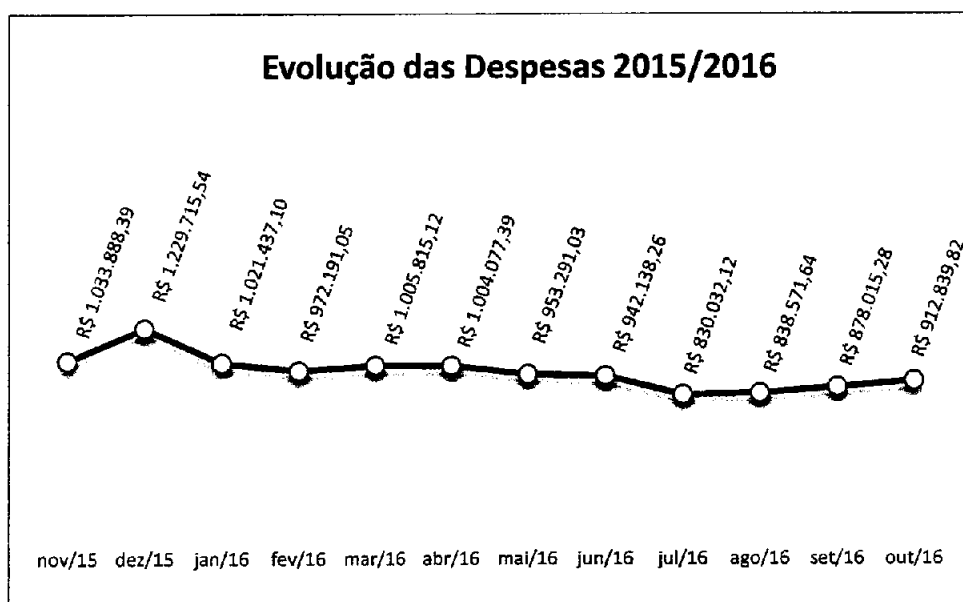


Gráfico 3: Despesa Mensal



Comparando-se as despesas de outubro com o total gasto no mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).

Contudo, ao cotejarmos a despesa de outubro com a realizada no mesmo período do ano de 2015, verifica-se que houve uma redução de 19,67% (dezenove vírgula sessenta e sete por cento), conforme gráfico ao lado:

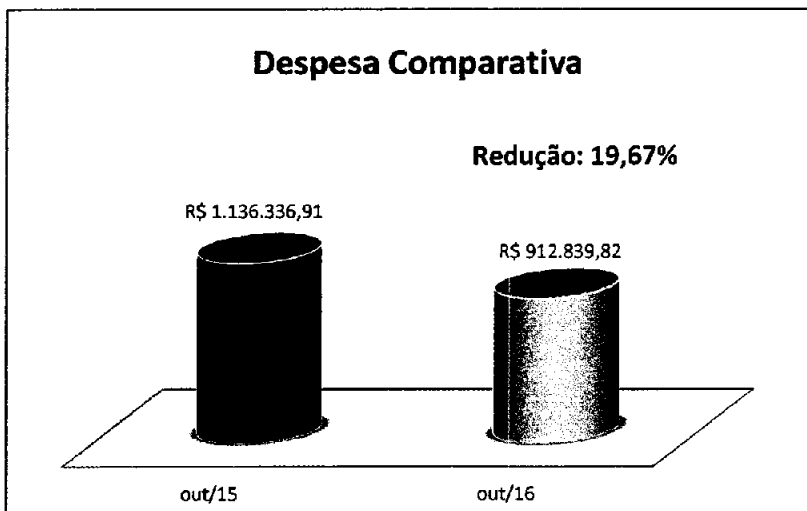


Gráfico 4: Despesa Comparativa

Por fim, o total de despesas pagas no exercício financeiro de 2016 soma R\$ 9.358.408,81 (nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos).

c) Resultado financeiro:

O resultado obtido no mês de outubro foi negativo em R\$18.240,15 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos).



A evolução dos resultados mensais, no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, está demonstrada no gráfico abaixo:

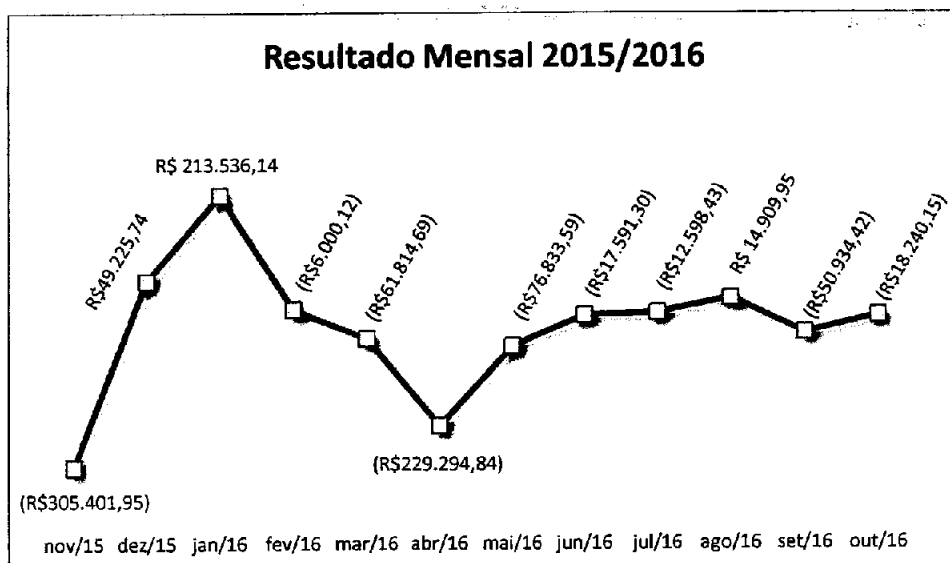


Gráfico 5: Resultado Mensal

Apesar do resultado obtido em outubro ser negativo, ao compararmos com o alcançado no mesmo período do ano anterior houve uma redução do prejuízo de 80,77% (oitenta vírgula setenta e sete por cento), como demonstra o gráfico abaixo:

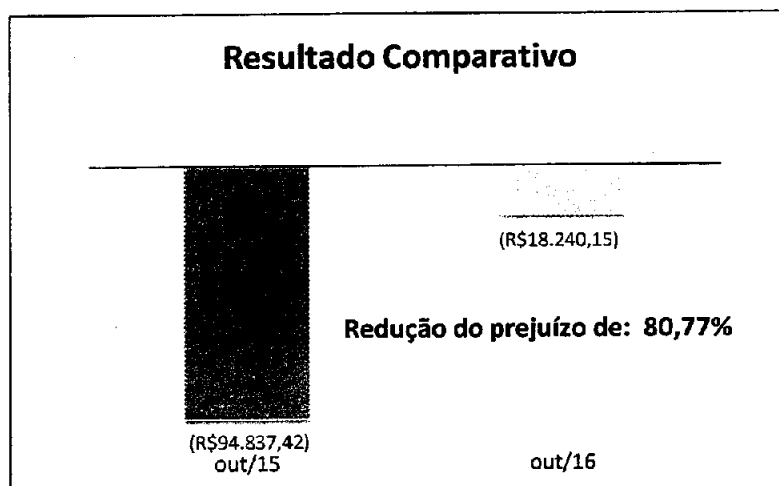


Gráfico 6: Resultado Comparativo



2/2016

A massa falida acumula, em 2016, o prejuízo de R\$ 244.861,45 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

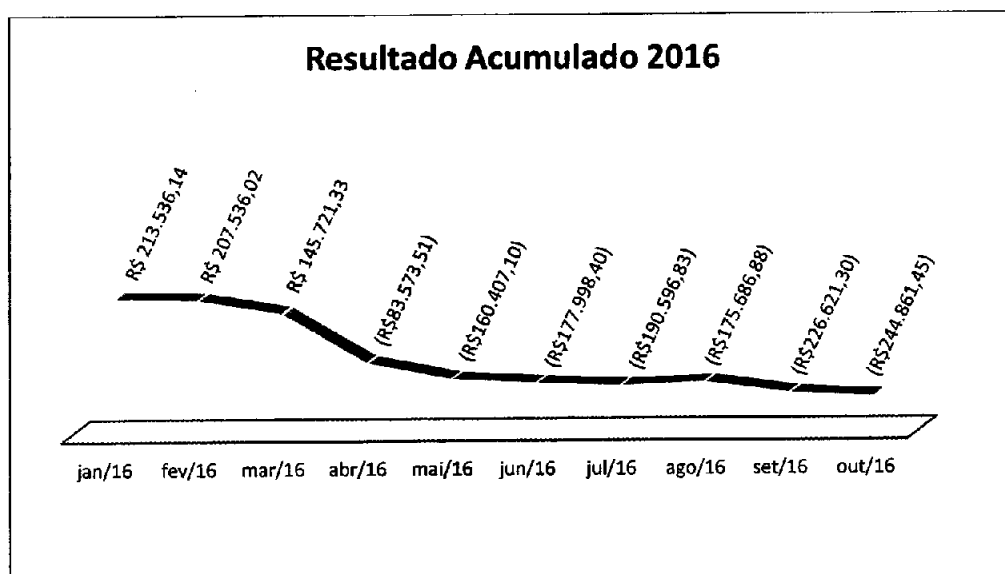


Gráfico 7: Resultado Acumulado

d) Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de outubro de 2016 totalizam R\$ 240.943,24 (duzentos e quarenta mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que 37,12% (trinta e sete vírgula doze por cento) deste total é relativo ao INSS, a maior inadimplência do mês.

21/10/16



A natureza da inadimplência e os seus respectivos valores estão evidenciados no gráfico abaixo:

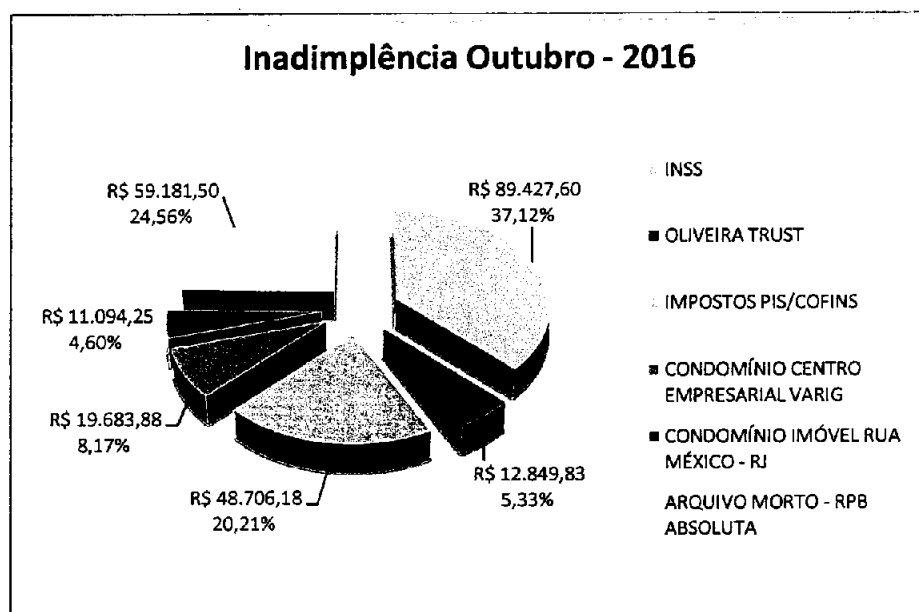


Gráfico 8: Inadimplência do Mês

No mês de outubro, foi parcialmente paga a terceira parcela que a massa falida tinha em atraso com a RPB Absoluta – Arquivo morto no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) reduzindo a inadimplência total acumulada.

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza R\$22.971.346,20 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

21706



II. Atividades da administração judicial:

Em outubro, a administração judicial atendeu a 9 (nove) ligações de credores da massa falida:

LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE OUTUBRO			
Nº	DATA	CREDOR	OBSERVAÇÃO
1	05/10/2016	Orlando	Informações sobre o pagamento do rateio
2	11/10/2016	Rosane	Informações sobre o pagamento do rateio
3	13/10/2016	Edivaldo	Informações sobre o pagamento do rateio
4	13/10/2016	Fernanda	Informações sobre o pagamento do rateio
5	18/10/2016	Rosane	Informações sobre o pagamento do rateio
6	18/10/2016	Odete	Informações sobre o pagamento do rateio
7	20/10/2016	Matheus	Informações sobre o pagamento do rateio
8	25/10/2016	Paulo Sérgio	Informações sobre o pagamento do rateio
9	25/10/2016	Orlando	Informações sobre o pagamento do rateio

Tabela 1: Credores Atendidos

No mês de outubro de 2016, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos (ANEXO III):

1. Certidão para habilitação de crédito, da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, processo 0125800-86.2007.5.04.0024, reclamante Thais Gomes Dias de Oliveira.
2. Mandado de intimação, da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0062234-87.20164.02.5101, autor Daniel Ferreira dos Santos.
3. Ofício 365/2016, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0098600-70.2008.5.01.0051, autor Luiz Henrique Linck Miller.



4. Int.Cit n° 3743/2016, da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0160800-19.2007.5.02.0020, autor Sonia Maria Nascimento Carvalho.
5. Int.Cit n° 3744/2016, da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0000837-96.2012.5.02.0020, autor Vanina Oliva.
6. Mandado de notificação PJE-JT, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101191-52.2016.5.01.0074, autor Nair Burgos de Almeida.
7. Mandado de notificação 211/2016, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051700-92.2008.5.01.0030, autor Bernardo Sobral Zakowicz.
8. Mandado de citação PJe-JT, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101449-79.2016.5.01.0036, autor Danubia Maria Rodrigues da Silva.
9. Mandado de notificação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101469-41.2016.5.01.0078, autor Luiz Augusto Coffy da Fontoura.
10. Intimação, da Secretaria da 11ª Turma – TRT 4ª Região, processo 0000889-37.2013.5.04.0009, reclamante Nélion Moreira Vasques.
11. Ofício 502/2016, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0089600-25.2008.5.01.0058, autor Maximiliano David Brunquell Barbini de Stalchelski.

21/2018


12. Mandado de citação PJe-JT, da 8ª Vara de Execução Fiscal, processo 0508579-46.2016.4.02.5101, exequente Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
13. Int.Cit nº 2642/2016, da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0167600-30.2008.5.02.0052, autor Claudio Pinheiro Rodrigues.
14. Mandado de intimação, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, processo 0100723-73.2016.4.02.0000, apelado União Federal (Fazenda Nacional).
15. Int.Cit 3834/2016, da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0127700-73.2007.5.02.0020, autor Karin Waltemath.
16. Mandado de citação, penhora e avaliação, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0503837-32.2003.4.02.5101, autor Fazenda Nacional / INSS.
17. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0026526-15.2012.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
18. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0502346-43.2010.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
19. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0502126-11.2011.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.



20. Int.Cit n° 2099/2016, da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0256900-81.2008.5.02.0026, autor Nilton Cipriano dos Santos.
21. Mandado de intimação, do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba, processo 0012892-11.2005.8.16.0012, exequente Frank Amaro de Souza.
22. Mandado de citação para execução n° 214/2016, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0066500-60.2007.5.01.0063, exequente Laura Marques Teixeira.
23. Mandado de citação PJe-JT, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101167-62.2016.5.01.0029, autor Marcio Antonio Wermann.
24. Notificação 88/2016, do gabinete 34, processo 0142400-20.2007.5.01.0008, reclamante Reynaldo Goulart Machado Velho Filho.
25. Notificação 596/2016, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0115100-06.2007.5.01.0066, autor Gustavo Frederico Guimaraes Aronovick.
26. Citação Postal, da 10ª Vara do Trabalho de Recife, processo 0112200-49.2008.5.06.0010, exequente Claudio Rocha dos Santos.
27. Ofício 0386.2016, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0002700-15.2008.5.01.0066, autor Mauro Jorge Canellas Canavez.

28. Ofício 335/2016, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0062100-05.2008.5.01.0051, autor Carlos Vinicius Lopes de Amorim.
29. Notificação nº 290/2016, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0093700-19.2008.5.01.0027, autor Renato Contreiras de Oliveira Vinagre.
30. Ofício nº 357/2016, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0071500-43.2008.5.01.0051, autor Liu Phe Tjang.
31. Mandado de citação para execução nº 235/2016, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000004-05.2014.5.01.0063, exequente Fernando Antonio Anjos de Fraga.
32. Mandado de citação para execução nº 169/2016, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0146600-47.2008.5.01.0069, exequente Mirian Picinini Méxas.
33. Mandado de citação PJE-JT, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100630-32.2016.5.01.0008, autor Neuri Gomes Kirsch.
34. Mandado de citação PJE-JT, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101568-85.2016.5.01.0021, autor Marco Antonio Sichi de Mello.
35. Carta/Mandado de intimação, do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba, processo 0012892-11.2005.8.16.0012, exequente Frank Amaro de Souza.




21711

36. Carta de intimação nº182/2016, da 10ª Vara – Seção Judiciária da Bahia, cumprimento de sentença nº 2005.33.00.000069-0.
37. Mandado de intimação, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0508579-56.2010.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
38. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0503617-53.2011.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
39. Mandado de intimação, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0026550-09.2013.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
40. Int.Cit nº 795/2016, da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0244700-22.2006.5.02.0314, autor Alexandre Brunacci Monare.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Outubro de 2016

- Fluxo de Caixa (Anexo I)
- Inadimplência (Anexo II)
- Documentos recebidos (Anexo III)



LICKS Associados

21713

Anexo I

(Fluxo de Caixa - Outubro de 2016)

21714

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: FLUXO DE CAIXA - 20/AGO/2010 a 31/OUT/2016

Mês	Tipo	Efetivo R\$	SALDO R\$
jan-16		212.456,41	663.404,03
	Receitas	1.234.973,24	
	Despesas	-1.021.437,10	
	Mov. Caixa Matriz	-1.079,73	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/JAN/2016		663.404,03	

fev-16		-8.285,33	655.118,70
	Receitas	966.190,93	
	Despesas	-972.191,05	
	Mov. Caixa Matriz	-2.285,21	
SALDO CAIXA / BANCOS - 29/FEV/2016		655.118,70	

mar-16		-63.675,47	591.443,23
	Receitas	944.000,43	
	Despesas	-1.005.815,12	
	Mov. Caixa Matriz	-1.860,78	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2016		591.443,23	

abr-16		-234.362,30	357.080,93
	Receitas	774.782,55	
	Despesas	-1.004.077,39	
	Mov. Caixa Matriz	-5.067,46	
SALDO CAIXA / BANCOS - 29/ABR/2016		357.080,93	

21715

mai-16		-58.385,38	298.695,55
	Receitas	876.457,44	
	Despesas	-953.291,03	
	Mov. Caixa Matriz	18.448,21	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAI/2016			298.695,55

jun-16		-35.190,86	263.504,69
	Receitas	924.546,96	
	Despesas	-942.138,26	
	Mov. Caixa Matriz	-17.599,56	
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/JUN/2016			263.504,69

jul-16		-11.283,90	252.220,79
	Receitas	817.433,69	
	Despesas	-830.032,12	
	Mov. Caixa Matriz	1.314,53	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/JUL/2016			252.220,79

ago-16		29.288,77	281.509,56
	Receitas	853.481,59	
	Despesas	-838.571,64	
	Mov. Caixa Matriz	14.378,82	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/AGO/2016			281.509,56

set-16		-60.593,12	220.916,44
	Receitas	827.080,86	
	Despesas	-878.015,28	
	Mov. Caixa Matriz	-9.658,70	
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/SET/2016			220.916,44

21716

out-16	-30.808,18	190.108,26
Receltas	894.599,67	
Despesas	-912.839,82	
Mov. Caixa Matriz	-12.568,03	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/OUT/2016		190.108,26



21717

Anexo II

(Inadimplência- Outubro de 2016)

21718

PAGAMENTOS PENDENTES

FORNECEDORES	OUTUBRO 2016	ACUMULADO ATÉ OUTUBRO16
INSS - PARTE EMPRESA	70.768,17	10.558.332,17
IMPOSTOS PIS/COFINS	48.706,18	6.415.015,61
IPTU - ESTRADA DO GALEÃO, LOTE 1 DO PA 39696	0,00	2.941.822,37
INSS AUTONOMOS JH/SL/SA - PARTE EMPRESA	18.659,43	1.605.510,63
OLIVEIRA TRUST	12.849,83	768.458,56
IPTU-SSA - BR 324 KM 3 - FEIRA SWANTANA - SUB DISTR. PIRAJÁ	0,00	72.777,97
IPTU-SÃO - AV. PAULISTA, 1765 CJ.11/12	0,00	59.974,28
IPTU-SÃO - AV. ADOLFO PINHEIRO, 810 - SANTO AMARO	0,00	24.432,86
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 372 - LOJA	0,00	32.462,87
ISS - S/NOTAS FISCAIS - PARTE EMPRESA	0,00	14.412,75
IPTU-RIO - AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 194 LJ. F e SSL	0,00	13.095,00
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ.11	0,00	10.644,21
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 LJ. TÉRREO	0,00	8.967,96
IPTU QHP LOTE 2 - TREMEMBE - CAMINHO NOVO - TAUBATÉ	0,00	7.829,70
IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1952	0,00	7.179,66
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 TÉRREO	0,00	14.635,08
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ 21	0,00	6.324,95
IPTU-RIO - AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 194 LJ. G	0,00	6.247,00
IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1936	0,00	5.787,00
METROFILE ARQUIVOS - SSA	0,00	5.250,70
VEM (TAP)	0,00	4.925,94
IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1928	0,00	4.126,92
IPTU-FLN - RUA TENENTE SILVEIRA, 51 S/710 FLORIANÓPOLIS/SC	0,00	2.735,11
IPTU-UDI - RUA SALGADO FILHO, 185 - FAZENDA BURITI	0,00	2.682,64
IPTU-FLN - RUA TENENTE SILVEIRA, 51 S/711 FLORIANÓPOLIS/SC	0,00	2.621,78
IPTU-UDI - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - LT 21 QD 69 - JD.ALTAMIRA	0,00	2.411,04
IPTU-BEL - AV. PRES. VARGAS, 351(ATUAL 363)	0,00	2.022,26

21719

FORNÉCEDORES	OUTUBRO 2016	ACUMULADO ATÉ OUTUBRO16
IPTU-SÃO - AV. SÃO LUIS, 187 LJ 5 (PÇ DOM JOSÉ GASPAR)	0,00	1.981,02
IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ 41	0,00	1.342,35
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - LOJA 4	0,00	1.207,57
IPTU-SÃO - AV. SÃO LUIS, 187 LJ 8 (PÇ DOM JOSÉ GASPAR)	0,00	1.062,78
IPTU-SJK - RUA RIO GRANDE DO SUL, 285 - VILA SÃO PEDRO	0,00	880,16
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - LOJA 5	0,00	786,85
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1005 - 10º	0,00	782,14
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1004 - 10º	0,00	782,14
IPTU-UDI - AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 386 CJ. 505	0,00	774,43
IPTU-SÃO - RUA LUIZA DE GUSMÃO, 1165 - VILA NOGUEIRA	0,00	644,82
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1012 - 10º	0,00	629,50
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1011 - 10º	0,00	526,63
IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1010 - 10º	0,00	526,63
IPTU-SSZ - JARDIM DIPLOMATA - ITANHAEM - LT 31 a 54	0,00	400,32
IPTU-SÃO - AV. IPIRANGA, 925 BOX 103	0,00	291,06
IPTU-SÃO - AV. IPIRANGA, 925 BOX 109	0,00	291,06
IPTU-UDI - TERRENO NA ANTIGA FAZENDA DO BURITI - AEROPORTO LT16 QD3	0,00	226,62
TAXA OCUPAÇÃO-MCZ	0,00	197,04
TAXA OCUPAÇÃO-SSA	0,00	132,04
IPTU-SÃO - RUA JOSÉ DEBIEUX, 398 1SS BOX 19	0,00	113,90
IPTU-SÃO - RUA JOSÉ DEBIEUX, 398 1SS BOX 20	0,00	266,15
TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS	0,00	0,00
IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 03 - 301	0,00	7.560,00
IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 301	0,00	6.206,00
IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 302	0,00	3.056,00
TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 03 - 301	0,00	4.309,76
TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 301	0,00	2.990,40
TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 302	0,00	1.627,15

21720

FORNECEDORES	OUTUBRO 2016	ACUMULADO ATÉ OUTÚBRO16
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 501	0,00	1.167,21
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 503	0,00	855,47
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 505	0,00	1.167,21
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 507	0,00	855,47
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 508	0,00	1.167,21
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 510	0,00	1.167,21
IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 512	0,00	1.495,78
IPTU2016-GUARAPARI - GLEBA A PRAIA DE SETIBA	0,00	6.137,28
IPTU2016-GUARAPARI - GLEBA B PRAIA DE SETIBA	0,00	4.480,08
IPTU2016-POA - RUA DONA TEODORA, 1750	0,00	14.965,70
IPTU2016-BSB - SCN QD 04 BL.B SL. 304 - BRASILIA	0,00	29.459,90
IPTU2016-BSB - SCN QD 04 BL.B SL. 901 - BRASILIA	0,00	37.276,73
CONDOMINIO SI. 304 Centro Emp. VARIG - SCN QD 04 BI. B SI. 304 - BSB	9.878,70	49.679,98
CONDOMINIO SI. 901 Centro Emp. VARIG - SCN QD 04 BI. B SI. 901 - BSB	9.805,18	49.310,25
Condominio Novo Mundo - R. México 11 s/301 Civitas B	3.916,16	14.523,35
Condominio Novo Mundo - R. México 11 s/302 Civitas B	2.136,33	7.924,32
Condominio Novo Mundo - R. México 3 s/301 Civitas A	5.041,76	21.068,51
quivo Morto - RPB/Absoluta	59.181,50	88.363,00
TOTAL PENDENTE:	240.943,24	22.971.346,20
TOTAL PENDENTE/ACUMULADO	22.316.246,20	22.971.346,20



21721

Anexo III

(Documentos Recebidos- Outubro de 2016)

21722



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01608001920075020020 INT/CIT. Nº 3743/2016 RELAÇÃO Nº 188/2016
(01608200702002000)

Destinatário: Massa Falida- Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense
A/C: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Endereço : AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO

Município : RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 20040-002

Autor: Sonia Maria Nascimento Carvalho

Réu : Massa Falida- Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

HOMOLOGADOS OS CALCS. APRESENTADOS PELO RECTE.
TUDO CONFORME FLS. 767.
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE CALCULOS NA INTEGRA, NO SITE
DO E. TRT 2ª REGIAO. AD1: 12.01.16.

Local : R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ªA/ BL A
BARRA FUNDA

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/09/2016

p/ Diretor - David José Gomes

Postado em: 03/10/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01608001920075020020 (01608200702002000)
INT/CIT. Nº 3743/2016 RELAÇÃO Nº 188/2016 ORDEM Nº

3º

Carta
191248222014 - 004948
Trabalho Regional do Trabalho de 2ª Região
Correios
Postado em:
03/10/2016

DESTINATÁRIO: Massa Falida- Varig S/A Viação Aérea Rio-Grandense
A/C: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
20040-002 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ590660419BR

0500 2016



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ªA/ BL A
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVIDO AO REMETENTE

21723



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00008379620125020020 INT/CIT. Nº 3744/2016 RELAÇÃO Nº 188/2016

Destinatário: Massa Falida de Varig S/A Viação Aérea Riograndens
A/C: LICKS ASSOCIADOS
Endereço : AV RIO BRANCO, 143 - 3º ANDAR
CENTRO
Município : RIO DE JANEIRO - RJ
CEP : 20040-006

Autor: Vanina Oliva
Réu : Massa Falida de Varig S/A Viação Aérea Riograndens

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, ~~conforme cópia em anexo~~.

HOMOLOGADOS OS CALCS. APRESENTADOS PELO RECTE.
TUDO CONFORME FLS. 305.
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE CALCULOS NA INTEGRA, NO SITE DO E. TRT 2ª REGIAO. AD1: 02.06.16.

Local : R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ºA/ BL A
BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/09/2016
p/ Diretor - David José Gomes

Postado em: 03/10/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00008379620125020020
INT/CIT. Nº 3744/2016 RELAÇÃO Nº 188/2016 ORDEM Nº

3º



DESTINATÁRIO: Massa Falida de Varig S/A Viação Aérea Riograndens
A/C: LICKS ASSOCIADOS
AV RIO BRANCO, 143 - 3º ANDAR
CENTRO
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR	RESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ590660475BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ºA/ BL A
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

05 OUT 2016

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Secretaria da 11ª Turma - TRT 4ª Região
Av. Praia de Belas, 1100/601 - P. Alegre - RS - 90110-903

21724

Licks Contadores Associados - Administrador Judicial da Massa Falida
de S.A (Viação Aérea Riograndense)
Av. Rio Branco, 143, 3º andar - Centro
CEP 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ

06 OUT. 2016

INTIMAÇÃO

Proc. TRT nº: 0000889-37.2013.5.04.0009 (RO)
RECTE: Nélion Moreira Vasques
RECDO: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), Vrg Linhas
Aéreas S.A., Volo do Brasil S.A., Varig Logística S.A. (Massa Falida),
Fundação Ruben Berta, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Tap
Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Instituto Aerus de Seguridade
Social


Pela presente, intimamos Vossa Senhoria que a decisão
do acórdão do processo supra referido disponibilizada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 05/10/2016 é considerada
publicada no dia 06/10/2016.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016 (sexta-feira)

Miriam Marroni
Técnico Judiciário

21725

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20238-079
 tel: (21) 23805136 - e.mail: vt36.rj@trt1.jus.br

DEF 20238-079
 031 2016

 GUSTAVO BANHA

PROCESSO: 0101449-79.2016.5.01.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: Danubia Maria Rodrigues da Silva
RÉU: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL A/C Licks Contadores Associados
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE MONTEIRO LOPES da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuido que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 14.259.220/0001-49 n/p Licks Contadores Associados Ltda** para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, quanto da importância devida.

Principal: R\$22.484,34

INSS do rdo: 3.372,65

Custas: R\$400,00

honorários advocatícios - R\$3.372,65

Total: R\$29.629,64

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo **0092500-84.2007.5.02.0317**, em trâmite perante a MMª 7ª Vara do Trabalho de Gurulhos-SP, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16092015435116100000041811086



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
30a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805130

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

PROCESSO: 0051700-92.2008.5.01.0030 – RTOrd

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0211/2016

06 OUT 2016
GUSTAVO BANHO LICKS

Autor:
Bernardo Sobral Zakowicz

Réu:
Varig Viação Aérea Rio-Grandense S/A (Massa Falida), Nordeste Linhas Aéreas S.A.
(MASSA FALIDA)

Local da Diligência:
AV. RIO BRANCO, 143/3º ANDAR, GUSTAVO LICKS ADM JUDICIAL LICKS
CONTADORES Centro RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ.

O Juiz do Trabalho Nêlie Oliveira Perbeils MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Varig Viação Aérea Rio-Grandense S/A (Massa Falida) e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (MASSA FALIDA) N/P GUSTAVO LICKS ADM JUDICIAL LICKS CONTADORES

Tomar ciência do despacho de fl. 861, cuja cópia segue em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei


COPI RIO DE JANEIRO, 22 de Setembro de 2016.

Nêlie Oliveira Perbeils
Juiz do Trabalho

21728

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br**

06 OUT 2016

GUSTAVO BANHO LICKS

PROCESSO: 0101469-41.2016.5.01.0078

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Luiz Augusto Coffy da Fontoura

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO Nº 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, quanto à importância devida, no importe de R\$ 290.617,79.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

O presente mandado foi expedido nos termos da Carta Precatória extraída do processo 0076000-40.2007.5.02.0317, em trâmite perante a MM 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, e seus respectivos documentos.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 8o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805158

21729

PROCESSO: 0089600-25.2008.5.01.0058 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0502/2016

Rio De Janeiro , 3 de Outubro de 2016

Autor:

Maximiliano David Brunnequell Barbini de Stalchelski

Réu:

Massa Falida de Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense , Nordeste Linhas Aéreas S.A.,
Varig Logística S.A. - em recuperação judicial, VDB Investimentos S.A.

Referência: Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor(a) Administrador Judicial Dr. Gustavo Licks

Sirvo-me do presente a fim de remeter a V.Sa. a Certidão de Habilitação de Crédito
Previdenciário nº 0017/2016 anexa.

Atenciosamente.

Andre Gustavo Bittencourt Villela
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Administrador Judicial Licks Contadores Associados - Dr. Gustavo Licks

Avenida Rio Branco, 143 - 3º andar - Centro - Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

2178

11 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

GUSTAVO BANHO LICKS

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 7º andar - Saúde
CEP 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3218 - 7884
e-mail: 08vtef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Mandado nº MAN.0053.003498-
2/2016
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO



Processo nº: 0508579-46.2016.4.02.5101 (2016.51.01.508579-4) – CARTA PRECATÓRIA
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Executado(a) : VARIG S/A (MASSA FALIDA)
Destinatário: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL), NA
PESSOA DO SR. GUSTAVO BANHO LICKS
Endereço da diligência: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE
JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-006

A DRA. DÉBORA MALIKI MENAGED, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA OITAVA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e na forma da lei,
M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima mencionado e proceda à **CITAÇÃO** de **VARIG S/A (MASSA FALIDA)** na pessoa do(a) Sr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, para ciência da Execução Fiscal nº 0036112-75.2010.403.6182, em trâmite na 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, conforme petição inicial que acompanha por cópia o presente, e para interpor embargos, se quiser, após a garantia do Juízo (art. 9º da lei 6.830/80). Cientifique o ADMINISTRADOR JUDICIAL de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente, e de que este juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12h às 17h. **CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade Dr. DÉBORA MALIKI MENAGED, no Município do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 2016, por **FERNANDA MORAES SANTAGUEDA DA CUNHA GRAMACHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A))**.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria – 8ª Vara Federal de Execução Fiscal
Matrícula nº 13372

21731



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



52ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01676003020085020052 INT/CIT. Nº 2642/2016 RELAÇÃO Nº 173/2016
(01676200805202004)
Destinatário: MF Varig S/A - Viação Aérea Riograndense
Endereço : AV RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
Município : RIO DE JANEIRO - RJ
CEP : 20040-006

Autor: Claudio Pinheiro Rodrigues
Réu : MF Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (+ 9)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 03/05/2017 às 15:40 horas
Local : AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
5º ANDAR BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 06/10/2016
p/ Diretor ~~Antônio Teixeira de Paiva~~

Postado em: 10/10/2016

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01676003020085020052 (01676200805202004)
INT/CIT. Nº 2642/2016 RELAÇÃO Nº 173/2016 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: MF Varig S/A - Viação Aérea Riograndense
AV RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 52ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
5º ANDAR BLOCO B



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ590922684BR

13 OUT 2016



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

21732

14 OUT 2016



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
PIG 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº *0013615000001032016*
Órgão Especial

GUSTAVO BANHO LICKS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR FEDERAL
GUILHERME COUTO DE CASTRO,
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO, nos autos da Carta
Precatória Cível - Órgão Especial
Registro nº 0100723-73.2016.4.02.0000
(2016.00.00.100723-2) - Processo
Eletrônico

M A N D A

a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado, **I N T I M E** **GUSTAVO BANHO LICKS**, da **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, administrador da massa falida **VARIG S/A**, com endereço à **AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3º ANDAR, Centro**, Rio de Janeiro/RJ, para regularizar representação processual, nos termos do r. despacho proferido nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0006495-79.1997.4.03.6100/SP**, em que são partes, como **APELANTE, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, e como **APELADA, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Integra o presente, cópia integral da *Carta Precatória*, onde consta, à fl. 05, cópia do despacho acima mencionado. **Cientificado**, desde logo, de que a sede deste Tribunal fica situada nesta Cidade, na Rua Acre nº 80, Centro, e de que a Subsecretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas, funciona no 3º andar, sala 303 do Anexo I, com expediente externo das 12:00 às 17:00 horas. **CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei**. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016. Eu, Silvana Bloise, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Cláudia Santos Araújo, Supervisora da Seção de Apoio, conferi.

Dely Barbosa Derze
Diretora da Subsecretaria do Tribunal Pleno,
Órgão Especial e Seções Especializadas
(assinado eletronicamente - alínea "a", inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

As informações deste Cartório podem ser consultadas em: <http://portal.trf2.gov.br/autenticacao>
O número do processo é 01250/0-1-0-1-1-569253 - consulte o site para obter mais informações.

21733



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01277007320075020020 INT/CIT. Nº 3834/2016 RELAÇÃO Nº 127/2016
(01277200702002008)

Destinatário: Viação Aérea Rio Grandense S/A - Varig
A/C: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Endereço : AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
Município : RIO DE JANEIRO - RJ
CEP : 20040-006

Autor: Karin Waltemath
Réu : Rio Sul Linhas Aéreas S/A (+ 6)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
HOMOLOGADOS OS CALCS. APRESENTADOS PELO laudo pericial
INTIME-SE O RECD. PARA PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS DE AM-
BAS AS PERÍCIAS. TUDO CONFORME FLS. 1032.
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE CALCULOS NA INTEGRA, NO SITE DO E. TRT

2ª REGIAO.
DATA DO DESPACHO/DECISAO/SENTENÇA/ATA, NA INTERNET: 04.10.16.

Local : R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ªA/ BL A
BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 05/10/2016 _____
p/ Diretor - David José Gomes

Postado em: 07/10/2016

PROCESSO Nº 01277007320075020020 (01277200702002008)
INT/CIT. Nº 3834/2016 RELAÇÃO Nº 127/2016

DESTINATÁRIO
Viação Aérea Rio Grandense S/A - Varig
A/C: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
R MARQUÊS DE S VICENTE, 235 - 9ªA/ BL A
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



9102 100 21

21734



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02569008120085020026 INT/CIT. Nº 2099/2016 RELAÇÃO Nº 176/2016
(02569200802602007)

Destinatário: Viação Sul Rio Grandense - Em recuperação Judicial
A/C: Licks Contadores Associados Ltda
Endereço : AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
Município : RIO DE JANEIRO - RJ
CEP : 20040-006

Autor: Nilton Cipriano dos Santos
Réu : Viação Sul Rio Grandense - Em recuperação Judicial (+ 9)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A
BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/10/2016
p/ Diretor - Fernanda Godinho de Rezende

Postado em: 14/10/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02569008120085020026 (02569200802602007)
INT/CIT. Nº 2099/2016 RELAÇÃO Nº 176/2016 ORDEM Nº

1º OUT 2016



DESTINATÁRIO: Viação Sul Rio Grandense - Em recuperação Judicial
A/C: Licks Contadores Associados Ltda
AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR
CENTRO
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ591062730BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 26ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235 BLOCO A
BARRA FUNDA

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

21735

18 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro – RJ – Tel.: 3218 8614
Endereço eletrônico: www.jfrj.jus.br

GUSTAVO BANHO LICKS

NORMAL
MEF.0046.002027-3/2016
BAIRRO: CENTRO

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 4 5 3 9 0 0 4 6 0 0 2 0 2 7 3 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0503837-32.2003.4.02.5101 (2003.51.01.503837-2) –
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: RIO SUL LINHAS AEREAS S/A E OUTROS
CDA(S) EXECUTADA(S): 352976861
NATUREZA DA DÍVIDA: 03.12.01 - Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 9.377.168,49** + multa e encargos legais DATA: 21/03/2003

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

FINALIDADE: CITAÇÃO DE RIO SUL LINHAS AEREAS S/A - MASSA FALIDA, NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL INDICADO À FL. 58, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, para os atos e termos do processo supra-referenciado e para que, no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), conforme petição, cientificando-o, ainda, que o débito exequendo deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transcrito:

À SEDJE para retificar o polo passivo, a fim de constar RIO SUL LINHAS AEREAS S/A - MASSA FALIDA.

Cite-se a Massa Falida na pessoa do Administrador Judicial indicado à fl. 58.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar, solicitando reserva do crédito equivalente ao valor atualizado do débito, instruindo-se o expediente com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) CDA(s) e intime-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, para ciência da solicitação de reserva de crédito requerida e do início do prazo para eventual oposição de embargos à execução. Após, dê-se vista ao exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, permanecendo a execução suspensa até a sua manifestação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

Assinado digitalmente

ADVERTÊNCIAS: a) O Executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não existência de bens penhoráveis de propriedade do executado, **CERTIFICANDO tal constatação**; b) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio Janeiro

Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo através do sítio: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

Havendo interesse no pagamento ou parcelamento do débito, o contribuinte deverá dirigir-se diretamente ao órgão exequente, devendo comunicar ao Juízo o pagamento ou parcelamento realizado, sob pena de prosseguimento da execução.

Sendo a Fazenda Nacional a parte exequente, o contribuinte poderá agendar atendimento através do sítio: www.pgfn.fazenda.gov.br ou dirigir-se à Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 – Centro, para eventual requerimento de parcelamento do débito.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal – Dr. Edward Carlyle Silva, no Município do Rio de Janeiro, em 03 de outubro de 2016, por MOISÉS ADELSON BRAVIM FERREIRA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Assinado eletronicamente
ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretor(a) da Secretaria da 1ª VEF- SJ/RJ – Matrícula 10683

21736



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA (ACIDENTES DE
TRÂNSITO) - PROJUDI

Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 - Fone: (41) 3312-6000

Carta/Mandado de Intimação para VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)

Processo: 0012892-11.2005.8.16.0012
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R\$6.000,00
Exequente(s): • Frank Amaro de Souza
Executado(s): • VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)

ILMO(A). SR(A) VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
Avenida Rio Branco, 143 3º Andar - Centro - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 20.040-006

PREZADO(A) SENHOR(A),

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente
INTIMADO(A) da sentença judicial proferida nos autos da ação acima mencionada, cuja cópia segue em anexo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Curitiba, 03 de outubro de 2016.

18 OUT. 2016

Fernando Mendes Gonçalves
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

21737

[Handwritten Signature]
GUSTAVO BANHO LICKS

18 OUT 2016



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Senão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

JFRJ
Fls 1

MANDADO: MAN.0062.002659-7/2016

ÁREA: 1

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 3 2 0 0 2 6 3 9 7 2 0 1 6

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0802126-11.2011.4.02.5101 (2011.51.01.502126-8)

AUTOR: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

REU: S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 92772821000164

COAs: 13192011

NATUREZA: - 01.15.01 - Fiscalização/ Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 624991104

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.382,40 - em 08/01/2011

DESTINATÁRIO: S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA, na pessoa do Administrador Judicial, Sr. GUSTAVO BANHO LICKS

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-006.

O(A) DOUTOR(A) GABRIELA LIMA FONTENELLE, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, conforme determinação proferida nos autos do processo em epígrafe, transcrita a seguir:

"(...) Tendo em vista a efetivação da reserva de crédito, bem como para efeito do artigo 18 da Lei nº 6.830/80, intima-se a Massa Falida, na pessoa do síndico/administrador judicial, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução por dependência aos autos da Execução Fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29). (...)"

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo caso seja ELETRÔNICO através do site: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 10/10/2016. Eu, LEANDRO ARENARE, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), o digitei e, MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ, Diretor da Secretaria da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, subscrevo e assino, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ
Diretor da Secretaria
da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal

21738

18 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Secção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

GUSTAVO BANHO LICKS

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134 – Bloco 'B' – 7ª andar – Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

JFRJ
Fls 1

MANDADO: MAN.0052.002656-3/2016
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0502346-43.2010.4.02.5101 (2010.51.01.502346-4)
AUTOR: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
REU: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92772821010712
CDAs: 01632010
NATUREZA: - 01.15.01 - Fiscalização/ Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 615955089
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.235,60 - em 03/02/2010

DESTINATÁRIO: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA, na pessoa do Administrador Judicial, Sr. GUSTAVO BANHO LICKS.

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil.

O(A) DOUTOR(A) GABRIELA LIMA FONTENELLE, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, conforme determinação proferida nos autos do processo em epigrafe, transcrita a seguir:

"(...) Tendo em vista a efetivação da reserva de crédito, bem como para efeito do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico/administrador judicial, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução por dependência aos autos da Execução Fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29). (...)"

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo caso seja ELETRÔNICO através do sítio: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 10/10/2016. Eu, LEANDRO ARENARE, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), o digitei e, MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ, Diretor da Secretaria da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, subscrevo e assino, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ
Diretor da Secretaria
da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal

Classif. documental 92.100.04



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

63a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805163

19 OUT 2016

21739

PROCESSO: 0066500-60.2007.5.01.0063 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___/___/___

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0214/2016

Exeqüente:
Laura Marques Teixeira

(Handwritten signature)
GUSTAVO BANHO LICKS

Executado:
S.A.(Viacao Aerea Rio-Grandense)em Recuperacao Judicial, GOL TRANSPORTES AEREOS SA, VRG Linhas Aereas S.A., Varig Logistica S.A. - Em Recuperação Judicial, FRB Fundacao Ruben Bhertha

Local da Diligência:
Avenida Rio Branco, 143 – 3º andar, Centro - RIO DE JANEIRO RJ

O Juiz do Trabalho Maria Thereza da Costa Prata MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE S.A.(Viacao Aerea Rio-Grandense)em Recuperacao Judicial, GOL TRANSPORTES AEREOS SA, VRG Linhas Aereas S.A., Varig Logistica S.A. - Em Recuperação Judicial, FRB Fundacao Ruben Bhertha S.A, a/c do Adm Jud. Licks Contadores Associados – Rep. pelo Sr. Gustavo Licks, para ciência dos cálculos homologados, podendo, se quiser, apresentar Embargos em 10 dias, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Desp execução	R\$ 11,06	Gru 18740-2
Principal	R\$ 176.138,90	
Subtotal:	R\$ 176.149,96	
INSS	R\$ 20.718,99	(GPS)
Subtotal:	R\$ 20.718,99	
Total:	R\$ 196.868,95	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

(Handwritten signature)

RIO DE JANEIRO, 28 de Setembro de 2016

**Maria Thereza da Costa Prata
Juiz do Trabalho**

21740

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805129 - e.mail: vt29.rj@trt1.jus.br**

19 JUL 2016

GUSTAVO BANHO LICKS

**PROCESSO: 0101167-62.2016.5.01.0029
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: Marcio Antonio Wermann
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3 andar, a/c LICKS CONTADORES - ADM JUD - GUSTAVO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006**

O/A MM. Juiz(a) PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64 a/c ADM JUD - GUSTAVO BANHO LICKS para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

Principal: R\$ 195.737,00

Juros: R\$ 46.022,37

INSS RDO: R\$ 33.199,12

Custas: R\$ 2.079,52

Total: R\$ 277.038,01 (atualizado até 01/08/2016)

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0159500-55.2008.5.02.0030, em trâmite perante a MMª 30 Vara do Trabalho de São Paulo, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16081911130346200000040249264
Carta Precatória	Documento Diverso	16080310525634400000039702473
Petição Inicial	Petição Inicial	16080310520691900000039702467

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

21742



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Tania da Silva Garcia
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 7o. andar - Gabinete 34



Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ
Tel: 0 0

Destinatário: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) A/C Gustavo Banho Licks
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-003

PROCESSO: 0142400-20.2007.5.01.0008 – RO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0088/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 06600052

Remetido em: 07/10/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo de 8 (oito) dias.

Referente ao processo em que são partes:

Rcte:
Reynaldo Goulart Machado Velho Filho

Rcdo:
Massa Falida de Varig Logistica S.A. N/P Vânio Cesar Pickler Aguiar, Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) A/C Gustavo Banho Licks, VDB INVESTIMENTOS S/A, VRG Linhas Aereas (Sucessora de Aereo Transportes Aereos S.A.), Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.


Elaine Costa
Assistente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805127



200012016

21743

Destinatário: Gustavo Banho Licks - Administrador Judicial
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

PROCESSO: 0093700-19.2008.5.01.0027 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0290/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 00780297

Remetido em: 11/10/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Seguem em anexo duas certidões para fins de habilitação em processo de falência.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:

Renato Contreiras de Oliveira Vinagre

Réu:

S.A. Viação Aérea Rio Grandense - em Recuperação Judicial, Nordeste Linhas Aéreas S/A - em Recuperação Judicial, Varig Logística S.A., TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Luciano Garcia Couto
Tecnico Judiciario

21744

20 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805166



Destinatário: Massa Falida de S.A Viação Aérea Rio-Grandense
Endereço: Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, a/c LICKS CONTADORES ASSOCIADOS Centro RIO DE JANEIRO RJ 20020-080

PROCESSO: 0115100-06.2007.5.01.0066 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0596/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 01950682

Remetido em: 18/10/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Pagar os valores homologados em 48 horas, sendo o crédito do autor através de depósito judicial e aqueles atinentes a IR, previdência e custas por meio de guias de recolhimento específicas (DARF - cod 5936, GPS - cod 2909 e GRU - cod 18740-2, respectivamente) juntando-se os comprovantes nos autos.

Referente ao processo em que são partes:
Aut:
Gustavo Frederico Guimaraes Aronovick

Réu:
Gol Transportes Aereos S.A., Massa Falida de S.A Viação Aérea Rio-Grandense

Carla Cunha Braem
Tecnico Judiciario

Destaque aqui

21745



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805151.

PROCESSO: 0062100-05.2008.5.01.0051 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0335/2016

Rio De Janeiro , 6 de Setembro de 2016

Autor:

Carlos Vinicius Mourão Lopes de Amorim

20 OUT 2016

Réu:

Massa Falida de S.A.Viação Aérea Rio Grandense , Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.,
Varig Logística S.A (Em recuperação judicial), VDB Investimentos S.A , VRG Linhas Aéreas
S.A. - Aéreo Transportes Aéreos S.A.

Senhor(a) Administrador,

Em atendimento o Provimento nº 1/CGJT, de 03 de maio de 2012, encaminho a
V.Sª a Certidão de Crédito Previdenciário e documentos que a instruem.

Atenciosamente,

Alessandra Jappone Rocha Magalhaes
Juiz do Trabalho

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
A/C GUSTAVO BANHO LICKS
AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, . CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

21746



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805151

20 OUT 2016

PROCESSO: 0071500-43.2008.5.01.0051 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0357/2016

Rio De Janeiro , 8 de Setembro de 2

Autor:
Liu Phe Tjang

Réu:
Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Senhor(a) Administrador Judicial

Em atendimento o Provimento nº 1/CGJT, de 03 de maio de 2012, encaminho a V.Sª a Certidão de Crédito Previdenciário e documentos que a instruem, para fins de habilitação na falência.

Atenciosamente,

Alessandra Jappone Rocha Magalhaes
Juiz do Trabalho

Licks Contadores Associados LTDA

Avenida Rio Branco 143, 3 andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
66A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805166

21747

20 OUT 2016

PROCESSO: 0002700-15.2008.5.01.0066 - RTOrd

20 OUT. 2016

20 OUT. 2016

OFÍCIO - N.º.: 0386/2016

Rio De Janeiro , 6 de Outubro de 2016

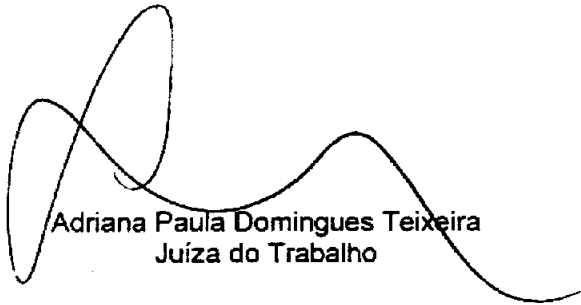
Autor:
Mauro Jorge Canellas Canavez

Réu:
MASSA FALIDA DE VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AEREAS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Varig Logistica S.A., Vem Varig Engenharia e Manutencao S.A.

Senhor(a) Responsável,

A fim de dar prosseguimento ao processo supracitado, encaminho a V.S.ª a Certidão de Crédito para Habilitação em Massa Falida, acompanhada dos documentos pertinentes, a fim de que seja procedida a devida habilitação.

Atenciosamente,



Adriana Paula Domingues Teixeira
Juíza do Trabalho

21748



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

25 OUT. 2016

CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 182/2016
10ª VARA

AUTOS : Cumprimento de Sentença nº 2005.33.00.000069-0

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

EXCDO : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A (massa falida)

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

DESTINATÁRIO : **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A**, Administrador da massa falida de Nordeste Linhas Aéreas S/A, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-003.

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, Dr. Evandro Reimão dos Reis, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, proceder a inclusão da importância no quadro-geral de credores (classe 3), conforme despacho de fls. 1316, proferido nos autos em epígrafe, **ficando alertado que**, tão logo haja a inclusão do crédito, deverá ser comunicado a este Juízo, exibindo-se, se for o caso, o pertinente edital da relação de credores, ou documento equivalente, sob pena de ensejar as sanções processuais previstas no artigo 77, do Código de Processo Civil. Cópias em anexo: despacho de fls. 1316 e peças de fls. 989/1001, 1135/1136, 1142 e 1309/1314. Ciente que este Juízo funciona na Av. Ulysses Guimarães, nº 2.799, Fórum Teixeira de Freitas, 5º andar, C.A.B., Salvador/BA, e-mail: 10vara.ba@trf1.jus.br, com expediente externo das 09:00 às 18:00 horas.

Salvador, 18 de outubro de 2016

Robinson de Souza Amorim

21749

AVENIDA RIO BRANCO Nº 143 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.040-006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA (ACIDENTES DE
TRÂNSITO) - PROJUDI

Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 - Fone: (41) 3312-6000

Carta/Mandado de Intimação para VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)

Processo: 0012892-11.2005.8.16.0012
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R\$6.000,00
Exequente(s): • Frank Amaro de Souza
Executado(s): • VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)

25 OUT 2016

ILMO(A). SR(A) VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
Avenida Rio Branco, 143 3º Andar - Centro - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 20.040-006

PREZADO(A) SENHOR(A).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) da sentença judicial proferida nos autos da ação acima mencionada, cujo teor final é "Assim sendo, julgo procedentes os embargos para o fim de a presente EXTINGUIR execução, em decorrência da incompetência superveniente deste Juizado Especial Cível, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 9099/95 e no artigo, 485, inciso IV do Código de Processo Civil/2015"

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

Fernando Mendes Gonçalves
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

25 OUT. 2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-270 RJ
Tel: 21 23805169

GUSTAVO BANHO LICKS

25 OUT 2016

PROCESSO: 0146600-47.2008.5.01.0069 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0169/2016

Exeqüente:
Mirian Picinini Méxas

Executado:
Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio-Sul Linhas Aéreas S.A., VRG Linhas Aéreas S.A., Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Gol Transportes Aéreos S.A., GTI S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Varig Logística S.A.- Em Recuperação Judicial, Volo do Brasil S.A.

Local da Diligência:
Estrada do Galeão, 3.200, Prédio 1, Ilha do Governador RIO DE JANEIRO RJ 21941-352

O Juiz do Trabalho Flávio Alves Pereira MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) NP do Administrador Judicial Licks Contadores Associados para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Outras - INSS	R\$ 18.454,25	
Principal	R\$ 235.483,29	
Subtotal:	R\$ 253.937,54	
IR	R\$ 11.711,50	(DARF Cód. 5936)
Subtotal:	R\$ 11.711,50	
Total:	R\$ 265.649,04	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 7 de Outubro de 2016

Flávio Alves Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 63a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio 132 9o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805183

GUSTAVO SANHO LICKS

21751
 25 OUT 2016

PROCESSO: 0000004-05.2014.5.01.0063 – ExProVAS

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça
 Recebido em / /

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0235/2016

Exeqüente:
 Fernando Antonio Anjos de Fraga

Executado:
 Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, Varig Logística S.A. em Recuperação Judicial, VDB Investimentos S.A., VRG Linhas Aéreas S.A. - Aéreo Transportes Aéreos S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Local da Diligência:
 AV RIO BRANCO 143 - 3 ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO
 a/c do Adm Judicial (Licks Contadores Associação – Rep por Gustavo Licks)

O Juiz do Trabalho Substituto Camila Leal Lima MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense para ciência dos cálculos homologados, podendo, se quiser, apresentar embargos, no prazo legal.

Principal	R\$ 495.932,35	38.514.919,33 IDTR
Subtotal:	R\$ 495.932,35	38.514.919,33
INSS	R\$ 14.212,41	(GPS)
Subtotal:	R\$ 14.212,41	
Total:	R\$ 510.144,76	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 18 de Outubro de 2016

Camila Leal Lima
 Juiz do Trabalho Substituto

21752

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
8ª Vara de Trabalho de Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23605108 - e.mail: vt08.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100630-32.2016.5.01.0008

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (201)

AUTOR: NEURI GOMES KIRSCH

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GUSTAVO LICKS
25 OUT 2016

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3 andar, a/c LICKS CONTADORES - ADM JUD - GUSTAVO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) VALESKA FACURE PEREIRA da 8ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64 para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, prosseguindo-se até o final:

Principal:	R\$	899.728,04
Juros:	R\$	396.480,17
Custas:	R\$	1.655,34
Honorários Periciais:	R\$	3.103,77
INSS:	R\$	169.916,27
Total:	R\$	1.470.883, 89 (atualizado até 01/05/2016)

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0113200-17.2008.5.02.0036, em trâmite perante a MMª 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

21753

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805121 - e.mail: vt21.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101568-85.2016.5.01.0021

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (201)

AUTOR: MARCO ANTONIO SICHÍ DE MELLO

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

25 OUT 2016
GUSTAVO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3 andar, a/c LICKS CONTADORES - ADM JUD - GUSTAVO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) GLAUCIÁ ZUCCARI FERNANDES BRAGA da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64, na pessoa e no endereço do Administrador Judicial acima indicados, para pagar em 48 horas, ou querendo opor embargos no prazo de cinco dias, quanto à importância abaixo discriminada, que deverá ser corrigida pela Legislação trabalhista vigente, a saber:

Principal: R\$ 377.613,61

Juros: R\$ 189.184,42

INSS reclamado: R\$ 71.625,83

Honorários Periciárias: R\$ 2.047,99

Total: 640.471,85 (seiscientos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) Atualizados até 12/07/2011.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0115200-48.2007.502.0028, em trâmite perante a MMª 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

21754

25 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE - RJ

MANDADO Nº: MAN.0050.002324-7/2016
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO



CLASSE: 3000
PROCESSO: 0026550-09.2013.4.02.5101 (2013.51.01.026550-1)
PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PARTE RÉ: S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64
DESTINATÁRIO: S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA NA
PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICS
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE
JANEIRO, RJ, Brasil

INTIMAÇÃO do DESTINATÁRIO, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do seguinte despacho:
(...) Com a notícia da reserva do crédito público, intime-se a parte executada, por intermédio de seu síndico, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo para, querendo, opor embargos à execução.(...)
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Titular, BIANCA STAMATO FERNANDES no Município do Rio de Janeiro, em 11/10/2016, por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARINHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)). Conferido por RAFAELA GUIMARÃES PEIXOTO NOGUEIRA, Diretora de Secretaria.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELO EDUARDO DE LIMA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
Matrícula Nº: 13784

21755

25 OUT 2016



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep: 20.081-312.

JFRJ
Fls 1

MANDADO: MAN.0052.002672-2/2016

ÁREA: 1

BAIRRO:CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0503617-53.2011.4.02.5101 (2011.51.01.503617-7)
AUTOR: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
REU: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92772821000164
CDAs: 20572011
NATUREZA: - 01.15.01 - Fiscalização/ Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributária - Administrativo
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 618828081
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.820.79 - em 30/03/2011

DESTINATÁRIO: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA, na pessoa do seu Administrador Judicial, Licks Contadores Associados S/A.

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3ºANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-006.

O(A) DOUTOR(A) GABRIELA LIMA FONTENELLE, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **INTIMAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, conforme determinação proferida nos autos do processo em epigrafe, transcrita a seguir:

"PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0503617-53.2011.4.02.5101 (2011.51.01.503617-7)
Exequente: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.
Executado: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA.

(2011.51.01.503617-7)

Despacho

Vistos em inspeção

21756

25 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE - RJ

MANDADO Nº: MAN.0050.002326-6/2016

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



00050003000232642016

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0508578-56.2010.4.02.5101 (2010.51.01.508579-2)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE VARIG - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 92.772.821/0107-12

DESTINATÁRIO: S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE VARIG - MASSA FALIDA NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, GUSTAVO BANHO LICS

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

INTIMAÇÃO do DESTINATÁRIO, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do seguinte despacho:

(...)Com a notícia da reserva do crédito público, intime-se a parte executada, por intermédio de seu síndico, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo de 30 dias para, querendo, opor embargos à execução(...)

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal BIANCA STAMATO FERNANDES no Município do Rio de Janeiro, em 11/10/2016, por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARINHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)). Conferido por RAFAELA GUIMARÃES PEIXOTO NOGUEIRA, Diretora de Secretaria.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELO EDUARDO DE LIMA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Matrícula Nº: 13784

21757



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



4ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC: 02447002220065020314 INT/CIT. Nº 795/2016 RELAÇÃO Nº 66/2016
(02447200631402003)

Destinatário: VARIG SA(VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE)MASSA FALIDA
Endereço : LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
AV RIO BRANCO,143, 3º AND, CENTRO
Município : RIO DE JANEIRO = RJ
CEP : 20040-006

Autor: ALEXANDRE BRUNACCI MONARI
Réu : VARIG SA(VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE)MASSA FALIDA (+ 2)

Fica V. Sa, INTIMADO para contestar cálculos de liquida-
ção (Art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS

Local : AV. TIRADENTES, 1125 (ANTIGO 1111) 4º AND
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 25/10/2016

p/ Diretor - Jacilene Fernandes Figueiredo

Postado em: 27/10/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 35 do CPC).

PROCESSO Nº 02447002220065020314 (02447200631402003)
INT/CIT. Nº 795/2016 RELAÇÃO Nº 66/2016 ORDEM Nº



31 OUT 2016

Postado em: 27/10/2016

DESTINATÁRIO: VARIG SA(VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE)MASSA FALIDA
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
AV RIO BRANCO,143, 3º AND, CENTRO
20040-006 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR	PESO/WEIGHT (KG)	VALOR DECLARADO/INSURANCE VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ591557069BR



ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV. TIRADENTES, 1125 (ANTIGO 1111) 4º AND
CENTRO

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

Exigência - mandado de pagamento como requerido.
23/01/17.

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto as massas falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de janeiro de 2017.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

21759

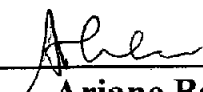
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

JOSUÉ VARGAS DE MATOS, arrematante do **VEÍCULO** placa **DIL-5406**, marca **Honda**, modelo **LX**, ano/modelo **2002**, chassi **93HES16502Z115810**, Renavam **784016569**, **arrematado no dia 28/11/2013**, conforme cópia da carta de arrematação anexa, já qualificado nos **autos de arrematação de fls. 11042**, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. a **expedição da 2ª. Via da Carta de arrematação**, com a máxima urgência, devido ao cumprimento de prazo junto ao DETRAN/RJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

JOSUÉ VARGAS DE MATOS
CPF: 476.899.009-68


Ariane Barreto da Cunha
OAB/RJ 167.284

575CAP EMP01 201700369637 26/01/17 16:54:49124438 142074

21760



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 7º andar - Saúde
CEP 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3218 - 7684 e-mail: 08vfef@jfrj.jus.br

MANDADO Nº: MAN.0053.004087-5/2016
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 0 0 5 3 0 0 5 3 0 0 4 0 8 7 5 2 0 1 6

PROCESSO: 0509660-30.2016.4.02.5101 (2016.51.01.509660-3)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
CDA nº

DESTINATÁRIO: 1a. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LAMINA CENTRAL SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20.020-903

A DOUTORA LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

Inicialmente, **FAZ SABER a(o) MM(a). Juiz(a) da 1a. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Carta Precatória em epígrafe referente à **Execução Fiscal nº 2000.6119.19498-5 - Seção Judiciária de Guarulhos e pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso na 1a. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, para garantia da dívida, no valor de **R\$ 118.273,46**, atualizado em 09/2013, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 2000.6119.19498-5, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Guarulhos (19ª. Subseção Judiciária de São Paulo), na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia, caso haja valores remanescentes, ser transferida e colocada à disposição do Juízo Deprecante, 3a. Vara Federal de Guarulhos Especializada em Execuções Fiscais, em conta da CEF/PAB JF-Guarulhos (Agência 4042).

Expedida por FABIO ANDRE SANTOS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), no Município do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2016 e confenda por WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR (DIRETOR DE SECRETARIA).

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiza Federal Titular

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDP/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Recebido em 30/11/17
[Assinatura]
7383



21761

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Salgado Filho, 2.050, 2º andar, Jardim Santa Mena, Guarulhos, SP - CEP: 07115-000

JFRJ

Fls 2

CARTA PRECATÓRIA

2016.4019

Expedida nos autos da Execução Fiscal n.º **2000.6119.19498-5**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - MASSA FALIDA.

CDA(S) N.º(s): 80396002683-05, 80396002684-96, 80396002687-39

VALOR: R\$ 118.273,46 (17/09/2013)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL - AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL, SALA 703, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ - CEP 20020-903.

AO(À) EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO-RJ

O Dr. RENATO DE CARVALHO VIANA, MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Guarulhos, especializada em Execuções Fiscais da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar as diligências necessárias à(ao):

1. **Penhora no rosto dos autos** de falência n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, em nome da Executada, acima mencionada, para garantia do crédito exequendo, expresso no título respectivo, lavrando-se de tudo o competente auto, intimando-se o Titular da serventia legal, no endereço sobredito, procedendo-se nos termos da Lei n.º 6.830/80.

2. **Transferência de eventuais valores remanescentes, nos termos da lei, para uma conta judicial, vinculada ao presente executivo fiscal, a ser aberta no banco Caixa Econômica Federal/PAB Justiça Federal de Guarulhos, Agência n.º 4042, à ordem e disposição desta 3ª vara Federal de Guarulhos.**

Solicito a Intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.020-010, para atuação em caso de indeferimento.

DADA E PASSADA nesta cidade de Guarulhos, em 14 de outubro de 2016. Eu, Joselia Correia Câmara Alves, Técnica Judiciária, RF 7982, digitei e conferi. Eu, Sérgio Castro Pimenta de Souza, Diretor de Secretaria, reconferi.


RENATO DE CARVALHO VIANA
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
(MV/FP) 3 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) FERNANDO MARCELO MENDES. Guarulhos 08 de junho de 2016

JOSELIA CORREIA SAMARA (7982)
Téc./Analist. Judiciário (RF)

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 0
3a VARA

JFRJ
Fls 3

Processo No. 0019498-39.2000.403.6119

1. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar o termo "MASSA FALIDA" junto ao nome da executada.

2. Tendo em vista que a citação da executada foi efetivada (fl. 06 verso), proceda-se à penhora no rosto do feito falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

3. Após, intime-se o Administrador Judicial acerca da penhora.

4. Determino à exequente (Fazenda Nacional) que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência.

5. Cientificado o autor, remetam-se os autos ao arquivo para que aguarde em sobrestado manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

6. Expeça-se o necessário.

Guarulhos 08 de junho de 2016

FERNANDO MARCELO MENDES
Juiz Federal

D A T A

Em data de 08 de junho de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

JOSELIA CORREIA SAMARA (7982)
Téc./Analist. Judiciário (RF)

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tj.rj.jus.br

Fis. 21762

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA
Interessado: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
Interessado: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
Requerente: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
Arrematante: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
Arrematante: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA
Arrematante: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.
Arrematante: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 01/02/2017

Despacho

Fis. 18721: desentranhe-se e autue-se em apenso como impugnação de crédito, lá abrindo-se conclusão.

Fis. 18883/18884, 19245/19262, 20280/20281, 21003, 21008, 21013, 21016, 21036, 21060 e 21128: ao Administrador Judicial.

Fis. 19235/19237: ante à concordância do Ministério Público, defiro como requerido.

Fis. 20299: oficie-se informando que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fis. 20301, 20547 e 20568: ao Administrador Judicial sobre a transferência do crédito a favor da massa.

Fis. 20304: expeçam-se os ofícios como requerido.

Fis. 20320: expeça-se mandado de entrega como requerido.

Fis. 20513: esclareça, uma vez que os instrumentos de mandato de fis. 20514 e 20515 dizem respeito a outra pessoa jurídica que a que está peticionando.

Fis. 20521 e 20663: para que seja anotado o crédito do Município do Rio de Janeiro, traga o



mesmo planilha do seu débito com os juros contados até a decretação da falência (20/08/2010), uma vez que "o posicionamento há muito assentado no STJ é pela incidência dos juros moratórios, sendo certo que os posteriores à data da declaração de falência somente serão excluídos da execução fiscal se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Precedentes: AgRg no REsp 762.420/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/8/2009, DJe 19/8/2009; AgRg no REsp 1086058/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 4/8/2009, DJe 3/9/2009" (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 1119727/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 09/03/2016), o que é o caso dos autos.

Fls. 20527/20528: considerando que a posição das duas Turmas de direito privado do STJ é no sentido de que em se tratando de litisconsórcio, desde que constem os nomes dos respectivos advogados, é suficiente a menção do nome de um dos litisconsortes seguido da expressão "e outros" (AgRg no REsp 241.786/ES, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2002, DJ 08/04/2002, p. 208 e AgRg no REsp 1155810/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 25/04/2014), indefiro o requerimento.

Fls. 20551: defiro desde já a expedição de mandado de imissão na posse, ficando condicionada a expedição da carta de arrematação ao pagamento dos tributos devidos.

Fls. 20555, 20603/20606, 20623, 20672/20674 e 20766/20767: antes de se deferir ou não a reserva do crédito dos condomínios, venha planilha com os juros contados até a decretação da falência, pois as planilhas de fls. 20558/20559, 20612, 20624, 20676/20677, 20782/20836, respectivamente, os colocam após tal termo.

Fls. 20606/20607: expeça-se nova carta de arrematação como requerido.

Fls. 20629, 20634: officie-se informando.

Fls. 20631, 20640, 20744, 20981, 20984, 20986, 20995, 20998, 21019/21021, 21048, 21088/21090, 21242, 21244, 21246, 21249, 21252, 21255 e 21760: antes de se proceder à penhora no rosto dos autos, officie-se solicitando o encaminhamento de planilha do débito com a contagem dos juros até a decretação da falência.

Fls. 20645/20657: proceda-se à penhora no rosto dos autos como requerido.

Fls. 20662: expeça-se mandado de pagamento como requerido.

Fls. 20678: expeça-se carta de arrematação como requerido.

Fls. 20681/20682: ao AJ e, após, ao MP sobre o requerimento de expedição de mandado de pagamento feito pelo Município do Rio de Janeiro.

Fls. 20689: para que seja anotado o crédito do Estado do Rio Grande do Sul, traga o mesmo planilha do seu débito com os juros contados até a decretação da falência como acima fundamentado.

Fls. 20693/20694: officie-se como requerido.

Fls. 20711: considerando que se trata de repetição do requerimento de fls. 20320 acima deferido, nada a prover.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrij.jus.br

Fls. 20712/20713 e 20976/20977: anote-se.

Fls. 20838/20852, 20903/20919, 21148/21162 e 21695/21711: aos interessados e, após, ao MP sobre os relatórios mensais do Administrador Judicial.

Fls. 21069: considerando que não veio o mencionado substabelecimento, nada a prover.

Fls. 21130/21131, 21202/21203, 21223/21224 e 21674/21675: defiro tanto a expedição de mandado de imissão na posse como de ofício para o cancelamento dos gravames, ficando a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento dos tributos devidos.

Fls. 21139/21139vº: desnecessária a designação de audiência como requerido, uma vez que os meios necessários para o pagamento dos credores trabalhistas está sendo estudado há meses, estando em vias de ser instalado sistema desenvolvido pela DGTEC. Da mesma forma, entendo desnecessária a convocação de AGC para a constituição do Comitê de Credores, uma vez que o mesmo deveria, nos termos do art. 26 da Lei nº 11.101/05, sido constituído na anterior AGC, e não nesta fase processual. Assim, indefiro ambos os requerimentos.

Fls. 21146: ao cartório para anotar o número da conta da falida.

Fls. 21208 e 21239: ao AJ e, após, ao MP.

Fls. 21259/21260: defiro o acautelamento do Quadro Geral de Credores como requerido.

Fls. 21645/21646: considerando a manifestação dos srs. Leiloeiros, com o recolhimento das custas devidas bem como dos eventuais tributos, defiro a expedição de carta de arrematação, de ofícios aos respectivos cartórios de registro de imóveis para o cancelamento dos ônus e dos gravames eventualmente existentes nos imóveis arrematados e de autorização para que o Administrador Judicial proceda à entrega dos imóveis arrematados ou, se os arrematantes assim o preferirem, de mandado de imissão na posse.

Fls. 21672: considerando a informação da devolução de cheque emitido por NSA Investimentos Ltda., ao Administrador Judicial para informar se se trata de arrematante de bem leiloado e, em caso positivo, fica desde já impedido o mesmo de se imitar na posse do imóvel objeto da arrematação, isto sem falar de outras medidas cabíveis ao caso.

Fls. 21759: vindo a mencionada cópia da carta de arrematação, defiro a expedição da 2ª via da mesma.

Rio de Janeiro, 01/02/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____



21765

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrijus.br

Código de Autenticação: **4711.P6A9.EN8B.BQEK**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrijus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





LICKS Associados

21766

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Expeça o mandado de pagamento como requerido.
Rio, 05/02/17.*

FECHAF EMP01 201700445250 30/01/17 17:36:58125191 142080

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exa. requerer que expeça mandado de pagamento referente à remuneração dos meses de janeiro e fevereiro fixada nos autos deste processo de falência no valor de R\$ 26.972,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais) a que faz jus este Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

... ..

certifico que digitei o referido
mandado de pagamento nº 140/18/2017

no 07/02/2017
A 30978



21767
Copio

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

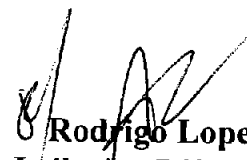
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vêm, com a devida vênia, apresentar a V. Ex.ª a inclusa guia de depósito judicial no valor de R\$11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais), referente ao valor do edital de leilão, realizado nas datas de 16 e 24/11/2016, uma vez que por erro material foi incluído na prestação de contas da referida alienação.


Termos em que,


Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

21768

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
 Réu: CONTA COM SALDO
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 20050010728877 - ID 081010000034105540
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente LUIZ TENORIO DE PAULA		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 11.232,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880061235852	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 61235.852185 5 00000001123200

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A						Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 30/01/2017	Nº do Documento 81010000034105540	Espécie Doc. ND	Acaite N	Data Processamento 30/01/2017	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880061235852	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 11.232,00	
Instruções Este boleto não será mais aceito a partir de 13/03/2017. GUIA DEPÓSITO JUD. ID Nr.081010000034105540-Comprovante c/nº Conta Jud.disponível dia seguinte ao pgto, em www.bb.com.br Setor Público>Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep.						(-) Desconto / Abatimento
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado LUIZ TENORIO DE PAULA TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 20050010728877 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL						CPF: 341.100.977-20
						Código de Baixa
						Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



21769

Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros Bancos**Dados da conta debitada:**Nome: LUIZ TENORIO DE PAULA
Agência: 3820 Conta: 04893 - 6**Dados do pagamento:**Código de barras: 00190 00009 01610 788000 61235 852185 5 00000001123200
Valor do documento: R\$ 11.232,00
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 11.232,00
Data do vencimento: 30/01/2017 data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em 30/01/2017 às 12:58:26h via Internet, CTRL 1081279397.

Autenticação:

FDf264F1A3479B6C7391C8024749B59F0926E97A

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2177

45/2017/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA
Interessado: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
Interessado: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA

A rematante: ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP

O M.M. Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita** - Juiz Titular, **M A N D A** a quem estiver na posse dos equipamentos e materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro, bens estes localizados na Estrada das Canárias, s/nº, Ilha do Governador (Área de Manutenção da Empresa TAP-ME), que os entregue ao ARREMATANTE ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, na pessoa do seu representante legal, tudo nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em 4 folha(s) devidamente conferidas, que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Chefe de Serventia, mat. 01/7383, digitei e subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LYZ.NQGA.9X7U.AMGK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

21771

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 163/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA
Interessado: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
Interessado: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
Requerente: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
Arrematante: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
Arrematante: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA
Arrematante: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA
Arrematante: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Prezado Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar que os bens mencionados na petição em anexo foram arrematados. Deste modo, solicito o cancelamento da penhora.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SFH.D25B.ISA7.3KJK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



127
THIAGOSOUSA

MANDADO DE PAGAMENTO

140/18/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 26.972,00 - vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais.**

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na pessoa de seu representante legal, **Gustavo Banho Licks - CPF nº 035.561.567-33**.

Informações Complementares: **Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de janeiro e fevereiro de 2017 . PETição fls.21766 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

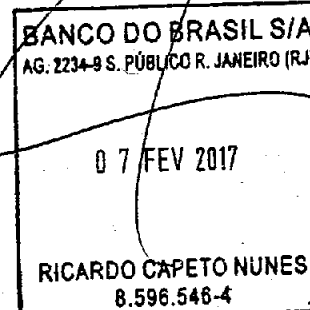
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



21775

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 168/2017/OF

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência e ao ofício nº 0058.000153-3/2016 (processo 0010877-10.2012.4.02.5101), informar a Vossa Senhoria que os créditos tributários deverão ser devidamente habilitados nos autos, conforme arts 9º e 83, III da lei nº 11.101/05.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47N1.8FDY.ZXVS.58LK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



2177

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 167/2017/OF

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência e ao ofício nº 0058.000153-0/2016 (processo 0510440-43.2011.4.02.5101), informar a Vossa Senhoria que os créditos tributários deverão ser devidamente habilitados nos autos, conforme arts 9º e 83, III da lei nº 11.101/05.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HDQ.IISH.MAPU.W7LK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



21777

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 166/2017/OF

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência e ao ofício nº 0018.000354-7/2016 (processo 0007161-04.2014.4.02.5101), informar a Vossa Senhoria que os créditos tributários deverão ser devidamente habilitados nos autos, conforme arts 9º e 83, III da lei nº 11.101/05.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4S5Z.Y8KP.MKGN.W6LK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



21777

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 163/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA

Interessado: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS

Interessado: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA

Requerente: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Arrematante: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

Arrematante: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA

Arrematante: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.

Arrematante: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Prezado Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar que os bens mencionados na petição em anexo foram arrematados. Deste modo, solicito o cancelamento da penhora.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SFH.D25B.ISA7.3KJK**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:000017530

Assinado em 07/02/2017 18:12:31
Local: T.J.R.J.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

21779

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei dos autos a petição juntada às fls. 18721/18725, protocolada sob o nº 201601779077, tendo em vista o despacho de fls. 20295, §5º. Ao patrono Henrique Rodrigues da Silva, OAB/RJ Nº 42325, para retirada da referida petição sob pena de descarte.

Rio de Janeiro, 10/02/2017.


Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

31780

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

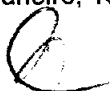
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei dos autos a petição juntada às fls. 19981/19982, protocolada sob o nº
20166519311, tendo em vista o despacho de fls.20295,§10º.

Rio de Janeiro, 13/02/2017.



Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978

21781

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 176/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa dos gravames/restrições constantes, até a presente data, sobre os veículos listados na petição em anexo, tendo em vista que os mesmo foram a arrematados, neste juízo falimentar, livres e desembaraçados. Além disso, deverá informar ao arrematante, ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, no endereço de seu patrono, Rua Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-150, email: re_senra@hotmail.com; sobre o número de CRLV de cada veículo para que o arrematante esteja possibilitado de realizar a transferência para seu nome. Caso não havendo possibilidade de informar o número de CRLV, da listagem em anexo, deverá ser expedido um novo para o arrematante. Ademais, deverão ser baixados todos os débitos de IPVA até o ano de 2016, visto que até a presente data os veículos estão parados.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DETRAN/BH.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47YT.L2IM.ZSTC.G8PK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA.000017530 Assinado em 13/02/2017 15:16:53 Local: T.J.R.J.

21782

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 175/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa dos gravames/restrições constantes, até a presente data, sobre os veículos listados na petição em anexo, tendo em vista que os mesmo foram a arrematados, neste juízo falimentar, livres e desembaraçados. Além disso, deverá informar ao arrematante, ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, no endereço de seu patrono, Rua Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-150, email: re_senra@hotmail.com; sobre o número de CRLV de cada veículo para que o arrematante esteja possibilitado de realizar a transferência para seu nome. Caso não havendo possibilidade de informar o número de CRLV, da listagem em anexo, deverá ser expedido um novo para o arrematante. Ademais, deverão ser baixados todos os débitos de IPVA até o ano de 2016, visto que até a presente data os veículos estão parados.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DETRAN/RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4SFR.3LA2.VJAB.H6PK
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/02/2017 14:56:37 Local: TJ-RJ

2078

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 173/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa dos gravames/restrições constantes, até a presente data, sobre os veículos listados na petição em anexo, tendo em vista que os mesmo foram arrematados, neste juízo falimentar, livres e desembaraçados. Além disso, deverá informar ao arrematante, ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, no endereço de seu patrono, Rua Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-150, email: re_senra@hotmail.com; sobre o número de CRLV de cada veículo para que o arrematante esteja possibilitado de realizar a transferência para seu nome. Caso não havendo possibilidade de informar o número de CRLV, da listagem em anexo, deverá ser expedido um novo para o arrematante. Ademais, deverão ser baixados todos os débitos de IPVA até o ano de 2016, visto que até a presente data os veículos estão parados.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DETRAN/SP.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 45YY.PAE4.AH18.96PK
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 13/02/2017 14:56:40 Local: TJ-RJ

2178

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 174/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa dos gravames/restrições constantes, até a presente data, sobre os veículos listados na petição em anexo, tendo em vista que os mesmo foram a arrematados, neste juízo falimentar, livres e desembaraçados. Além disso, deverá informar ao arrematante, ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, no endereço de seu patrono, Rua Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-150, email: re_senra@hotmail.com; sobre o número de CRLV de cada veículo para que o arrematante esteja possibilitado de realizar a transferência para seu nome. Caso não havendo possibilidade de informar o número de CRLV, da listagem em anexo, deverá ser expedido um novo para o arrematante. Ademais, deverão ser baixados todos os débitos de IPVA até o ano de 2016, visto que até a presente data os veículos estão parados.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DETRAN - MACEIO/ALAGOAS.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SEW.1S62.NLGQ.F6PK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



2178

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 180/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, e arrematação dos bens mencionados abaixo ser livre de qualquer ônus, determinar o cancelamento de todas as penhoras e gravames e prenotações existentes no imóvel comercial constituído Loja H do Edifício na Estrada da Portela nº 99, matrícula 24696- A - Loja H, e na vaga de garagem nº 206 do Centro Comercial Polo I, localizado na rua Dagmar da Fonseca nº 88, matrícula 24501.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao 8º Cartório do Registro de Imóveis.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NXL.A5FT.S5SL.P1QK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 14/02/2017 13:18:04
Local: T.J.-RJ

217

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 179/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar que no dia 02/10/2012 o Sr. Augusto José de Macedo, brasileiro, divorciado, CPF nº 069.719.037-49, arrematou em leilão o veículo placa FRS - 5945, marca Toyta, modelo Corolla 1.8 XEI automático, ano 1999, modelo 2000, cor prata, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAL 728668297. Por este fato, determino a baixa de qualquer dívida inerente ao veículo, como também determino a transferência da propriedade para o nome do arrematante.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Detran/SP.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49WI.LJTG.ZQPQ.QPPK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA.17530 Assinado em 14/02/2017 13:18:03
Local: TJ-RJ

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Ação: Falência com Atividade Continuada
Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*Esqueço o mandado de pagamento
montante como requerido.
Rio, 14/02/17*

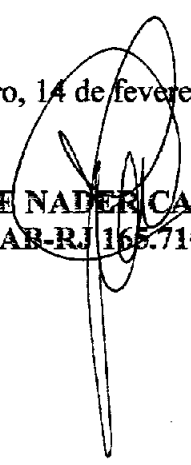
JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto as massas falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de fevereiro de 2017.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL:
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424, e-mail 11vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO n. MAN.0059.000829-0/2017
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 0 8 2 9 0 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0015386-47.2013.4.02.5101 (2013.51.01.015386-3)
PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PARTE RÉ: MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.935,20, (atualizado em 08/07/2013)
C.D.A.: 48362013

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º **0260447-16.2010.8.19.0001**, em face da executada MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, com tramitação perante 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, em face da executada MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, com tramitação perante 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, no valor da dívida acima indicado, sujeito a acréscimos legais, como garantia da dívida em cobrança que se processa pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para garantia do crédito tributário em execução. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RJ

JFRJ
Fls 47

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Petição Eletrônica

Referência aos autos nº 0015386-47.2013.4.02.5101

Parte(s) Executada(s): MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE – MASSA FALIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, autarquia federal criada de acordo com a Lei 11.182/2005, representada pelo Procurador Federal infrafirmado, da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei 10.480/2002, vem, nos autos do processo da ação em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

A empresa executada teve a **falência decretada** no processo **0260447.16.2010.8.19.0001**, que tramita na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Citada por meio por meio do Administrador Judicial a parte executada não se opôs a execução, afirmando, porém, a necessidade da reserva do crédito executado junto ao Juízo Falimentar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fis 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134. Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000010-3/2017



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 0 1 0 3 2 0 1 7

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0533212-49.2001.4.02.5101 (2001.51.01.533212-5) , movida por **FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA**, dirigida ao MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“Conforme informação em diversas outras execuções fiscais em trâmite neste Juízo, há processo falimentar em face da Executada em curso na 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, sob o número 0260447-16.2010.8.19.0001, onde exerce a função de administrador judicial da massa falida o Sr. GUSTAVO LICKS, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º. Andar – Centro – Rio de Janeiro.

Assim, cite-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

Expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar indicado, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar(...).”

E, assim, PEÇO VÊNIA a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar. do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 30.074.863,56** (trinta milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 29/11/2001.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13/02/2017. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferei.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
AV. ERASMO BRAGA, 115 (LAMINA CENTRAL) SALA 703, RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20.020-903.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8424, e-mail: 11vfef@jfrj.jus.br endereço para consulta processual
www.jfrj.gov.br

JFRJ
Fis 1

OFÍCIO N.º: OFI.0059.000037-5/2017
ÁREA: 1
BAIRRO:

OFÍCIO



0 4 0 9 2 0 0 5 9 0 0 0 3 7 5 2 0 1 7

PROCESSO: 0512115-56.2002.4.02.5101 (2002.51.01.512115-5)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA
ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO
REF. PROCESSO N.º **0260447-16.2010.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 09/02/2017.

Senhor Juiz

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a informar acerca da efetivação da reserva de crédito, nos autos do processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO N.º: OFI.0059.000313-1/2015, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da últimação da providencia.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO, CENTRO, AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 703, RJ,
Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8424, e-mail: 11vfef@jfrj.jus.br endereço para consulta processual
www.jfrj.gov.br

JFRJ
Fls 16

OFÍCIO N.º: OFI.0059.000313-1/2015
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 4 0 9 2 0 0 5 9 0 0 0 3 1 3 1 2 0 1 5

PROCESSO: 0512115-56.2002.4.02.5101 (2002.51.01.512115-5)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA
ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO
REF. PROCESSO N.º **0260447-16.2010.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 25/08/2015.

Senhor Juiz

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providencias para, nos **autos do(s) processo(s) n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita **proceder à reserva de crédito, no valor correspondente a R\$ 30.223.367,19** sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da últimação da providencia.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
AVENIDA Erasmo Braga, 115 lamina Central Sala 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fis 17

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que compareci na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 1ª Vara Empresarial, onde procedi a entrega deste ofício ao servidor Thiago Cruz, Matr 01/30978.

Assim, devolvo este mandado.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

RJ, 15 de setembro de 2015

CHRISTIANE CARDOSO
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10976

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8424, e-mail: 11vfef@jfrj.jus.br endereço para consulta processual
www.jfrj.gov.br

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º: OFI.0059.000033-7/2017

ÁREA: 1

BAIRRO:

OFÍCIO



0 4 0 9 2 0 0 5 9 0 0 0 0 3 3 7 2 0 1 7

PROCESSO: 0512906-83.2006.4.02.5101 (2006.51.01.512906-8)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA
ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO
REF. PROCESSO N.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Rio de Janeiro, 09/02/2017.

Senhor Juiz

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a informar acerca da efetivação da reserva de crédito, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO N.º: OFI.0059.000325-4/2015, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da ultimação da providencia.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO, CENTRO, AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 703, RJ,
Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8424, e-mail: 11vfef@jfrj.jus.br endereço para consulta processual
www.jfrj.gov.br

JFRJ
Fls 31

OFÍCIO N.º: OF1.0059.000325-4/2015

ÁREA:

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 4 0 9 2 0 0 5 9 0 0 0 3 2 5 4 2 0 1 5

PROCESSO: 0512906-83.2006.4.02.5101 (2006.51.01.512906-8)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA
ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO
REF. PROCESSO N.º **0260447-16.2010.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 27/08/2015.

Senhor Juiz

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providências para, nos **autos do(s) processo(s) n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita **proceder à reserva de crédito, no valor correspondente a R\$ 396.887,69** sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da últimação da providência.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
AVENIDA Erasmo Braga, 115 lamina Central Sala 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 32

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que compareci na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 1ª Vara Empresarial, onde procedi a entrega deste ofício ao servidor Thiago Cruz, Matr 01/30978.

Assim, devolvo este mandado.

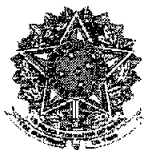
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

RJ, 15 de setembro de 2015

CHRISTIANE CARDOSO
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10976

Classif. documental 92.100.05

21795



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134 Bloco B, 5º andar – SAÚDE – RIO DE JANEIRO/RJ

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MEI.0058.000046-3/2017



0 4 5 4 3 0 0 5 8 0 0 0 0 4 6 3 2 0 1 7

CLASSE: 3000
PROCESSO: 0010877-10.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010877-4)
AUTOR(ES): ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RÉU(S): MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RJ
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 703 – CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

INTIME-SE a parte para cumprimento do despacho transcrito a seguir:

"Despacho

Intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação."

Informe, ainda, que este Juízo atende das 12:00h às 17:00h.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. ALFREDO JARA MOURA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2017, por SUELLEN SARAIVA DE REZENDE, ESTAGIÁRIO(A).

(assinado eletronicamente)
SERGIO CARVALHO ROCHA
Diretor de Secretaria

21796



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312
Endereço Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro: www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º: OFI.0047.000042-0/2017

OFÍCIO



0 0 2 4 7 0 0 4 7 0 0 0 4 2 0 2 0 1 7

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL
Processo: 0002491-54.2013.4.02.5101 (2013.51.01.002491-1)
Autor: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Réu: MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva de crédito, com a consequente penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ **8.029,79** (oito mil, vinte e nove reais e setenta e nove centavos), nos autos falimentares de nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, tendo em vista encontrar-se em curso neste Juízo Federal a Execução Fiscal nº **0002491-54.2013.4.02.5101**, cujo débito exequendo totaliza o montante indicado, e na qual figura como executada MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE (92.772.821/0001-64). Tudo conforme cópias em anexo.

Certa de contar com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente – CPC, Art. 164, § único)
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
Segunda Vara Federal de Execução Fiscal

8/10/17

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJRJ
AVENIDA ERASMO BRAGA,, 115 SL703LC - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
CEP: 20.020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUÍZA FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : 0002491-54.2013.4.02.5101 (2013.51.01.002491-1)
EXEQUENTE : ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
EXECUTADA : MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE

CONCLUSÃO

Autos conclusos em 18 de maio de 2016.

Oficie-se ao Juízo falimentar perante o qual tramita a falência do executado (fls. 9), solicitando reserva de crédito.

Após, **suspenda-se** a presente execução fiscal, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência. Ressalto que compete à exequente acompanhar o andamento da requisição da reserva de crédito, bem como do encerramento da falência, informando este Juízo quanto ao seu desenlace.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

(assinado eletronicamente – CPC, art. 205, § 2º)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

21793

THIAGO SOUSA DA CRUZ:30978

Assinado em 13/02/2017 15:43:25
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

56/2017/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O M.M. Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Chefe de Secretaria, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA do bem GRUPO GERADOR, MARCA STEMAC, TENSÃO 220V, POTÊNCIA 35KVA, C/MOTOR DIESEL MWM** descritas no Auto de Arrematação de fis. 19293 dos autos, na pessoa de seu arrematante Sr. **ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.422.072-3 DETRAN/RJ e CPF nº 607.892637-34, residente na rua Candido Mendes, nº 157 - apt 801 - Glória/RJ, Centro, Rio de Janeiro, RJ, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação supramencionado. Os bens se encontram em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978, digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos, Resp. pelo Expediente, o subscrevo.**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MT3.TDYT.B1VE.JNNK**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*Recebido em 20/02/2017
Substituído por Alexandre de Carvalho Mesquita*



28 4MT3.TDYT.B1VE.JNNK

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530

Assinado em 13/02/2017 16:16:11
Local: TJ-RJ

2177

THIAGO SOUSA DA CRUZ 30978

Assinado em 13/02/2017 15:43:37
Local TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

57/2017/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAGÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

O MM. Juiz de Direito, **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA** da **EMPILHADEIRA MARCA HYSTER - MODELO YE 40**, localizada na Estrada das Canárias s/nº, Ilha do Governador (Área de manutenção da empresa Tap-Me), na pessoa de seu arrematante Sr. **ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS**, Brasileiro, viúvo, administrador, portador da carteira de identidade nº 03.422.072-3 - Detran/rj, inscrito no CPF sob o nº 607.892.637-34, residente na rua Candido Mendes nº 157, apt. 801, Glória, Rio de Janeiro, RJ o qual deverá se identificar, conforme cópia dos Autos de Arrematação de fls. 19294 .

E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978, digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **472P.WWIP.AD33.UBZK**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Recebi em 20/02/2017
Luiz Antonio dos Santos



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 17530

Assinado em 13/02/2017 16:16:12
Local TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

60/2017/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, do
Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Chefe de Secretaria, proceda à **ENTREGA Lote II-2 - 21 Lotes de Materiais de Serviço de Bordo (louças e utensílios), encontrados no Aeroporto do Galeão, conforme notícia o auto do Leilão (em anexo) realizado no dia 03/05/2106, na pessoa de seu arrematante MOCHILEX LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação supramencionado. Os bens se encontram em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978, digitei e eu, _____, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4USU.ZPTV.9BE9.8IQK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Recebi o original
14/2/17
[Assinatura]



MANDADO DE PAGAMENTO

140/22/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 10.000,00 - dez mil reais**

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552 e fls.21787. Honorários referentes ao mês de fevereiro de 2017.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978 digitei e eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30978, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

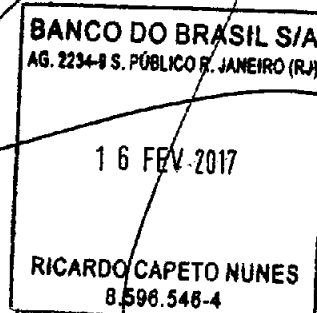
Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela n° 134, Bloco B, 7° andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fis 1

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 0 2 1 0 6 2 0 1 7

NORMALNORMAL

MANDADO Nº MAN.0051.000210-6/2017

ÁREA:

BAIRRO: CENTRO

CARTA PRECATÓRIA/EXECUÇÃO FISCAL 8006
PROCESSO: 0501861-67.2015.4.02.5101 (2015.51.01.501861-2)
PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
PARTE RÉ: VARIG S/A - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0287-60

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga 115 - Centro

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, MM. JUIZ FEDERAL DA
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, a vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 0501861-67.2015.4.02.5101 (2015.51.01.501861-2) movida pela(o) AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA em face de VARIG S/A - MASSA FALIDA, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.00001, de VARIG S/A - MASSA FALIDA, CNPJ Nº 92.772.821/0287-60, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga 115 - Centro, para garantir a execução referente ao processo n. 00427096020104036182, que tramita na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, ajuizada no valor de R\$ 11.329,92, atualizado até 13.4.2010, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho adiante transcrito.

Classif. documental 1 92.100.04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JFRJ
Fis 1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320151032966

Nome original: cp 50-2015.pdf

Data: 24/02/2015 15:43:58

Remetente:

SJSP

SJSP - São Paulo - 12ª Vara de Execuções Fiscais

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde, nos termos da meta 10, segue carta precatória para cumprimento. Gr
ato

56



JFRJ
Fls 3

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) endereço retro e, sendo aí, após as devidas formalidades legais, **CITEI E INTIMEI VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE-MASSA FALIDA, NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS ASSOCIADOS, SR. GUSTAVO BANHO LICKS**, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

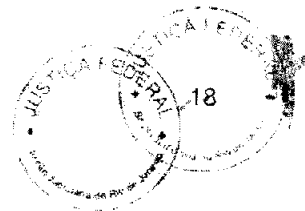
Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

Maiko Villela Rangel de Carvalho
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matricula: 12348

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIKO VILLELA RANGEL DE CARVALHO.
Juntada feita por ALEXANDRE MORIER FONSECA.
Documento No: 67308059-6-0-16-1-487655 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fis 5

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, procedi à entrega do OFÍCIO em referência a(ao) JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, na pessoa do Senhor THIAGO S. CRUZ (Matr. 01-30978), conforme nota de recebimento. O referido é verdade e **DOU FÉ**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2013.

Denilson Baiense de Lima
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: RJ12126

Classif. documental: 92.100.05

Assinado eletronicamente - Certificação digital pertencente a DENILSON BAIENSE DE LIMA
Juntada feita por MARCIA SANTOS LEITE.
Documento No: 67308059-8-0-18-1-760093 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

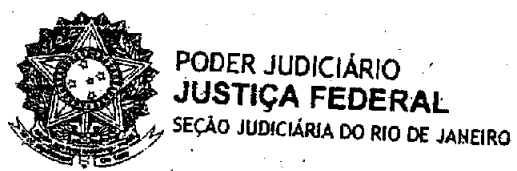
JFRJ
Fls 7

Considerando que o ato processual que expressa a garantia do débito na falência deve ser exarado nos autos do processo de falência por meio de certidão de penhora ou certidão com efeito similar que declare o registro no processo de falência da reserva de numerário equivalente ao crédito, a Exequente requer que seja expedido carta precatória ao juízo da falência, conforme requerido às fls.40/42, com o encaminhamento da cópia do ofício e certidão de fls. 57 e 56, para fins de que seja documentado nos autos do processo de execução o cumprimento da penhora ou reserva de valores.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2013

MARIA EMÍLIA CARNEIRO SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA 1.062.379
OAB 110.836



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, em cumprimento ao mandado 00051005100021062017, extraído dos autos do processo 2015.51.01.504861-2, entre partes, AGÊNCIA NACIONAL DE V. SERVIÇOS, Exequente, e JAMIG S/A - MASSA FALIDA, Executado, dirigi-me ao Cartório da 1ª VARA EMPRESARIAL da Comarca da Capital/RJ e sendo aí, após as formalidades legais e autorizada a penhora no rosto dos autos da ação 0260447-16-2010.8-19.00001 com o fim de reservar a importância para garantir a presente Execução, no valor de R\$ 11.329,92 (ONZE MIL TRZESCOS E NINEIS REAIS E NOVENTO E DOIS CÉNTAVOS), procedi à Penhora determinada dando ciência ao Sr. Escrivão. Nada mais havendo, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

[Assinatura]
 Ilca Emilia Pinto
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matr. 12244

[Assinatura]
 Escrivão
 Thiago S. Cruz
 Analista Judiciário
 Mat. 01/30978

21807

Supremo Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.205 - RJ (2016/0320613-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE : TAP.MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA SILVA - RJ137510
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 61A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : DANIELA CARRARO FAIA
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO - SP112733

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, instaurado por TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A envolvendo o Juízo de Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no qual se processa a recuperação judicial da VARIG S.A. e outros (arrematada pela suscitante), e o Juízo da 61.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, onde tramita uma reclamatória contra a sociedade comercial recuperanda e a suscitante.

A arrematante, ora suscitante, sustenta que, apesar de existir decisão do juízo da recuperação judicial, declarando não ter havido a sucessão empresarial na hipótese, os juízos suscitados estão lhe atribuindo a responsabilidade pelo passivo laboral das empresas do Grupo VARIG.

Diz que o patrimônio da suscitante está sendo afetado pelo magistrado trabalhista, seja ao argumento de ter ocorrido a sucessão trabalhista, seja por existir grupo econômico, decisões essas que conflitam com o que restou decidido pelo juízo da recuperação.

Destaca que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN n.º 3934-2, declarou a constitucionalidade dos arts. 60, parágrafo único e 141, II, da Lei n.º 11.101/05, entendendo pela "inexistência de sucessão de créditos trabalhistas nos casos de alienações de Unidades Produtivas respaldadas na referida Lei" (fl. 08, e-STJ).

Aduz também que "o Tribunal Superior do Trabalho, apreciando matéria idêntica a esta, se pronunciou no sentido de isentar a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A de qualquer responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos empregados do grupo VARIG" (fl. 08, e-STJ).

Em caráter liminar, pugna pelo sobrestamento da execução no sobredito juízo trabalhista, bem como a designação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para a apreciação de questões urgentes.

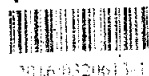
No mérito, requer seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial.

É o relatório.

Decido.

1. Ante a deficiente instrução do feito - tendo em vista que apesar de devidamente intimada a empresa suscitante não providenciou a juntada de qualquer decisão judicial que expressamente tenha determinado a expropriação de seus bens - não há como acolher neste momento, ao menos em juízo de cognição sumária, o pleito liminar diante da ausência de plausibilidade jurídica da medida requerida.

GMNIB-21
10 - 15005



Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2017 às 09:20:07 pelo usuário: NATALI ESTEVAM BAIÃO

Superior Tribunal de Justiça

2. Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Solicitem-se, com urgência, as informações pormenorizadas aos magistrados envolvidos, mormente ao juízo trabalhista quanto à natureza e legitimidade passiva da ação executiva por ele presidida.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

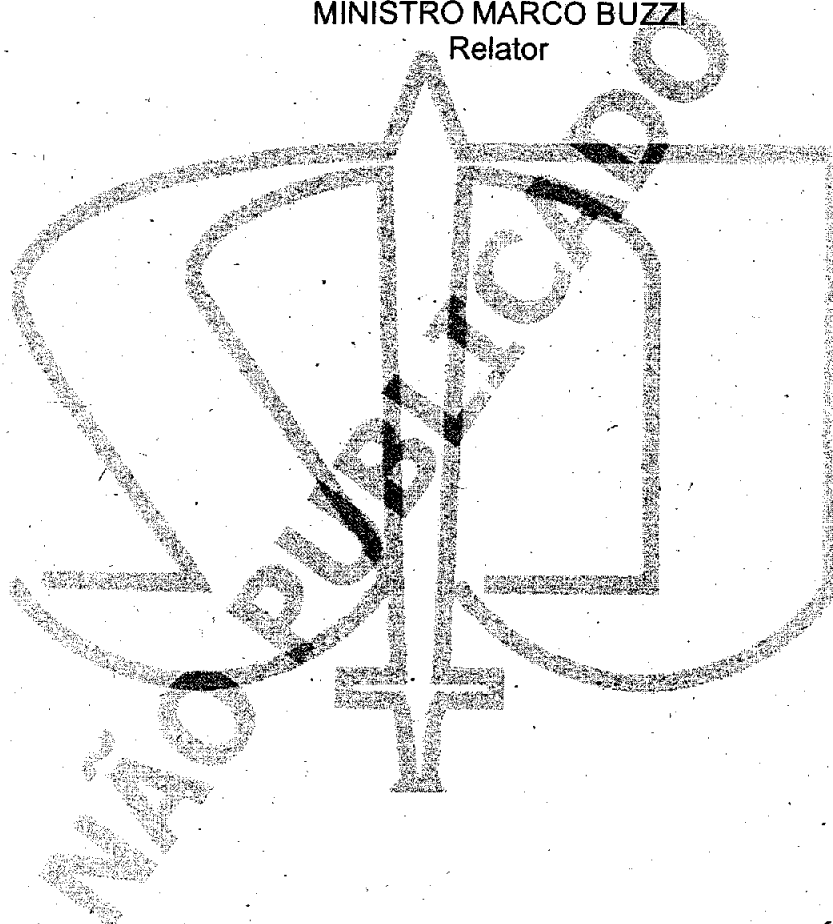
Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2017 às 09:20:07 pelo usuário: NATALI ESTEVAM BAIÃO

MMB:21
CC: 150205



2016 0320613-1



Documento

Posição: 2 de 2

1001
21809



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Requerentes: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS

SENTENÇA

Vistos.

VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pese os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeiras das sociedades, pelo que, confessa falência.

Acompanham a confissão de falência relatório do Gestor Judicial e anexos até fls.87.

A fls. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio prestados pelas requerentes encontra-se seriamente ameaçada, por atrasos no pagamento dos salários dos operadores que, por duas vezes, já ameaçaram entrar em greve. Acrescenta que a paralisação desse serviço causaria a interrupção do tráfego aéreo onde as estações são de classe "A", aquelas que

7535-851-0253

Petição Eletrônica juntada ao processo em 13/01/2017 às 16:22:28 pelo usuário: RONAN NUNES FELIX

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

orientam os pilotos nas decolagens e pousos. Requer seja permitido descontinuar a prestação do serviço, com comunicação ao Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo para que assuma as atividades ou as transfira para outra empresa. Requer, ainda, autorização para alugar os equipamentos por doze meses, pois sua retirada imediata afetaria o tráfego aéreo dos aeroportos atingidos.

Parecer do Ministério Público a fls. 92/99, onde opina pela decretação da falência e pela concessão de autorização para que o Administrador Judicial paralise a prestação dos serviços das rádios e proceda a locação dos equipamentos para a permissionária escolhida pelo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

É o relatório. Decido.

As requerentes, em 22/06/2005, tiveram deferido pedido de processamento de recuperação judicial, efetivamente concedida em 28/12/2005, após aprovação do plano, pelos credores.

Desde então, todos os esforços foram realizados para possibilitar não apenas a superação da grave crise pela qual passavam as recuperandas, como também preservar os interesses públicos daí emergentes, especialmente a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas e a conseqüente preservação dos empregos.

Para tal, foram efetuadas alienações de ativos correspondentes a atividades econômicas desenvolvidas pelas recuperandas, com a preservação de milhares de empregos, como por exemplo, a transferência de controle das sociedades VarigLog e Vem e a alienação judicial de unidade produtiva, com a transferência da marca Varig e de diversas linhas de voo, nacionais e internacionais. Com isso, além da preservação de milhares de postos de trabalho, manteve-se a geração de riquezas produtivas, o que reflete, também, na manutenção de arrecadação de tributos nas três esferas da Federação.

7536-651-0253



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo Juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

Houve renúncia do Gestor eleito pelos credores e, como não transitada em julgado a sentença que encerrou a recuperação judicial, foi nomeado, em 12/02/2010, o atual Administrador e Gestor Judicial.

Como bem disse o Ministério Público, é dever dos administradores da sociedade em crise econômico-financeira, que não vislumbrem possibilidade de recuperação, requerer a própria falência, conforme previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, na forma do art. 82 da mesma lei. Nesse caso, o prolongamento da agonia patrimonial e financeira da sociedade somente prejudicaria os credores, com o aumento do passivo e, muito provavelmente, a redução do ativo.

No presente caso, as requerentes desempenham duas atividades empresariais que, se paralisadas abruptamente, trarão desvalorização do ativo e, principalmente, colocarão em risco a atividade empresarial de terceiros e a segurança do trânsito aéreo. Essas atividades são (i) os serviços de treinamento de aeronautas, obrigatório para segurança da aviação civil, e que, se paralisado, certamente causará a redução de tripulação apta para voar, nas companhias que utilizam os serviços das recuperandas e (ii) serviços de comunicação por meio de estações de rádio, que, se descontinuados, impedirão o transporte aéreo de pessoas e coisas, na aviação civil, cujas origens ou destinos sejam aeroportos servidos por tais serviços de comunicação.

Uma vez informado ao Juízo sobre a instabilidade na prestação dos serviços de comunicação, imediatamente foi oficiado ao Comandante do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, a fim de se buscar uma solução sem

7535-651-0253

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

prejuízo da segurança de voo e de empresas de transporte aéreo. Em reunião realizada na sala de audiências deste Juízo, com a presença de Oficial representante do CINDACTA II, do Gestor Judicial, de técnicos das requerentes e de representante de empresa aérea interessada em assumir a atividade, foi comunicado pelo representante do CINDACTA que este órgão não teria condições de assumir a atividade, mesmo temporariamente, e que se as requerentes paralisassem os serviços, o tráfego aéreo civil seria interrompido nas áreas afetadas. Ficou reconhecido por todos os presentes que a única solução que não afetaria o transporte aéreo seria a não interrupção do serviço e a sucessão das requerentes por outra sociedade interessada em assumir a atividade e aceita pelo CINDACTA II.

Como a empresa de aviação TRIP Linhas Aéreas S/A tem interesse em assumir a prestação do serviço de comunicação, mas necessita de prazo para vencer trâmites internos, conforme consta no fax por ela enviado ao Juízo, torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, deem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II.

Quanto aos serviços de treinamento de aeronautas, este deve ter continuação posteriormente à falência, para, como dito, não causar desvalorização dos ativos nem prejuízos a terceiros e ao público consumidor de transporte aéreo, sendo certo que, desde já, se providenciará a avaliação e alienação judicial dessa atividade.

Isso posto, **DEFIRO O PEDIDO**, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de **VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** CNPJ nº 92.772.821/0001-64, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** CNPJ nº 33.746.918/0001-33 e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A** CNPJ nº 14.259.220/0001-49, com estabelecimento na Av Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

7535-651-0253



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Determino a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria "A", esta pelo período de duas semanas.

Determino o fechamento dos estabelecimentos não implicados na continuação das atividades acima definidas, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça.

Mantenho no cargo de administrador judicial Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks, que deverá ser intimado para o compromisso.

① Deverá ser aproveitado o quadro de credores da recuperação judicial, uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores não ali incluídos apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Os deveres do devedor constantes dos arts. 99, III e 104 da Lei 11.101/2005, no que couberem, deverão ser cumpridos pelo Administrador Judicial..

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria "A".

Nomeio Rômulo Martins, a ser intimado pelo telefone 2569-8833 para proceder à avaliação da atividade do centro de treinamento, cujos honorários fixo em R\$ 30.000,00.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005.

7535-651-0253



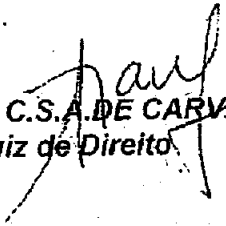
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Oficie-se, igualmente, à CVM e à BOVESPA comunicando o decreto das falências.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010.


MARCIA C.S.A. DE CARVALHO
Juiz de Direito

21812

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO CC.120.762

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.775.827/0001-28, com sede na Estrada das Canárias, nº 1862, prédio 2, bloco C, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-480, vem, por seus advogados, com fundamento nos art. 103, I, "d", da Carta Republicana de 88 e/c Arts. 66, I e seguintes, do Código de Processo Civil, suscitar CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (COM PEDIDO DE LIMINAR), entre os Juízos da:

61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RT 0220800-90.2006.5.02.0061) e da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (0071323-87.2005.8.19.0001), pelos fatos e fundamentos que seguem adiante.

I - COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, ainda, à V. Exa., que todas as notificações e/ou intimações à petionária sejam doravante expedidas em nome do DR. MARCELO GOMES DA SILVA, inserido na OAB/RJ sob o número 137.510, com escritório na Rua da Glória, 290, 15º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.241-180, sob pena de nulidade.

II - OS FATOS

Em meados do ano de 2005 as empresas VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS e NORDESTE LINHAS AÉREAS

foram submetidas à recuperação judicial (processo nº 0071323-87.2005.8.19.0001), ante as dificuldades financeiras apresentadas.

2. O objetivo desse procedimento, como dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/2005, é possibilitar que a empresa devedora supere uma situação de crise econômico-financeira, permitindo a sua manutenção como fonte produtora, geradora de empregos e cumpridora das várias obrigações assumidas em face de seus credores.

3. Assim, foi formulada pela empresa TAP proposta para aquisição de ativos das empresas em recuperação judicial, notadamente no que se refere a compra de 95% das ações da VARIGLOG e 90% das ações da empresa Varig Engenharia e Manutenção S/A (VEM).

4. Cumpre ressaltar que a proposta mencionada linhas acima foi aprovada pela Assembleia Geral de Credores, o que ocasionou o deferimento do pedido de compra pelo Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (hoje transformada na 1ª Vara Empresarial).

5. Vejam-se os seguintes dizeres, extremamente elucidativos, da decisão proferida nos autos do processo de recuperação judicial relativamente a esta alienação (íntegra anexa):

"Trata-se de pedido de reformulação do que foi deferido a fls. 12059/12061, em razão da alteração da proposta inicialmente formulada pela empresa em Recuperação Judicial.

Em respeito à legislação vigente, a Assembleia Geral de Credores manifestou-se favorável à modificação, conforme Ata apresentada pelo Sr. Administrador Judicial.

Assim, considerando a utilidade já anteriormente reconhecida pelo Poder Judiciário, deferimos o pedido nas seguintes condições.

a) aquisição imediata, pela TAP, de 95% das ações da VARIGLOG e 90% das ações da VEM pelo preço de US\$ 62 milhões. O pagamento do preço de compra das ações será feito até o dia 08/11/05, na mesma data em que devera

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

ser assinado o contrato de compra e venda das ações referidas:

(...)
h) caso não seja recebida nenhuma nova proposta pela aquisição das ações acima referidas, até o dia 12.12.05, em valor superior ao apresentado pela TAP, oresticido da multa/premio estabelecida em favor da TAP, a alienação feita à TAP, pelo preço de US\$ 62 milhões se tornará definitiva.

(...)
Rio, 08 de novembro de 2005.
MARCIA CUNHA S. A. DE CARYALHO
JUIZ DE DIREITO
LUIZ ROBERTO AYHOUB
JUIZ DE DIREITO"

(grifamos - trechos da r. decisão proferida em 08/11/2005 nos autos do processo 2005.001.072887-7 às fls. 12112/12114)

6. Em 09/11/2005 a empresa Varig Engenharia e Manutenção S/A (VEM) teve seu controle acionário transferido para a Aero-LB Participações S/A, empresa constituída exclusivamente como veículo para aquisição dos ativos financeiros do grupo VARIG. Frise-se que a empresa Aero-LB Participações S/A pertence ao grupo TAP Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S/A.

7. Assim, para aquisição de 90% do capital votante da VEM e 95% do capital votante da VARIGLOG, a empresa Aero-LB Participações S/A pagou a importância de US\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de dólares norte-americanos).

8. Ressalte-se que a empresa Aero-LB Participações S/A foi uma verdadeira colaboradora no processo de recuperação judicial, pois ajudou a solver parte das dívidas contraídas pelas empresas do grupo VARIG.

9. Por fim, cumpre mencionar que a empresa VEM teve sua razão social alterada para TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A, sendo nítida a participação desta no grupo TAP.

III - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SUSCITANTE
O CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS DO TRABALHO E O JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL

10. Afora a expressa referência de que a VEM estava sendo alienada na forma do aludido art. 60, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas — sem qualquer espécie de sucessão e, consequentemente, caracterização de grupo econômico — o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Rs. 17.263/17.265 dos autos do processo nº 0071323-87.2005.8.19.0001), com fundamento na ordem jurídica, proferiu decisão expressa nesse sentido, como se destaca adiante (documento anexo):

"... o juízo não tem outra posição a não ser aquela já adotada no sentido de não reconhecer a possibilidade de sucessão.

Entendo-se, inclusive, que a extinção da sucessão é a mais ampla possível. Não só a de natureza fiscal, mas também aquelas de feição trabalhista.

(...)
Evidencia-se, então, que o estímulo legal reside na eliminação da sucessão, tanto na recuperação como na falência. A mesma razão reclama a mesma solução.

Ante o exposto, em atenção ao que foi pugnado, declaro não haver nenhum tipo de sucessão na hipótese da alienação do estabelecimento, este entendido no sentido mais amplo da palavra." (grifamos).

11. Frise-se que contra a decisão acima mencionada não houve impugnação/recurso.

12. A transferência patrimonial não poderia alterar a assunção de dívidas referente ao passivo do grupo VARIG, pois isso inviabilizaria a aquisição dos ativos de empresas em recuperação judicial por parte de possíveis interessados/investidores.

13. Logo, evidente que a suscitante não pode responder pelo passivo trabalhista das empresas componentes do grupo VARIG, sob pena de ocasionar a sua quebra.

14. Todavia, embora haja decisão expressa do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no sentido de desvincular os ativos postos em alienação de qualquer

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

passivo, tem-se que os magistrados trabalhistas insistem em atribuir responsabilidade à suscitante pelo passivo trabalhista das empresas do grupo econômico VARIG.

15. O Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro em decisão ora acostada aos autos, consignou que:

"O propósito da lei reside em criar cenário de atratividade para garantir e estimular o surgimento do crédito. Do contrário, essa importante legislação a ninguém serviria, lamentavelmente."

16. Nesse sentido, apesar da competência do Juízo de 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tramitam no Judiciário Trabalhista diversas demandas contra as empresas que integram o grupo VARIG, sendo que o magistrados trabalhistas verificando que tais empresas não possuem capacidade financeira para pagar o crédito trabalhista, resolvem atribuir responsabilidade à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A ao pagamento dessas dívidas trabalhistas.

17. O argumento utilizado pelos magistrados é justamente a ocorrência da sucessão trabalhista, sendo que em outros casos há o fundamento de que a TAP compõe o mesmo grupo econômico da Varig. Esse último fundamento é utilizado pelo Juízes do Trabalho como manobra judicial para escapar dos ditames da Lei de Recuperação de Empresas e da decisão proclamada pelo E. STF, quando do julgamento da ADIN 3934-2.

18. Em alguns casos a empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A tem sido incluída no pólo passivo da lide quando o processo já se encontra na fase executiva, sendo a mesma citada para pagar o saldo devedor no prazo de 48h, sob pena de penhora dos seus bens.

19. Significa dizer que o patrimônio da suscitante não está livre de constrição judicial, pois tem sido afetado hodiernamente pelos magistrados trabalhistas, seja ao argumento de ter ocorrido a sucessão trabalhista, seja por existir grupo econômico. Essas decisões conflitam com o que restou decidido pelo juízo da recuperação, de que não haveria qualquer responsabilidade do adquirente dos ativos das empresas recuperandas.

20. Ademais, ainda que se admitisse pertencer a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A ao mesmo grupo econômico das recuperandas (VARIG, RIO SUL e

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

resultado negativo do Bureaul, expete-se mandado de citação em face da 2ª reclamada no endereço cadastrado junto à Jucosul, Guarulhos, data supra. ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES Juíza do Trabalho"

22. Desta forma, a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A tem sido intimada a realizar o pagamento de quantias vultosas, que prejudicam demasiadamente suas atividades em ambiente competitivo.

23. De fato a empresa Varig Engenharia e Manutenção S/A (VEM) fazia parte do grupo econômico Varig. Porém, com o processo de recuperação, tal empresa foi alienada judicialmente, deixando, assim, a partir de 02.11.2005, de integrar o conglomerado econômico Varig.

24. Logo, resta evidente que a empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A não pode ser responsabilizada pelo pagamento de créditos devidos aos empregados do grupo VARIG.

25. Isso porque a Lei nº 11.101/2005 estabelece que entre as medidas aplicáveis para a recuperação da empresa e a consequente manutenção da atividade e dos postos de trabalho encontra-se a sua alienação judicial ou de suas filiais. Como incentivo à manifestação de interessados na compra, o legislador estabeleceu que a aquisição de empresa em recuperação judicial não implica em sucessão quanto às obrigações derivadas da legislação do trabalho.

26. É esse o espírito do art. 60, parágrafo único da Lei de Recuperação de Empresas, que assim estabelece:

"Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei" (destacou-se).

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

NORDESTE), seus bens não poderiam ser apreendidos judicialmente, tendo em vista a decretação de falência das referidas empresas nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que até então estavam em recuperação judicial (vide decisão anexa).

21. Destaca-se a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos:

07ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RT 0198500-45.2006.5.02.0317
Reclamante: Wagner Dias Regis
Valor executado: R\$ 89.814,73

Processo nº 1985/06. Diante do silêncio das reclamadas e o disposto no artigo 129, § 1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006 do E. TRT da 2ª Região, homologo os cálculos apresentados as fls. 554/567, com exceção do importe a título de INSS cotu-parte terceiros, eis que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Fixo o crédito do autor no importe de R\$ 58.555,09 (valor bruto), em 01.05.2013, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento, sendo: -R\$ 32.530,61 de principal corrigido; e -R\$ 26.024,48 de juros de mora. Do crédito bruto do autor será descontado: R\$ 868,08 de INSS. A reclamada deverá recolher INSS empregador no importe de R\$ 6.963,62. FGTS, a ser depositado na conta vinculada do autor, no importe de R\$ 16.893,79, em 01.05.2013, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo pagamento, sendo: -R\$ 9.382,44 de principal corrigido; e -R\$ 7.508,35 de juros de mora. Custas processuais recolhidas quando da interposição de recurso. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão dos depósitos recuados de fls 482 e 514, em depósito judicial. Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.400,00, em 23/09/2011, conforme fls. 425/430. Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.033/09. Nos termos da Recomendação do CGJT nº 102/2010 e nos termos do art. 480 da CLT, especie-se mandado executório em face da reclamada, descontando os valores de fls 482 e 514, nos termos da Resolução nº 180 de 05.03.2012, do C. TST. Guarulhos, data supra. ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES Juíza do Trabalho"

"Visus, etc... Primeiramente reafirme-se a atuação para constar a atual denominação da 2ª reclamada, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A Diante do

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

27. Trata-se, pois, de mitigação dos direitos trabalhistas eventualmente devidos pela empresa em recuperação judicial em favor de um bem maior, ou seja, de toda a ordem social, como corolário do reconhecimento e valorização da função social da empresa

28. Imperioso destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN 3934-2 declarou a constitucionalidade dos arts. 60, § único e 141, II da Lei 11.101/2005 e entendeu pela inexistência de sucessão de créditos trabalhistas nos casos alienações de Unidades Produtivas respalçadas na referida Lei.

29. O Tribunal Superior do Trabalho apreciando matéria idêntica a esta, se pronunciou no sentido de isentar à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A de qualquer responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos empregados do grupo VARIG, conforme destacado adiante:

RECURSO DE REVISTA DA TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. ILEGITIMIDADE PASSIVA -AD CAUSAM- SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. PROVIMENTO. Nos moldes da jurisprudência da Suprema Corte, aqueles que adquirem, nos termos da Lei nº 11.101/2005, ativos de empresa em recuperação judicial não podem ter esse patrimônio afetado por obrigações trabalhistas exigidas de quem sucede o empregador. De modo que tais adquirentes devem ser excluídos do pólo passivo da presente ação, uma vez que por expressa disposição legal o objeto da alienação judicial está livre de qualquer ônus. Exegese do parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005. Recurso de Revista conhecido e provido. -

(RR - 95000-20.2007.5.04.0010, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing. Data de Julgamento: 07/12/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011)

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO - VARIG S.A E VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DECISÃO VINCULANTE DA CORTE CONSTITUCIONAL. O STF, por ocasião do julgamento da ADIn 3934/DF ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista, declarou constitucionais as disposições contidas nos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05, em que se impossibilita a ocorrência de sucessão trabalhista nas alienações efetuadas em hasta pública durante processo de recuperação judicial ou de falência. De acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, a alienação aprovada em plano de recuperação judicial estará livre de quaisquer ônus, não se configurando a sucessão empresarial do arrematante, o que isenta o comprador das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista e tributária. In casu, o Tribunal Regional entendeu que se caracterizou a sucessão trabalhista da antiga Varig pela Varig Logística e pela VRG Linhas Aéreas S.A., e que houve formação de grupo econômico entre tais empresas e a VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. até novembro de 2005, quando esta fora adquirida pela AERO-IB PARTICIPAÇÕES S.A., durante o processo de recuperação judicial da VARIG, condenando solidariamente esta última Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Obreiro na presente ação. Assim sendo, o TRT acabou por violar o mencionado dispositivo da lei de falências, a teor da interpretação vinculante da Suprema Corte. Nesse sentido se manifestou o STF, cujo entendimento proclama que os licitantes que arremataram os ativos da antiga Varig não respondem, na condição de sucessores, pelas obrigações trabalhistas da antiga empregadora (STF-RE-583.955/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ de 28/08/09). Dessa maneira, se nem os arrematantes da antiga Varig podem responder pelo dívidas e obrigações trabalhistas inadimplidas, muito menos pode haver a condenação solidária da ora Recorrente, que foi comprada

Petição Eletrônica processada em 02/12/2016 18:02:51

21813

por uma terceira empresa. Cumprimento da decisão do STF. Recurso de revista provido. (grifamos)
(RR 10844-0/05.2007.5.05.0027, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 18/08/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 27/08/2010)

30. Ressalte-se, que por expressa disposição legal, consta na referida lei que o objeto da alienação judicial estará livre de qualquer ônus, objetivando, assim, a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Ou seja, o adquirente da unidade produtiva alienada em processo de recuperação judicial não responde pelas dívidas do grupo a que ela pertencia porque, antes de mais nada, ela mesma, unidade produtiva, deixa de ter os passivos que antes possuía.

IV - PRECEDENTES DESTE E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

31. Este E. Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se pronunciar acerca da matéria aqui tratada, no que se refere a competência do Juízo da Vara Empresarial para declarar a responsabilidade de empresa adquirente de unidade produtiva alienada em processo de recuperação judicial.

32. Adiante destaca-se o *leading case* que tratou da matéria ora debatida:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculada; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *per saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação

Petição Eletrônica processada em 02/12/2016 18:02:51

pudesse ser partilhada por juizes de direito e juizes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro."
(CC n. 61.272-RJ, Segunda Seção, relator Ministro Ari Pargendler, DJ 25.06.2007)

33. A decisão proferida em sede de recurso de embargos de declaração nos autos do conflito de competência 61.272-RJ, é ainda mais elucidativa, conforme destacamos adiante.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Justiça do Trabalho não pode sobrepor suas decisões àquelas proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial; afetado o patrimônio da sociedade ao controle deste, a decisão da Justiça do Trabalho a respeito é ineficaz. Embargos de declaração rejeitados."
(EDcl no CC n. 61.272-RJ, Segunda Seção, relator Ministro Ari Pargendler, DJ 25.11.2008)

34. Adiante destacamos mais uma interessante decisão de relatoria do Min. João Otávio de Noronha:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUZO DE DIREITO E JUZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE ADI N. 3.914-2/DF. ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, II, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STF.
(EDcl no CC n. 97.730-RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 22.11.2010)

Petição Eletrônica processada em 02/12/2016 18:02:51

35. Por fim, temos a destacar as recentes liminares deferidas pelo Min. Ari Pargendler em processos análogos a este:

"Defiro a medida liminar para sustar quaisquer atos de execução contra a suscitante. Designo o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para decidir sobre as medidas urgentes."
(CC n. 120.625-RJ, relator Ministro Marco Buzzi, DJE 01.02.2012)

"Defiro a medida liminar para sustar quaisquer atos de execução contra TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. porque há decisão do juízo da recuperação judicial declarando "não haver nenhum tipo de sucessão na hipótese da alienação do estabelecimento" (fl. 43). Designo o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes."
(CC n. 120.762-RJ, relator Ministro Marco Buzzi, DJE 01.02.2012)

36. Ademais, casos idênticos devem ser tratados de maneira uniforme, a fim de estabelecer uma segurança jurídica ao jurisdicionado, pelo que deve ser declarada a competência da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para decidir acerca de eventual responsabilidade da suscitante, conforme vem decidindo o STJ¹.

V - LIMINAR - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 955, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC)

37. Sendo positivo o conflito de competência, pode o relator determinar a suspensão do processo, designando um dos juizes para resolver, provisoriamente, eventuais medidas urgentes, conforme preceitua o art. 955, CPC².

¹ STJ, CC 121.098/RJ, rel. Min. Marco Buzzi, decisão liminar deferida em 07.03.2012
STJ, CC 121.259/RJ, rel. Min. Marco Buzzi, decisão liminar deferida em 13.03.2012
STJ, CC 121.260/RJ, rel. Min. Marco Buzzi, decisão liminar deferida em 30.03.2012
STJ, CC 121.271/RJ, rel. Min. Marco Buzzi, decisão liminar deferida em 13.03.2012
STJ, CC 121.278/RJ, rel. Min. Marco Buzzi, decisão liminar deferida em 30.03.2012

² Art. 955 - O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Petição Eletrônica processada em 02/12/2016 18:02:51

38. De se ressaltar que o relator pode decidir monocraticamente o referido conflito, quando houver jurisprudência dominante do tribunal a respeito da matéria¹.

39. Essa é exatamente a situação do presente incidente processual, tendo em vista já existir reiteradas decisões deste E. STJ sobre a matéria aqui tratada².

40. Frise-se que a jurisprudência vem se consolidando no sentido de observar a opção do legislador infraconstitucional, quanto a não se operar o fenômeno da sucessão quando for alienado ativos, a empresa ou suas filiais, ante o disciplinado na ordem jurídica (arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei n. 11.101/2005).

41. Significa dizer que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

42. Tendo o Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, na pessoa do Exmo. Juiz Luiz Roberto Ayoub, declarado que não haveria nenhum tipo de sucessão na hipótese de alienação da empresa Varig Engenharia e Manutenção S/A (VEM), somente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro poderia, mediante provocação, alterar a referida decisão, o que não ocorreu.

43. Frise-se que a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A tem sido intimada a realizar o pagamento de vultosas quantias, referentes a créditos de natureza trabalhista os quais jamais deu causa, sob pena de penhora de seus bens, conforme se infere pela leitura dos inúmeros mandados de citação para a execução.

44. O bloqueio de ativos financeiros da empresa, como a constrição de seus bens pode acarretar prejuízo irreversível, como, por exemplo, o não pagamento da folha salarial, tendo em vista os valores envolvidos nas ações trabalhistas.

¹ Parágrafo único, art. 955, CPC. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em: I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; II - tese firmada em julgamento.

² STJ, 2ª Seção, CC 118183/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.11.2011, DJe 17.11.2011.
STJ, 2ª Seção, EDel no CC 115255/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27.04.2011, DJe 13.05.2011.
STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 97732/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27.10.2010, DJe 05.11.2010.
STJ, 2ª Seção, AgRg no CC 112637/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2011, DJe 04.03.2011.

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

45. Dessa forma, deve-se preservar a função social da empresa (art. 170, CF), ante o seu papel fundamental, que é atender, prioritariamente, às necessidades básicas dos indivíduos, já que a atividade econômica só se legitima e cumpre seu papel quando gera empregos, fomenta a sociedade e garante uma existência digna às pessoas.

46. Assim, ante o conflito entre a decisão proferida pelo Juízo da 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RT 0220800-90.2006.5.02.0061) e da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (0071323-87.2005.8.19.0001), deve ser sobrestado o processo que tramita no Juízo trabalhista acima mencionado, devendo ser indicado o Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO para praticar atos urgentes enquanto o presente incidente não for decidido.

VI - CONCLUSÃO

46. Isto posto, requer a suscitante a V. Exa. o seguinte:

- (i) O deferimento da medida liminar, a fim de determinar o imediato sobrestamento do processo que tramita no Juízo da 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RT 0220800-90.2006.5.02.0061) pois incompetente, devendo ser indicado o Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO para praticar atos urgentes enquanto o presente incidente não for decidido;
- (ii) A prorrogação de decisão monocrática, com fundamento no parágrafo único do art. 955, do CPC, para que seja definido como competente para determinar a constrição dos bens da suscitante o Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO;
- (iii) Deferida a medida liminar acima requerida, pugna a suscitante para que a mesma seja confirmada no julgamento final do presente incidente ou, se

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

indeferido o pedido liminar, que o mesmo seja julgado procedente, nos termos acima:

(iv) Não sendo o presente incidente julgado monocraticamente, pugna a suscitante para que seja ao final declarada a competência do Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, devendo ser declarados nulos os atos praticados pelo Juízo da 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (RT 0220800-90.2006.5.02.0061) no que se refere a determinação de sua inclusão no pólo passivo deste processo, bem como quanto a declaração de sua responsabilidade pelo pagamento dos valores em execução ou que estejam na fase de apuração, pois incompetente;

(v) Sejam ouvidos os Juizes em conflito, para que prestem as informações necessárias (art. 954, CPC), bem como o Ministério Público (art. 956, CPC);

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2016.

Fabricio Matos do Nascimento
OAB/RJ 176.411

Marcelo Gomes da Silva
OAB/RJ 137.510

Petição Eletrônica protocolada em 02/12/2016 18:02:51

21814

Capital - 01 V. Empresarial

De: Christiana Lodi Huet Bacellar <christiana.bacellar@trt1.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 10:39
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Cc: Gabinete da Corregedoria Geral RJ
Assunto: OFÍCIO - Nº.: 77/2017
Anexos: 533.2008.PDF

Em obediência ao despacho de fl. 837, remeto a presente mensagem eletrônica à 1ª Vara Empresarial, com cópia à Corregedoria.

Referência: OFÍCIO - Nº.: 0077/2017, cuja cópia digitalizada segue anexa.

VOSSO Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 – Varig S.A. (Massa Falida)
NOSSO PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOOrd

Teor do Ofício:

"Reitero o teor dos Ofícios 263/2016 e 468/2016, no sentido de solicitar a transferência de valores, em favor deste Juízo da 18ª VT/RJ, do saldo da guia com o valor da garantia da execução, datada de 14.06.2013, na importância de R\$142.605,93 (cento e quarenta e dois mil seiscientos e cinco reais e noventa e três centavos).

A época, este Juízo entendeu devida a transferência daquele valor para a Vara Empresarial, recolhido pela empresa VRG Linhas Aéreas S/A, haja vista a data de decretação de falência da ré Varig S.A. ser anterior à data do depósito.

*Todavia, considerando o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 777/779 e fls. 817/815 (cópias anexas), os quais determinaram a **devolução** do depósito garantidor ao seu titular, restou pacificada a decisão de que o valor supra citado não pertence à Massa Falida da Varig S. A.*

*Diante disso, solicito a V.Exa. a transferência a este Juízo da 18ª Vara do Trabalho/RJ dos valores **supracitados colocados à disposição desse Juízo Empresarial**, a fim de que possamos restituir a importância devida à VRG Linhas Aéreas S/A.*

Dados para transferência:

Caixa Econômica Federal : Agência 2890 ou Banco do Brasil : Agência 2234.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Marcos Dias de Castro, Juiz do Trabalho"

Att,

Christiana Lodi
18ª VT/RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro, 20230-070 RJ
Tel: 21 23605118

21815

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0077/2017

Rio De Janeiro, 14 de Fevereiro de 2017

Autor:
Luiz Filipe Madeira Pereira

Réu:
Massa Falida da Varig S.A a/c Gustavo Banho Licks, VRG Linhas Aéreas S.A., Gol Transportes Aéreos S.A., Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial, Volo do Brasil S.A.

Referência: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 – Varig S.A. (Massa Falida)

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Reitero o teor dos Ofícios 263/2016 e 468/2016, no sentido de solicitar a **transferência de valores, em favor deste Juízo da 18ª VT/RJ**, do saldo da guia com o valor da garantia da execução, datada de 14.06.2013, na importância de R\$142.605,93 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos).

A época, este Juízo entendeu devida a transferência daquele valor para a Vara Empresarial, recolhido pela empresa VRG Linhas Aéreas S/A, haja vista a data de decretação de falência da ré Varig S.A. ser anterior à data do depósito. Todavia, considerando o trânsito em julgado dos acordãos de fls. 777/779 e fls. 817/815 (cópias anexas), os quais determinaram a **devolução** do depósito garantidor ao seu titular, restou pacificada a decisão de que **o valor supra citado não pertence à Massa Falida da Varig S.A.**

Destarte, solicito a V.Exa. a transferência a este Juízo da 18ª Vara do Trabalho/RJ dos valores **equivocadamente colocados à disposição desse Juízo Empresarial**, a fim de que possamos restituir a importância devida à VRG Linhas Aéreas S/A.
Dados para transferência:

Caixa Econômica Federal, Agência 2890 ou Banco do Brasil, Agência 2234.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marcos Dias de Castro
Juiz do Trabalho

01ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celso Juacaba Cavalcante
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 11o andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ
PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOOrd
Agravado de Petição

21816

117
B

Acórdão
10ª Turma

EXECUÇÃO. PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº
11.101/05. CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. ABRANGÊNCIA.
SUCESSOR E SUCEDIDO.

A questão atinente à competência do Juízo Empresarial para julgar causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda (VARIG), em cujo âmbito estão incluídos os atos de execução (créditos anteriores e posteriores ao deferimento da recuperação judicial) resta inquestionavelmente pacificada pelos pronunciamentos iterativos do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nesta esteira, e com fulcro no artigo 60, parágrafo único, e artigo 141 da Lei nº 11.101/05, os conflitos a atingirem o patrimônio das empresas sucedida e sucessora, caso da agravante nesta ação trabalhista, deverão ser apreciados pelo Juízo Falimentar, impedindo a efetivação de atos executórios por parte desta Especializada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Petição, em que figuram, como agravante, I - VRG LINHAS AÉREAS S.A., e, como agravados, LUIZ FILIPE MADEIRA PEREIRA, II - VARIG S.A. (MASSA FALIDA) e III - GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., partes na ação trabalhista.

Inconformada com a decisão de fls. 735/verso, proferida pelo MM. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Marcos Dias de Castro, que acolheu parcialmente os embargos à execução, agrava de petição a reclamada, consoante razões de fls. 709/712verso.

L



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celio Juacabá Cavalcante
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 11º andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd

A reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. sustenta a suspensão de atos executórios contra ela determinados, sob o argumento de que a execução deve ser processada perante o Juízo Falimentar em que processada a recuperação judicial e falência da VARIG e realizada a arrematação do seu patrimônio, reportando-se, para tanto, aos termos da decisão do Conflito de Competência nº 120.625 prolatada pelo E. STJ.

Requer a retificação da autuação para que conste apenas a agravante no polo passivo, ante a incorporação das demais empresas integrantes do grupo.

O reclamante não se manifestou.

Juízo garantido às fls. 714verso.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, salvo quanto à limitação da correção monetária e juros à data da falência, eis que deferido o pleito, inexistindo interesse recursal.

FUNDAMENTAÇÃO

Conflito positivo - Justiça Comum e Justiça Trabalhista

Insurge-se a reclamada contra a decisão que determinou o prosseguimento da execução, não reconhecendo os efeitos da decisão prolatada pelo E. STJ em conflito positivo de competência (nº 120.625), na qual fixada a competência do Juízo Universal para o deslinde de demandas a envolverem empresas submetidas a processo de recuperação judicial, incluídas aquelas na condição de sucessoras.

O insigne magistrado titular da Vara de origem, manifestando entendimento contrário ao adotado pela Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Adriana Maia de Lima (fls. 599), se posicionou no sentido de que a decisão prolatada pelo E. STJ, em agosto de 2012, é posterior à sentença de mérito de fls. 360/369, publicada em dezembro de 2009 (fls. 492), na qual as reclamadas foram condenadas solidariamente ante a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab. Des. Celio Juacaba Cavalcanti
Avenida Presidente Antonio Carlos, 251, 11º andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd

ocorrência de sucessão, com trânsito em julgado em 21/07/2011 (AI nº 0000138-12.2010.5.01.0018).

Desta forma, a competência do Juízo Universal sacramentada na decisão do E. STJ, a impedir a concretização de atos executórios contra as empresas sucedida (falida) e sucessoras, no entendimento do ilustre magistrado de 1º grau, não atingiu o presente processo, restando à agravante a via da ação rescisória.

Com razão a reclamada.

Relembrando os fatos, trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em face da Varig, submetida a plano de recuperação judicial deferido em junho de 2005 pela 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, cujo patrimônio (fundo de comércio, aeronaves, rotas, horários de voos, CHETA, marcas, clientes) foi alienado judicialmente pelo grupo "Nova Varig" em 2006, formado pelas empresas Varig Logística S.A., Volo do Brasil S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A., incorporado pela Gol Transportes Aéreos S.A., empresa da 'holding' Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que, em março de 2007, comprou todas as empresas sucessoras através da subsidiária GTI S.A.

Nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05, aprovado o plano de recuperação judicial, fato incontroverso, cumpre aos credores, inclusive os trabalhistas, habilitarem seus créditos:

"É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."

Desta forma, deferido o processamento da recuperação judicial, a empresa executada não pode ter seu patrimônio atingido por atos constitutivos, impondo-se a suspensão da execução e a expedição de certidão de habilitação do crédito, mesmo quando já decorrido o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05.



2189

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celso Juaçaba Cavalcante
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 11o andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ
PROCESSO: 0053300-87.2008,5.01.0018 - RTOrd

A decisão de fls. 599, alterada posteriormente pelo Juiz Titular da Vara e ora objeto de questionamento através do presente agravo de petição, é plenamente acatada por este Órgão Revisor, no sentido de que não se está a questionar a exigibilidade do crédito reconhecido por decisão transitada em julgado, nem a condição de sucessora atestada na sentença de mérito.

Não se está a afastar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da sucessão trabalhista, prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, a qual não foi alterada com o advento da Lei nº 11.101/05, por ser matéria eminentemente trabalhista, não revogados pela nova lei de falências.

Como muito bem explanado pela insigne Juíza do Trabalho Substituta (fls. 599), a exigibilidade do crédito permanece, bem como a condição de sucessora da agravante, mas tanto não afasta a suspensão dos atos de constricção contra as empresas envolvidas, sucedida e sucessora, preceituada na Lei nº 11.101/05.

A questão atinente à competência do Juízo Empresarial para julgar causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda (VARIG), em cujo âmbito estão incluídos os atos de execução (créditos anteriores e posteriores ao deferimento da recuperação judicial), resta inquestionavelmente pacificada pelos pronunciamentos iterativos do E. Superior Tribunal de Justiça há muito tempo.

O próprio STF, no julgamento da ADIN nº 3934/DF, concluiu pela constitucionalidade do §1º do inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/05, que veda a sucessão de obrigações trabalhistas na hipótese de arrematação judicial de empresas em recuperação judicial. Além disso, no julgamento do RE nº 583955, a E. Corte se manifestou pela plena eficácia do artigo 60, parágrafo único, da referida lei, definindo a competência da Justiça Comum para a execução dos créditos trabalhistas tanto na falência como na recuperação judicial, atribuindo à matéria efeito de repercussão geral.

O entendimento não se altera em se tratando de empresas envolvidas em procedimento sucessório da empresa recuperanda, como é o caso da agravante, arrematante da Unidade Produtiva Varig (UPV).

Nem se diga que o crédito constituído após a aprovação do plano

h

779
D



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 Gab Des Celso Juçaba Cavalcante
 Avenida Presidente Antonio Carlos 251, 11o andar - Gabinete 14
 Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd

de recuperação judicial fica excluído de tais regras (artigo 49 da Lei nº 11.101/05), ante o posicionamento do Tribunal Superior no sentido de afastar a execução individual em prol do concurso de credores, a preservar a finalidade social do instituto, resguardando, por um lado, o tratamento uniforme de todos os credores e, por outro, a própria viabilidade do plano de recuperação e reestruturação da empresa, o que não ocorreria se o patrimônio permanecesse alvo de atos judiciais.

A decisão do conflito positivo (fls. 689verso/692) é inquestionável quanto à competência do Juízo Universal para decidir sobre execução de valores a atingir o patrimônio de empresas sucedidas e sucessoras referente a créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, na forma preconizada pelos artigos 60, parágrafo único, e 141 da Lei nº 11.101/05.

Em face do decidido pelo STJ no conflito de competência acima referido, a competência da Justiça do Trabalho fica restrita às fases processuais de conhecimento e liquidação, ficando a execução do crédito a cargo do Juízo Universal, através da habilitação do valor apurado.

Há de se liberar, via de consequência, o valor depositado a título de garantia do Juízo à agravante.

DOU PROVIMENTO.

Retificação do polo passivo

A agravante sustenta a exclusão do polo passivo da empresa Gol Transportes Aéreos S.A., eis que, juntamente com a empresa GTI S.A., foram integralmente absorvidas pela reclamada, apresentando-se, desta forma, como única sucessora.

O requerimento não foi apreciado pelo magistrado de 1º grau ante a ausência dos atos constitutivos a comprovar a alteração contratual informada, documentos que vieram aos autos após o julgamento dos embargos à execução.

Desta forma, não tendo sido o requerimento apreciado por ausência de comprovação hábil, cabe ao magistrado de 1º grau a análise da questão após a regularização por ele solicitada, não cabendo a esta Instância Revisora qualquer pronunciamento no momento.

A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 Gab Des Célio Juçaba Cavalcante
 Avenida Presidente Antônio Carlos 251 11o andar - Gabinete 14
 Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ
 PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd

NEGO PROVIMENTO.

Isto posto, conheço do agravo de petição, salvo quanto à limitação da correção monetária e juros à data da falência, por falta de interesse recursal, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para determinar a suspensão da execução, a habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar e a devolução do depósito garantidor.

Acordam os Desembargadores que compõem a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, salvo quanto à limitação da correção monetária e juros à data da falência, por falta de interesse recursal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a suspensão da execução, a habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar e a devolução do depósito garantidor, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2015.

Desembargador do Trabalho Célio Juçaba Cavalcante
 Relator



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Celio Juacaba Cavalcante
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 11o andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd
Agravo de Petição

Acórdão
10a Turma

**EXECUÇÃO. ARREMATANTE DA
VARIG. COMPETÊNCIA DO JUÍZO
UNIVERSAL. ATOS CONSTRITIVOS
NULOS.**

Encerrada a discussão atinente à competência do Juízo Empresarial para julgar causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa falida (VARIG), em cujo âmbito estão incluídos os atos de execução (créditos anteriores e posteriores ao deferimento da recuperação judicial), na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141 da Lei nº 11.101/05, os atos executórios efetuados por parte desta Especializada contra o patrimônio da arrematante são nulos, cabendo a devolução do depósito garantidor à agravante, e não ao Juízo Universal. Decisão que merece reforma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição, em que figuram, como agravante, I - VRG LINHAS AÉREAS S.A., e, como agravado, LUIZ FILIPE MADEIRA PEREIRA, reclamante na ação trabalhista também ajuizada em face de VARIG S.A. (MASSA FALIDA).

Inconformada com a decisão de fls. 782/verso, proferida pelo MM. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Marcos Dias de Castro, que determinou a transferência do depósito garantidor ao Juízo Universal em que tramita o processo falimentar da VARIG, agrava de petição a segunda reclamada (sucessora), consoante razões de fls. 794/797.

Transitado em julgado o acórdão de fls. 777/779verso, em que reconhecida a competência da Vara Empresarial para decidir sobre questões a envolver o patrimônio das empresas sucedida e sucessora e determinada a liberação do depósito garantidor realizado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Celio Juacaba Cavalcante
Avenida Presidente Antonio Carlos 251 11o andar - Gabinete:14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd
Agravo de Petição

por ela, insurgem-se quanto à decisão do Juízo da execução em transferir o numerário à Vara Empresarial, desobedecendo a decisão judicial, a reconhecer nulo o ato construtivo contra seu patrimônio.

O reclamante ofereceu contraminuta às fls. 806.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Conheço do presente agravo de petição, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., arrematante da unidade produtiva da falida VARIG (fundo de comércio, aeronaves, rotas, horários de voos, CHETA, marcas, clientes), que o acórdão de fls. 777/779 verso, já transitado em julgado, reconheceu a competência do Juízo Universal para decidir sobre execução de valores a atingir o patrimônio das empresas sucedida e sucessoras, determinando a habilitação do crédito do autor e a liberação do depósito garantidor.

Sustenta que, mesmo não tendo declarado a nulidade dos atos construtivos praticados contra seu patrimônio, tanto se conclui do próprio teor do acórdão, a amparar o pleito de que o depósito garantidor seja a ela devolvido, e não transferido à Vara Empresarial, como determinado pelo Juízo da execução.

Com razão a reclamada.

Esta E. 10ª turma, no julgamento do agravo de petição de fls. 738/743, se pronunciou claramente quanto à competência do Juízo Empresarial para julgar causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda (VARIG), não somente em razão dos pronunciamentos iterativos do E. Superior Tribunal de Justiça, como do próprio STF, o qual, no julgamento do RE nº 583955, se manifestou pela plena eficácia do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, entendimento que não se altera em se tratando de empresas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Célio Juaçaba Cavalcante
Avenida Presidente Antônio Carlos 251 11o andar - Gabinete 14
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

PROCESSO: 0053300-87.2008.5.01.0018 - RTOrd
Agravado de Petição

envolvidas em procedimento sucessório da empresa recuperanda, como é o caso da agravante, arrematante da Unidade Produtiva Varig (UPV).

Referido acórdão também consignou expressamente que "A decisão do conflito positivo (fls. 689verso/692) é inquestionável quanto à competência do Juízo Universal para decidir sobre execução de valores a atingir o patrimônio de empresas sucedidas e sucessoras referente a créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, na forma preconizada pelos artigos 60, parágrafo único, e 141 da Lei nº 11.101/05", restado a esta Especializada a competência para atuar nas fases de conhecimento e liquidação.

Dado que o Juízo de 1º grau determinou que a agravante efetuasse o pagamento, sob pena de penhora 'on-line' (fls. 703), culminando na efetivação do depósito de fls. 707, conclui-se que o ato resta nulo, já que praticado por autoridade incompetente, fato que ampara o pleito da ré em ver o numerário devolvido ao seu patrimônio, e não transferido ao Juízo Empresarial, como determinado na decisão ora atacada.

A transferência do depósito ao Juízo Universal, além de afrontar a coisa julgada emanada do acórdão já transitado em julgado, consiste em agressão ao patrimônio da agravante, o qual, como arrematante em procedimento alienatório conduzido pela Vara Empresarial, não sofre restrições legais.

DOU PROVIMENTO.

Isto posto, conheço do agravo de petição, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a devolução do depósito garantidor ao seu titular, ou seja, a agravante.

Acordam os Desembargadores que compõem a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução do depósito garantidor ao seu titular, ou seja, a agravante, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2016.

Desembargador do Trabalho Célio Juaçaba Cavalcante
Relator



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: (21) 2380-5118

PROCESSO RT: 0053300-87.2008.5.01.0018

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz,
Rio de Janeiro, 16/05/2016.

Carolina R. da Silveira Zimerman
Técnico Judiciário.

Vistos,

Considerando-se o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 777/779 e fls. 814/815 que determinaram a devolução do depósito garantidor (fl. 705) ao seu titular (VRG Linhas Aéreas S.A);

Considerando-se o equívoco no despacho de 19/05/2015 (fl. 782) que determinou a transferência do depósito em questão para a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro; Considerando-se que a transferência dos valores já foi realizada (fls. 789/790);

1) Expeça-se **OFÍCIO** em face da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) solicitando a transferência a este juízo da 18ªVT/RJ dos valores equivocadamente colocados à disposição daquele juízo, uma vez que não pertencem à Massa Falida da Varig S.A.

Instrua-se o ofício com cópias do acórdão de fls. 777/779, do despacho de fl. 782, do comprovante de transferência de fls. 789/790, do acórdão de fls. 814/815 e do presente despacho;

O mencionado **OFÍCIO** deverá ser remetido via **MANDADO** por oficial de Justiça.

2) Após, expeça-se Certidão de Habilitação no Juízo Falimentar, conforme já determinado no acórdão de fls. 777/779.

3) Intime-se o autor para retirar a Certidão de Habilitação no prazo de 15 dias.

4) Aguarde-se a transferência dos valores, expedindo-se, posteriormente, alvará em favor de VRG Linhas Aéreas S.A.

Data supra.


Marcos Dias de Castro
Juiz do Trabalho

Adriano Manso Bastos - Advogado
CPF 507.586.676-04 OAB/MG 96.518

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) d a 1ª Vara Empresarial da
Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Deferiu tanta a expedição de carta
de arrematação com o curso de pagamento de quitação na
pura, que está cumprido por carta pronto-
via.
Fazem a diligência legal.
Rio, 22/02/17.*

Arrematação **CRERJ 11030461250-94**

PACTA CLARA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.859.351/0001-58, com sede na avenida Barão do Rio Branco nº. 2.288, sala 1.003, Juiz de Fora, MG, CEP 36.016-901, neste ato representada por seu sócio administrador, **ADRIANO MANSO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG, 4ª Subseção, sob o número 96.518 e, no CPF sob o número 507.586.676-04, com escritório profissional na avenida Barão do Rio Branco nº. 2.288, sala 1.003, Juiz de Fora, MG, CEP 36.016-901, **ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 002.563.417-88, residente e domiciliado na rua Professor Inácio Werneck número 285, apartamento 201, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, MG, CEP 36.025-360., por seu procurador infra-assinado, constituído no instrumento de mandato em anexo, advogado inscrito na OAB/MG, 4ª Subseção, sob o nº. 96.518, com escritório na avenida Barão do Rio Branco nº. 2.288, sala 1.003, Juiz de Fora, MG, CEP 36.016-901, onde receberá intimações e **MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG, 4ª Subseção, sob o número 62.188 e, no CPF sob o número 579.642.976-00, com escritório profissional na RUA Halfeld 651, salas 101/107, Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-902, onde receberá

Endereço avenida Barão do Rio Branco nº. 2.288, sala 1.003, Juiz de Fora, MG.
CEP 36.016-901 - Tel.: (32)3214-3000

[Handwritten signature]

RECIBO EMP 201700675540 09/02/17 11:32:07122688 158918

Adriano Manso Bastos - Advogado
CPF 507.586.676-04 OAB/MG 96.518

intimações, **ARREMATANTES DO IMÓVEL** nos autos da **FALÊNCIA DE S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Conforme se observa no Auto de Arrematação, os peticionantes arremataram o imóvel constante do lote 19 do leilão dos bens da massa falida ocorrido em 24/novembro/2016, o qual está situado na avenida Recife número 2.744, bairro Aeroporto, Recife, PE.

Nota-se por relevante que os valores encontram-se devidamente quitados: imóvel, leiloeiro e despesas com a arrematação.

Assim, requerem os arrematantes, seja expedida a competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO o mais breve possível, o competente MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE**, bem como ofício para baixa dos gravames.

Comprova-se, por oportuno, que todas as despesas que recaem sobre a arrematação encontram-se devidamente recolhidas de acordo com a **CRERJ 11030461250-94** (doc. anexo).

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro 03 de fevereiro de 2017.

P.p.


Adriano Manso Bastos - OAB/MG 96.518


Marcelo Pereira Assunção - OAB/MG 62.188

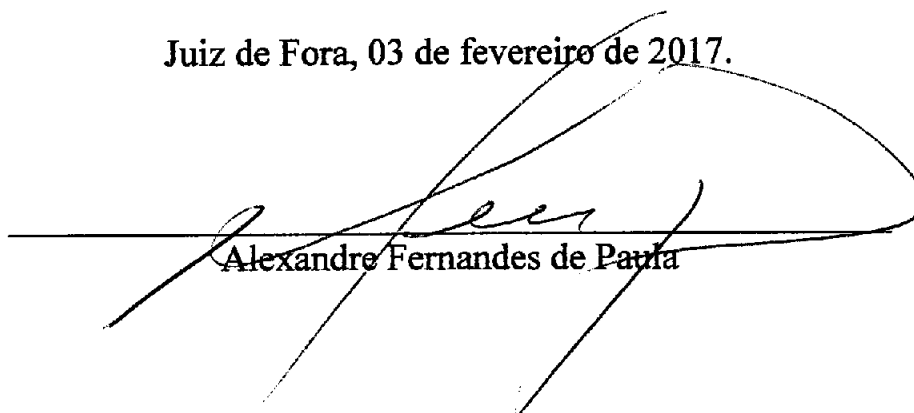
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 002.563.417-88, residente e domiciliado na rua Professor Inácio Werneck número 285, apartamento 201, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, MG, CEP 36.025-360

OUTORGADOS: ADRIANO MANSO BASTOS, advogado, inscrito na OAB/MG, 4ª Subseção, sob o número 96.518, com escritório na avenida Barão do Rio Branco nº. 2.288, sala 1.003, CEP 36.016-901, Centro, Juiz de Fora, MG.

PODERES: Para o foro em geral, podendo dito procurador acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, enfim praticar todos os demais atos atinentes ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecerem, o que será sempre dado como firme e valioso pelo Outorgante, em especial, para defender seus interesses na Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linas Aéreas S/A. e Nordeste Linhas Aéreas S/A., processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso perante à 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2017.


Alexandre Fernandes de Paula

21970

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 243/2017/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa de todos os ônus e gravames dos veículos relacionados no anexo, anteriores a arrematação, que ocorreu em 28/11/2013, tendo em vista que esta ocorreu de forma livre e desembaraçada.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DENATRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4F1U.T7C4.M7LC.KR4L
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

21831

Ofício: 242/2017/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para baixa de todos os ônus e gravames dos veículos relacionados no anexo, anteriores a arrematação, que ocorreu em 28/11/2013, tendo em vista que esta ocorreu de forma livre e desembaraçada.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao DETRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 48T2.DYCY.MNS1.GR4L
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



21932


Certidão

Certifico que foram encontrados erros em diversos mandados de pagamento na lista elaborada pela Divisão Geral de Tecnologia (DGTEC) para o pagamento dos credores trabalhistas da Massa Falida.

Os erros relatados podem ocasionar o pagamento duplicado dos valores correspondentes.

Assim, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, foi determinada, através de e-mail enviado nesta data ao Banco do Brasil S/A, a suspensão e a devolução de todos os mandados de pagamento ainda não quitados, bem como foi acionada a DGTEC, visando a correção dos erros verificados.

Rio, 02/03/2017


Luiz Antônio dos Santos
CPF: 9383
Chefe de Serventia

Andre Lancellotti de Freitas

De: Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Enviado em: quarta-feira, 1 de março de 2017 12:18
Para: age2234@bb.com.br
Cc: fernandarocha@bb.com.br; Juiz João Luiz Ferraz de Oliveira Lima; Andre Lancellotti de Freitas; Luiz Antonio dos Santos
Assunto: Suspensão e devolução de mandados de pagamento

21933

Prezado Sr. Gerente,

Solicito a suspensão e devolução, com urgência, de todos os mandados de pagamento expedidos em favor dos credores da Varig ainda não quitados, visto que foram detectados erros em alguns destes mandados, o que poderia ocasionar o pagamento em duplicidade, havendo a necessidade, portanto, da realização de nova conferência pelo cartório para a devida correção dos referidos mandados.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Capital.

21834

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Beneficiário: ZULMIRA INES FONTANA
Beneficiário: ALEXANDER SANTOS SARMENTO
Beneficiário: PATRÃ CIA MACHADO DE SOUZA
Beneficiário: ANDRÃ DE LAGOS SALEMI
Beneficiário: SOLANGE BARBOSA DA CUNHA
Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Beneficiário: MONICA RODRIGUES COUTINHO DA SILVA
Beneficiário: GLAUCIA DAS CHAGAS SIMONACI
Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Beneficiário: MONICA RODRIGUES COUTINHO DA SILVA
Beneficiário: GLAUCIA DAS CHAGAS SIMONACI
Beneficiário: DIOGENES SETTI SOBREIRA FILHO
Beneficiário: MARÃ LIA RAMOS DE LIMA E SILVA
Beneficiário: EDISON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Beneficiário: CLEONICE LOPES PINTO DO NASCIMENTO
Beneficiário: EVALDO PINTO DE FREITAS JUNIOR
Beneficiário: ANABEL DA TORRE CABIZUCA
Beneficiário: GILBERTO MORAES MOTTA
Beneficiário: AMANDA CARLOS
Beneficiário: GUILHERME COUTINHO SCARAMELLA
Beneficiário: JAQUELINE BITENCOURT
Beneficiário: HUGO LACERDA FERREIRA DE MELLO
Beneficiário: VERONICA THEML FIALHO
Beneficiário: ELAINE NEVES DE SILVA MELLO
Beneficiário: JAIR REIS SANTOS
Beneficiário: JOSÃ ADALBERTO GOMES
Beneficiário: ELAINE BEATRIZ AGUIAR MONTOVANI
Beneficiário: JOSÃ ANIBALDO DA COSTA DE OLIVEIRA
Beneficiário: DAISY BITTENCOURT RIBEIRO DA COSTA OLIVEIRA
Beneficiário: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
Beneficiário: ANDREA GIOVANNA VALENTE CANELLA
Beneficiário: MARCOS BURLE DA SILVEIRA LOBO
Beneficiário: MARIANA DE SANT'ANNA PIZARRO
Beneficiário: CLAUDIA HACK DA SILVA
Beneficiário: MÃ RIO LUIS BARBOSA CORREA
Beneficiário: LUCIANE MARIA DA SILVA
Beneficiário: MÃ RIO LUIS BARBOSA CORREA
Beneficiário: LUCIANE MARIA DA SILVA
Beneficiário: SEBASTIÃO A. PINHEIRO NETO
Beneficiário: MARIA CRISTINA GUERRA AMARAL GURGEL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 02/03/2017

Despacho

Fls. 21832/21833: tão logo este magistrado assumiu a titularidade desta 1ª Vara Empresarial, ou



21835

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

seja, no dia 02/05/2016, que está sendo tentada uma forma para efetuar o pagamento dos mais de 13.500 credores trabalhistas da falida. Por mais de uma vez ocorreram reuniões não apenas com servidores da DGTEC do TJRJ como de servidores do banco do Brasil no sentido de se encontrar uma solução para a expedição de mandados de pagamento individuais para todos os credores, até que, quase um ano após, a ferramenta criada não se mostrou eficaz nem segura para o pagamento dos referidos credores.

Não há mais o que se esperar. Vários credores já perderam a esperança de receber qualquer quantia que lhes é devida por direito e muitos outros faleceram sem nada receber, apesar desta demanda estar em andamento há mais de 06 (seis) anos, isto apenas no que diz respeito à falência, não se entrando no período da recuperação judicial, que durou de 2005 a 2010.

Desta forma, e considerando o disposto no art. 22, III, "I" da Lei nº 11.101/05, determino que o Administrador Judicial proceda ao pagamento dos credores trabalhistas, devendo o mesmo requerer a este juízo todas as diligências que forem necessárias para a realização desta tarefa.

Após, cumpra-se integralmente fls. 21762/21764.

Rio de Janeiro, 02/03/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **415G.HMGR.4RRG.BE6L**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



21836

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 252/2017/OF

Rio de Janeiro, 02 de março de 2017

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nome das Partes:
AUTOR - DIETER OPPERMANN
RÉU - M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 42IQ.44CN.CKVP.ZT6L
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 253/2017/OF

Rio de Janeiro, 02 de março de 2017

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nome das Partes:

AUTOR - JOÃO MARCELO PETER REN

RÉU - M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

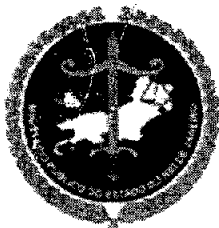
Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4QUB.MI94.USL6.PT6L
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 20.509/20.512.

102º VOLUME

2. Fls. 20.519 – Ciente da r. decisão que deferiu a limitação do deságio para o leilão realizado em novembro, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

3. Fls. 20.543 – Ciente da r. decisão que indeferiu o requerimento formulado às fls. 20.543/20.544, ante a ausência de fundamento legal.

103º VOLUME

4. Fls. 20.681/20.682 – O Ministério Público pugna pela prévia intimação do Administrador Judicial, conforme já determinado por este MM. Juízo.

5. Fls. 20.745 – Ciente da r. decisão que deferiu a expedição de mandado de pagamento conforme requerido pelo Administrador Judicial e Gestor Judicial.

6. Fls. 20.837/20.902 – Ciente da juntada do relatório de atividade mensal referente ao mês de agosto de 2016.

104º VOLUME

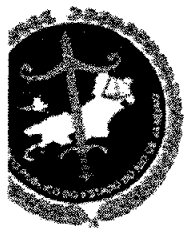
7. Fls. 20.903/20.974 - Ciente da juntada do relatório mensal do mês de julho de 2016.

105º VOLUME

8. Fls. 21.091/2.113, 21.120/21.126 – Ciente dos autos de arrematação.

21838

1º Sr. João Souza Guimarães
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2189

9. Considerando a impossibilidade de alienação do imóvel no modalidade de pagamento à vista, o Ministério Público não se opõe à homologação das propostas apresentadas por RM Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Raffa Consultoria Imobiliária. Fls. 21.114/21.116, 21.117/21.119 -

10. relatório mensal do mês de março de 2016. Fls. 21.148/21.258 - Ciente da juntada do

106º VOLUME

11. pugna pela prévia intimação do Administrador Judicial, conforme já determinado por este MM. Juízo. Fls. 21.208 e 21.239 - O Ministério Público

12. Quadro de Credores atualizado para fins de realização do rateio já autorizado. Fls. 21.259/21.644 - Ciente da juntada do

13. relatório mensal do mês de outubro de 2016. Fls. 21.695/21.757 - Ciente da juntada do

14. indeferiu o pedido formulado pelo Ministério Público para a convocação de AGC para a constituição do Comitê de Credores, deixo, por ora, de tomar ciência a fim de melhor avaliá-la. Fls. 21.763/21.764 - Quanto à r. decisão que

15. constatação de erros em diversos mandados de pagamento na lista elaborada pela DGTEC para pagamento dos credores trabalhistas, dentre outras informações. Fls. 21.832 - Ciente da certidão informando a

16. determinando que o Administrador Judicial proceda ao pagamento dos credores trabalhistas. Fls. 21.834/21.835 - Ciente da r. decisão

Rio de Janeiro, 6 de março de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

21840

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 310/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência (fls.19.237 e fls. 21762), determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja **procedida a vistoria dos veículos: KOMBI, Placa LNE2190, RENAAM nº 00738562858 e KOMBI, placa LNE4471, RENAAM nº 00739070363** em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TBX.45DK.LPXP.CEFL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/03/2017 14:22:42
Local: T.J.-RJ

21841

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 311/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência e ao ofício nº 00108/16, nos autos nº 1086000-89.2006.5.21.0004, dessa serventia; informar que o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito nos termos do art. 9º da lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À 4ª VARA DE TRABALHO DE NATAL/RN - TRT 21ª REGIÃO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46QU.41JI.CHH6.1GFL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/03/2017 14:23:00
Local: TJ-RJ

21842

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 312/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, requisitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para cancelar os gravames averbados nas matrículas dos imóveis arrematados, abaixo discriminados:

- 1 - **Prenotação de decretação de falência**, nas matrículas nº 28.896 (Loja E), nº 31.053 (loja F) e nº 31.054 (Loja G);
- 2 - **Averbação (av-09) de existência da ação de falência**, na matrícula nº 31.054 (loja G).

Somando-se a isso, solicito o cancelamento dos arrolamentos registrados nas matrículas dos imóveis arrematados, a saber: **Loja E** - R.04 da matrícula nº 28.896; **Loja F** - R.03 da matrícula nº 31053; **Loja G** - R.04 da matrícula nº 31054.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao 7º Ofício de Registro de Imóveis.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SSW.CRLZ.JPBE.PHFL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/03/2017 14:22:56
Local: TJ-RJ

21843

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 313/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

ALDO DE OLIVEIRA e outros M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar que para a anotação de crédito deste município, necessário se faz, a juntada de planilha do débito com juros contados até a decretação da falência (20/08/2010), uma vez que "o posicionamento há muito assentado no STJ é pela incidência de juros moratórios, sendo certo que os posteriores à data da declaração de falência somente serão excluídos da execução fiscal se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo, nos termos do art. 26 do decreto-lei 7.661/45. Precedentes: AgRg no REsp 762.420/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/8/2009, DJe 19/08/2009; AgRg no REsp 1086058/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 3/9/2009", o que é o caso dos autos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J4Z.EVQS.8QT8.EMFL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

127
THIAGOSOUSA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/03/2017 14:22:58
Local: Tj-RJ

21842

Jacqueline Mariante
Cel. (21) 7831-8324
jmpf8@hotmail.com

Exmº Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ nº 11822261709-17

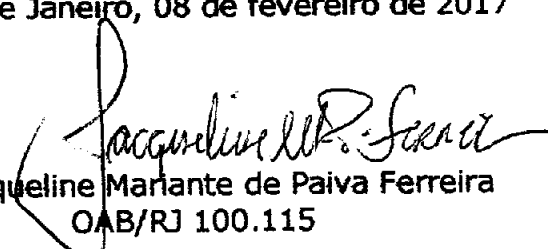
IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, nos autos da ação em epígrafe, na condição de arrematante, vem requer a juntada dos documentos anexos, elencados abaixo, comprovando o recolhimento das custas devidas, para que sejam providenciados os pedidos já realizados em petição anterior e deferidos no despacho do dia 01/02/17, de expedição de Carta de Arrematação, imissão na posse do imóvel arrematado de Goiânia e desconstituição de todos os gravames da matrícula do referido imóvel. Requer ainda, a juntada do substabelecimento anexo.

Documentos juntados

- Substabelecimento
- Auto de Arrematação
- GRERJ 11822261709-17
- Comprovante de pagamento

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017


Jacqueline Mariante de Paiva Ferreira
OAB/RJ 100.115

PFCAP ERP01.201700725968.09/02/17.15:06:38.3123721.136469

21845

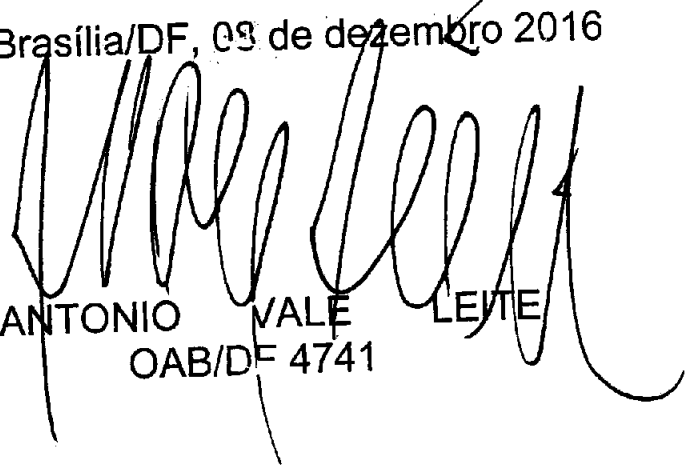
ANTÔNIO VALE LEITE

ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA de iguais, substabeleço para **Drª JACQUELINE MARIANE DE PAIVA FERREIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.115, com escritório na Rua Comandante Rubens Silva, nº 76 Sala 07, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-282, os poderes que me foram outorgados por **IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA**, consoante instrumento constante dos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Brasília/DF, 03 de dezembro 2016



ANTONIO VALE LEITE
OAB/DF 4741